

CERTIDÃO DE TENTATIVA DE NOTIFICAÇÃO

Processo Político-Administrativo nº 221/2025

Aos 12 (doze) dias do mês de junho do ano de 2025, às 14h34min, comparecemos à **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas**, localizada na Rodovia Transamazônica, Km 5,5, S/N, Bairro Nova Marabá, CEP 68507-765, no município de Marabá/PA, com a finalidade de proceder à **notificação pessoal do Senhor Antônio Carlos Cunha Sá**, atual Prefeito do Município de Marabá/PA, acerca do recebimento de denúncia nesta Casa Legislativa, nos termos do art. 5º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967.

Após aguardarmos aproximadamente 45 (quarenta e cinco) minutos, o Secretário do Gabinete, Sr. **Edivan Ribeiro Amorim**, informou que o Prefeito não se encontrava na Secretaria de Obras, pois estava participando de um evento externo, sem saber especificar qual. Informou ainda que o Prefeito poderia retornar à Secretaria por volta das 17h30 às 18h00, o que impossibilitou, naquele momento, a efetivação da notificação.

Diante disso, uma **nova tentativa foi realizada no mesmo dia, às 17h38min**, novamente na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas. Todavia, o Sr. Edivan informou que o Prefeito ainda não havia retornado e que se encontrava em vistoria de uma obra no bairro São Félix, sem conseguir identificar qual obra estaria sendo visitada.

Em seguida, a equipe deslocou-se ao **Paço Municipal**, Gabinete do Prefeito, situado na Folha 31, S/N, Nova Marabá, CEP 68508-970. No local, o Sr. **Mauro Nogueira** informou que, naquele momento (aproximadamente às 17h50), não havia equipe de atendimento no Gabinete e que o Prefeito também não se encontrava no local.

Diante das **três tentativas frustradas de notificação pessoal**, lavramos a presente **certidão**, para que produza os efeitos legais cabíveis, devendo ser juntada aos autos da Comissão Processante.

Marabá/PA, 12 de junho de 2025.

Nome: Geziel de Lima Viana

Função: Técnico Legislativo - matrícula 412

Assinatura: Geziel de Lima Viana

Nome: Gedeão Sampaio Azeredo

Função: Técnico Legislativo - matrícula 1913

Assinatura: Gedeão Sampaio Azeredo

Nome: Pedro Marcelo Mendes Cavalcante

Função: Assessor Técnico - matrícula 2075

Assinatura: Pedro Marcelo Mendes Cavalcante



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

**EM BRANCO**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

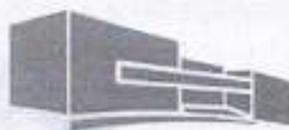
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE



**CERTIDÃO DE TENTATIVA DE NOTIFICAÇÃO**

**Processo Político-Administrativo nº 221/2025**

Aos 13 (treze) dias do mês de junho do ano de 2025, às 09h00min, comparecemos à **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas**, localizada na Rodovia Transamazônica, Km 5,5, S/N, Bairro Nova Marabá, CEP 68507-765, Marabá/PA, com a finalidade de proceder à **notificação pessoal do Senhor Antônio Carlos Cunha Sá**, atual Prefeito do Município de Marabá/PA, acerca do recebimento de denúncia nesta Casa Legislativa, nos termos do art. 5º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967.

Após aguardarmos por aproximadamente 1h30min (uma hora e trinta minutos), fomos atendidos pelo Senhor **Edivan Ribeiro Amorim**, Secretário do Gabinete, o qual informou que **não poderia confirmar se o Prefeito compareceria ao local**.

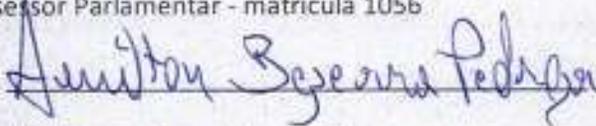
Uma nova tentativa foi realizada no mesmo dia, às 10h40min, no **Paço Municipal**, Gabinete do Prefeito, situado na Folha 31, S/N, Nova Marabá, CEP 68508-970. No local, a Sra. **Cirleia Pereira**, funcionária do gabinete, informou que o Prefeito não se encontrava e que, provavelmente, não iria ao local naquela data. Disse ainda que, na segunda-feira, poderíamos tratar do assunto com o Chefe de Gabinete, Senhor **Marcones Leite**.

Diante das **duas tentativas frustradas de notificação pessoal**, lavramos a presente **certidão**, para que produza os devidos efeitos legais, devendo ser juntada aos autos da Comissão Processante.

Marabá/PA, 13 de junho de 2025.

**Nome:** Amilton Bezerra Pedroza

**Função:** Assessor Parlamentar - matrícula 1056

**Assinatura:** 

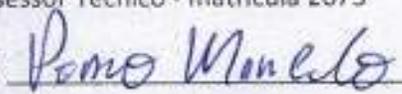
**Nome:** Gedeão Sampaio Azeredo

**Função:** Técnico Legislativo - matrícula 1913

**Assinatura:** 

**Nome:** Pedro Marcelo Mendes Cavalcante

**Função:** Assessor Técnico - matrícula 2075

**Assinatura:** 



Reference No. 2023/1012

The undersigned, the Director General of the Ministry of Economy, in accordance with the provisions of Article 10 of the Law No. 15 of 2017 regarding the Investment Law, hereby approves the application for the issuance of an investment license for the project mentioned in the attached documents.

This approval is subject to the fulfillment of the conditions and requirements specified in the relevant laws and regulations, and the submission of the required documents to the competent authorities.

The Director General of the Ministry of Economy, *[Signature]*

**EM BRANCO**

Director General of the Ministry of Economy

Date: 2023/10/12

Signature of the Director General

*[Handwritten Signature]*

Signature of the Director General

*[Handwritten Signature]*

Signature of the Director General

*[Handwritten Signature]*

CERTIDÃO DE TENTATIVA DE NOTIFICAÇÃO

Processo Político-Administrativo nº 221/2025

Aos 14 (quatorze) dias do mês de junho do ano de 2025, às 14h30, comparecemos Câmara Municipal de Marabá, localizada na Avenida Hiléia, INCRA, BR-230, 1 - Amapá, Marabá - PA, 68500-450, no Encontro Regional do Podemos, com a finalidade de proceder à **notificação pessoal do Senhor Antônio Carlos Cunha Sá**, atual Prefeito do Município de Marabá/PA, acerca do recebimento de denúncia nesta Casa Legislativa, nos termos do art. 5º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967.

Às 17h10, ao tentar proceder à citação, houve **recusa expressa** em receber a denúncia, sob a justificativa de que poderia tratar do assunto em seu gabinete, na segunda-feira subsequente, às 14h, conforme vídeo disponibilizado no link a seguir:  
[https://www.dropbox.com/scl/fi/nuf8jt35ybaq5v3xsbbcbcs/IMG\\_0624.MOV?rlkey=whbd591nrzj1ky6krpaf1hc&st=amxtkm66&dl=0](https://www.dropbox.com/scl/fi/nuf8jt35ybaq5v3xsbbcbcs/IMG_0624.MOV?rlkey=whbd591nrzj1ky6krpaf1hc&st=amxtkm66&dl=0)

Diante da **tentativa frustrada de notificação pessoal**, lavramos a presente **certidão**, para que produza os devidos efeitos legais, devendo ser juntada aos autos da Comissão Processante.

EM BRANCO

Marabá/PA, 14 de junho de 2025.

Nome: Geziel de Lima Viana

Função: Técnico legislativo - matrícula 412

Assinatura: Geziel de Lima Viana

Nome: Gedeão Sampaio Azeredo

Função: Técnico legislativo - matrícula 1913

Assinatura: Gedeão Sampaio Azeredo

Nome: Michael Lelys de Almeida Carvalho

Função: Diretor adjunto do departamento de cerimonial - matrícula 1341

Assinatura: Michael Lelys de Almeida Carvalho



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**EM BRANCO**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



**COMISSÃO PROCESSANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ  
PROCESSO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA Nº 221/2025**

**MANDADO DE NOTIFICAÇÃO**

O Vereador **JIMMYSON MESQUITA PACHECO**, Presidente da Comissão Processante nº 01/2025, criada na 28ª Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura, em conformidade com o disposto no Art. 5º, III do Decreto-Lei nº 201/1967, da Câmara Municipal de Marabá, na forma da lei, **NOTIFICA**, pessoalmente, o Prefeito Municipal de Marabá, **Senhor ANTÔNIO CARLOS CUNHA SÁ**, que figura como Denunciado no bojo do PROCESSO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA nº 221/2025, no qual consta como Denunciante a Senhora ANA LÚCIA FARIAS GOMES, feito que tramita perante este Poder Legislativo, para que o Denunciado, querendo, ofereça **DEFESA PRÉVIA**, por escrito, indique as provas que pretende produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez, **no prazo de 10 (DEZ) DIAS**. Serve a presente notificação, também, para informar ao Prefeito Denunciado que este poderá informar e-mail e contato telefônico para informações e atualizações, e por fim, para cientificar que a Comissão Processante, acatando proposta de seu Presidente, deliberou pela designação de datas para a realização de suas reuniões ordinárias, que serão realizadas, a partir do dia 19/06/2025 e até o final de seus trabalhos, toda quinta-feira, exceto feriados, com início às 10:00h, no prédio da Câmara Municipal, sala de comissões, sem necessidade de prévia convocação a seus membros e ao Denunciado (pessoalmente ou por meio de seu patrono). Seguem em anexo cópia integral da denúncia e documentos que a instruem, de forma física e virtual, conforme link e Qr Code do rodapé<sup>1</sup>, de modo a garantir o contraditório e ampla defesa do denunciado

Dado e passado no Município de Marabá, Estado do Pará, aos doze dias do mês de junho de 2025.

documento assinado digitalmente  
**gov.br** JIMMYSON MESQUITA PACHECO  
data: 14/06/2025 15:52:01-0300  
verifique em <http://validar.br>

**JIMMYSON MESQUITA PACHECO**  
Vereador Presidente da Comissão Processante nº 01/2025

<sup>1</sup> <https://www.dropbox.com/s/fojrstnyd7lw6extrealg21r/ALa-36QKRUQ8Vp9gYB3yv87r?key=6rba50rurfn6ysd8rlneg8n&st=hmpe5x0&dl=0>



496v  
M

CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE VÁRzea

COMISSÃO PROVISÓRIA DE FISCALIA MUNICIPAL DE VÁRzea 127 JORNAL  
PROCESSO DE LICITAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA Nº 001/2022

### MANEJO DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o Edital nº 001/2022, publicado em 12/07/2022, e o Processo nº 001/2022, a Comissão Provisória de Fiscalia Municipal de Várzea, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de licitação para a contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, sob o regime de preço unitário, para o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, com início de vigência em 01/01/2023, conforme especificações técnicas e quantitativos constantes no Edital nº 001/2022, cujo texto integral encontra-se disponível no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Várzea, no endereço eletrônico: [www.vazea.org.br](http://www.vazea.org.br), sob o link: [www.vazea.org.br/licitacao](http://www.vazea.org.br/licitacao), para acesso e download.

**EM BRANCO**

Este Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: [www.vazea.org.br/licitacao](http://www.vazea.org.br/licitacao), para acesso e download.

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO  
RUA DO COMÉRCIO, 100 - CENTRO - VÁRzea - MATO GROSSO DO SUL

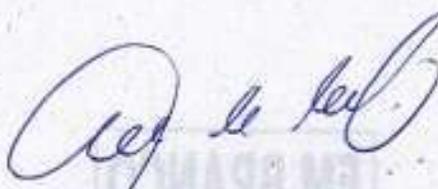




## CERTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE NOTIFICAÇÃO

**CERTIFICO**, que recebi a **NOTIFICAÇÃO** acompanhada da denúncia e documentos que a instruem, expedida pelo Presidente da Comissão Processante (constituída na 28ª Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura), Vereador **JIMMYSON MESQUITA PACHECO**, estando plenamente ciente dos termos da mesma e dos documentos que a acompanham, a partir da presente data.

Marabá, 14 de junho de 2025.

  
.....  
**ANTÔNIO CARLOS CUNHA SÁ**  
Prefeito Municipal

recebi em 16/06/2025.

497 ✓  
*[Handwritten signature]*

SECRETARIA DE SAÚDE  
ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIFICADO DE RECEBIMENTO DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE DOENÇA TRANSMISSÍVEL DE INTERESSE PÚBLICO  
O presente documento tem por finalidade comprovar a recepção da notificação de ocorrência de doença transmissível de interesse público, conforme consta no formulário de notificação de ocorrência de doença transmissível de interesse público, em conformidade com o disposto no Regulamento de Controle Sanitário de Alimentos, Resolução nº 177/2002, do Conselho de Controle de Atividades Sanitárias (CCAS) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

**EM BRANCO**

*[Handwritten signature]*  
2022/08/04/08/2022



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ



GABINETE DO VEREADOR RODRIGO LIMA DA SILVA

Memorando Circular Nº 17/2025

Marabá-PA, 11 de junho de 2025.

Ao Senhor,  
**Jimmyson Mesquita Pacheco**  
Vereador

**Assunto:** Solicitação

Venho respeitosamente por intermédio deste, solicitar uma cópia da denúncia recebida pela Câmara Municipal de Marabá e apresentada na Sessão Ordinária desta terça-feira (10/06/2025), referente à denúncia feita contra o Prefeito Toni Cunha.

Na oportunidade, renovamos préstimo de consideração e apreço.

Atenciosamente,

RODRIGO  
LIMA DA  
SILVA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por RODRIGO LIMA DA SILVA [REDACTED]

Dados: 2025.06.11 12:23:47 -03'00'

RODRIGO LIMA DA SILVA  
VEREADOR- PARTIDO LIBERAL

**RODRIGO**

*Recebido  
11/06/2025  
12:25h  
Dilma Araújo*



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ



GABINETE DO VEREADOR RODRIGO LIMA DA SILVA

Memorandum nº 12023

Assunto: Ato de Imposto de Renda

ao Senhor  
Senhor Vereador  
Vereador

Assunto: Solução

Vê-se respectivamente por intermédio deste solicitar a cópia da denúncia recebida pela Câmara Municipal de Marabá e apresentada ao Conselho Ordinário desta cidade para que seja analisada e decidida de acordo com o Parecer do Conselho Municipal de Marabá.

**EM BRANCO**

Na oportunidade, renovamos pedido de consideração e agracioso.

Atenciosamente,

RODRIGO LIMA DA SILVA  
VEREADOR - PARTIDO LIBERAL  
[Redacted Signature]

RODRIGO LIMA DA SILVA  
VEREADOR - PARTIDO LIBERAL  
**RODRIGO**



## DESPACHO DA COMISSÃO PROCESSANTE

A Comissão Processante, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem apreciar o requerimento pelo memorando n. 17/2025, assinado pelo Vereador Rodrigo Lima da Silva – PL, nos autos do Processo de Apuração de Infração Político-Administrativa n.º 221/2025, por meio do qual requer:

1. A disponibilização na íntegra os autos do Processo de Apuração de Infração Político-administrativa.

ANTE O EXPOSTO, a Comissão Processante DELIBERA:

- a) Determinar a entrega de cópias (digitalizadas) da denúncia conforme requerido

Publique-se. Cumpra-se.

Marabá/PA, 24 de junho de 2025.

  
**Jimmyson Mesquita Pacheco**  
**Presidente da CP/CMM**



DESPACHO DA COMISSÃO PROLEGATÁRIA

A Comissão Prolegatária, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, vem apreciar o requerimento pelo reconhecimento assinado pelo Vendedor Roberto Lima da Silva - PL, nos autos do processo de aplicação de Infração Política-Administrativa n.º 231/2028, por meio do qual requer:

I - A disponibilização em inteiro ou parte do processo de aplicação de Infração Política-Administrativa.

**EM BRANCO**

II - Determinar a entrega de cópia integral do processo conforme requerido.

Publique-se. Comissão.

Marabá, PA, 24 de junho de 2028.

Umarsson Maranhão Paes  
Presidente da CP/CMM



MEMORANDO Nº 158/2025/GP-15/CMM

Marabá-PA, 23 de junho de 2025.

A Sr. Vereador Jimmyson Mesquita Pacheco  
Câmara Municipal de Marabá  
Avenida Hileia, s/n, Agrópolis do Incra, Bairro Amapá  
68502-100 Marabá/PA

**ASSUNTO:** Encaminhamento de correspondência do Prefeito Antonio Carlos Cunha de Sá.

Prezado Senhor Vereador Pacheco, como Presidente da Comissão Processante nº 001/2025 da Câmara Municipal de Marabá.

Pelo presente, encaminho para ciência e as providências que julgar pertinentes, a carta recebida do Prefeito Municipal, Antonio Carlos Cunha de Sá, que deu entrada neste Gabinete da Presidência.

Esta correspondência é de relevância para os trabalhos de sua Comissão Processante.

À disposição para qualquer apoio necessário.

Atenciosamente,

ILKER MORAES FERREIRA  
ILKER MORAES FERREIRA  
2025-06-23 11:45:02

ILKER MORAES FERREIRA  
Presidente da Câmara Municipal de Marabá

*Recebido aos 23.06.25  
Vereador*



DATA DE EMISSÃO: 23 de Junho de 2019

A: Vereador Domingos Medeiros Neto  
Câmara Municipal de Marabá  
Rua: 14 de Abril, s/n, Bairro Amélia  
62102-100 Marabá/PA

ASSUNTO: Encaminhamento de comendação do Prefeito Antonio Carlos Cunha de Sá

Prestado o devido respeito, como Presidente do Conselho Fiscalizador de 2017/2018 da Câmara Municipal de Marabá

Por gentileza, encaminhe para o setor a ser providenciado para a entrega de uma cópia do relatório de fiscalização, que será enviado ao Conselho Fiscalizador.

Esta comendação é de caráter informativo e não constitui ato de fiscalização de seu Conselho Fiscalizador.

**EM BRANCO**

A respeito desta questão, agradeço desde já.

Atenciosamente,

LEIDER MORAES FERREIRA  
[Redacted]  
[Redacted]  
LEIDER MORAES FERREIRA  
Presidente da Câmara Municipal de Marabá

*Handwritten note:* Copiar para o setor de 2019

EXCELENTÍSSIMOS(AS) SENHORES(AS) VEREADORES(AS) MEMBROS DA COMISSÃO  
PROCESSANTE Nº 001/2025 DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ/PA



REF.: PROCESSO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA Nº 221/2025

**ANTÔNIO CARLOS CUNHA SÁ**, Prefeito Municipal de Marabá/PA já qualificado nos autos da denúncia acima referenciada, vem perante vossas excelências invocar a primazia ao corolário da ampla defesa e contraditório para **requerer seja disponibilizada:**

- 1) **A mídia referida no rol de documentos anexos da Denúncia; e**
- 2) **A Ata da Sessão Legislativa do Recebimento da denúncia.**

Isto porque, embora tenha sido disponibilizada a contrafé e anexos da denúncia, verificou-se que esta imprescindível prova da denunciante (vídeo) que necessita ser refutada em defesa não fora disponibilizada ao denunciado.

Por consequência, para evitar-se prejuízo à defesa, roga-se a devolução de prazo a partir da disponibilização deste arquivo.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Marabá/PA, 23/06/2025.

**ANTÔNIO CARLOS CUNHA SÁ**  
Prefeito Municipal de Marabá/PA

Câmara Municipal de Marabá



PROTOCOLO GERAL 2427/2025  
Data: 23/06/2025 - Horário: 11:04  
Administrativo



EXPERIMENTOS (AS) SENHORA(S) VEREADOR(A)S MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

PROCESO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA Nº 22.112038

ANTÔNIO CARLOS CUNHA SA, Prefeito Municipal de Marabá, já devidamente nomeado para exercer o cargo de Prefeito Municipal, vem perante Vossa Excelência solicitar a anulação do processo de aplicação de penalidade administrativa nº 22.112038, em razão de não ter sido devidamente notificado para apresentar defesa e contestação, bem como de não ter sido devidamente informado sobre a existência de prazo para a apresentação de defesa e contestação.

- 1) A mídia referente ao rol de documentos anexos da denúncia;
- 2) A Ata da Sessão Legislativa de Resolução da denúncia.

Em razão disso, solicito a Vossa Excelência que seja provido o cancelamento do processo de aplicação de penalidade administrativa nº 22.112038, bem como a anulação do processo de aplicação de penalidade administrativa nº 22.112038, em razão de não ter sido devidamente notificado para apresentar defesa e contestação, bem como de não ter sido devidamente informado sobre a existência de prazo para a apresentação de defesa e contestação.

**EM BRANCO**

ANTÔNIO CARLOS CUNHA SA  
Prefeito Municipal de Marabá

Marabá, 23 de maio de 2023.  
Pede a aplicação da penalidade.



## DESPACHO DA COMISSÃO PROCESSANTE

### PROCESSO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA Nº 221/2025

**DENUNCIADO:** Antônio Carlos Cunha Sá – Prefeito Municipal de Marabá/PA

**ASSUNTO:** Pedido de disponibilização de documentos e devolução de prazo

A Comissão Processante, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprecia o requerimento protocolado em 23 de junho de 2025 pelo denunciado, Sr. Antônio Carlos Cunha Sá, Prefeito Municipal de Marabá, nos autos do Processo de Apuração de Infração Político-Administrativa nº 221/2025, por meio do qual requer:

1. A disponibilização da ata da sessão legislativa de recebimento da denúncia;
2. O fornecimento da mídia audiovisual mencionada no rol de documentos da denúncia;
3. A devolução do prazo legal para apresentação da defesa prévia, sob a alegação de que os documentos acima seriam indispensáveis ao pleno exercício do contraditório.

#### Passa-se à análise:

1. Determina-se a disponibilização da ata da sessão legislativa de recebimento da denúncia, a fim de garantir a completude documental dos autos.
2. Em relação à mídia mencionada, esclarece-se que a mesma foi **regularmente disponibilizada no ato de notificação**, dia 16 de junho de 2025 (segunda-feira), por meio de hiperlink e QR Code, conforme abaixo:

<https://www.dropbox.com/iacl/fo/rstnyd7lw6exrealq21r/ALaj-38GKRUQRVp9uYB3yw87r?key=frbas0urfr6vsg3rfrneqfn&st=brmp85xj0&dl=0>



A Comissão certifica que os links informados se encontram **ativos, íntegros, acessíveis e auditáveis**, contendo os arquivos referidos na denúncia, inclusive o conteúdo audiovisual. A funcionalidade foi verificada por esta Comissão, conforme imagem ilustrativa a seguir:



DESPACHO DA COMISSÃO PROCESSANTE

PROCESSO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA Nº 231/2022  
OPUNCIADO: Antônio Carlos Lima Sá - Prefeito Municipal de Marabá  
REQUERENTE: Partido de Representação Democrática do Brasil - PDRB

A Comissão Processante, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o requerimento protocolado em 23 de junho de 2022 pelo denunciado Sr. Antônio Carlos Lima Sá, Prefeito Municipal de Marabá, nos autos do Processo de Apuração de Infração Política-Administrativa nº 231/2022, por meio do qual se requer:

- 1. A disponibilização de ata da sessão legislativa de recebimento de denúncias;
- 2. O encaminhamento de mídia audiovisual mencionada no rol de documentos anexos;
- 3. A devolução do prazo legal para apresentação de defesa prévia, sob a condição de que os documentos sejam encaminhados ao órgão executor da competência.

**EM BRANCO**

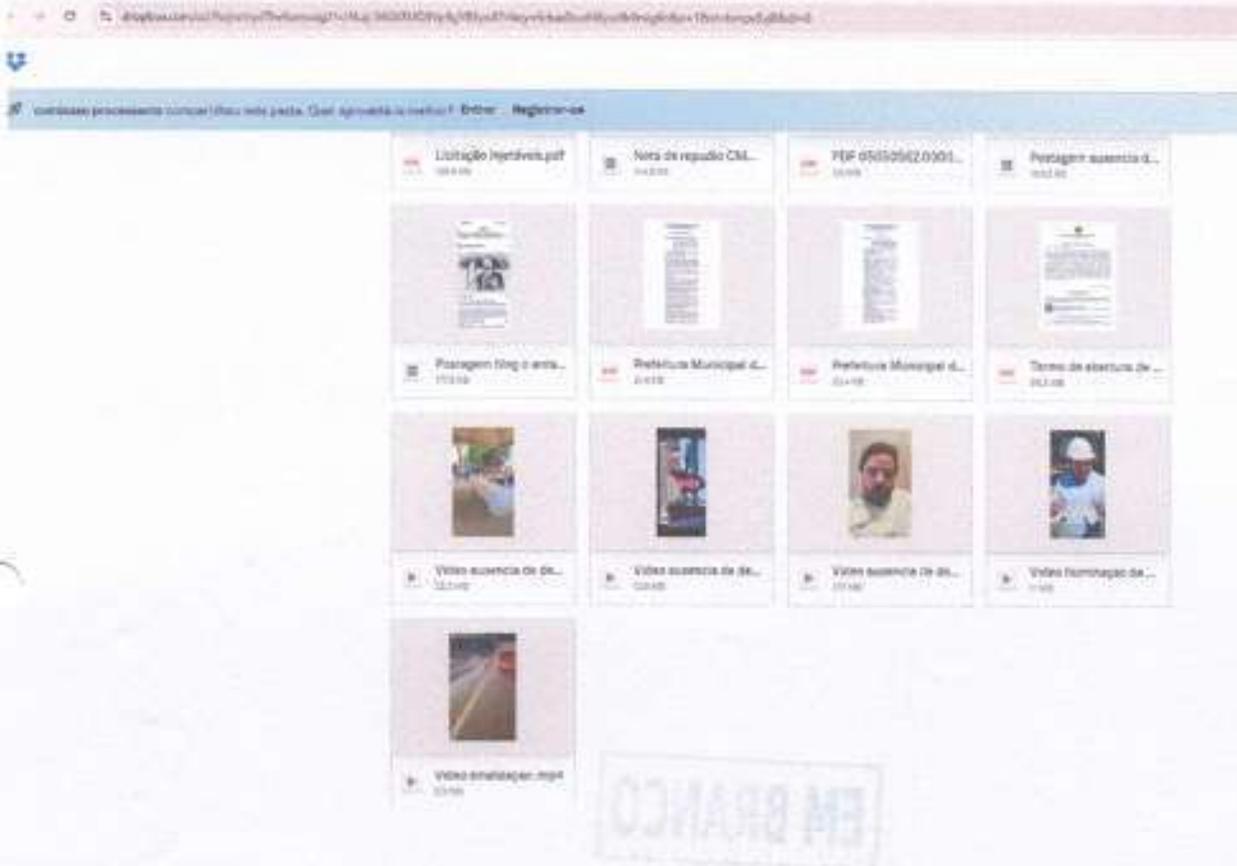
1. Determinar-se a disponibilização de ata da sessão legislativa de recebimento de denúncia, a fim de garantir a completa documentação do feito;

2. Em relação à mídia mencionada, esclarece-se que o mesmo foi devidamente disponibilizado no ato de notificação, em 16 de junho de 2022 (segunda-feira), por meio de link em QR Code, conforme anexos;

[https://www.youtube.com/watch?v=...](#)



A Comissão certifica que os links informados se encontram ativos, íntegros, acessíveis e auditáveis, conforme os requisitos referidos na norma mencionada no controle administrativo. A funcionalidade foi verificada por esta Comissão, conforme relatório instrutivo a seguir:



3. Quanto ao pedido de devolução de prazo, a **Comissão Processante delibera deferir o pedido**, ainda que os documentos estivessem disponíveis desde a notificação, **exclusivamente por respeito aos princípios do contraditório, da ampla defesa e da boa-fé processual.**

A medida visa resguardar o procedimento de eventuais alegações de nulidade, garantindo a higidez do rito e a plena legitimidade do processo.

4. Reitera-se que todos os documentos e mídias se encontram também **disponíveis para consulta presencial na sede da Câmara Municipal de Marabá, no Setor Legislativo, durante o horário de expediente.** Assim, **novas alegações de ausência de acesso à documentação, não acompanhadas de justificativa concreta e comprovadas, não ensejarão suspensão ou reabertura de prazos, tendo em vista que todas as providências necessárias foram devidamente observadas.**

**Diante do exposto, a Comissão Processante DELIBERA:**

- a) Determinar a juntada da ata da sessão legislativa de recebimento da denúncia aos autos;
- b) Certificar a regularidade, integridade e acessibilidade dos links das mídias digitais mencionadas na denúncia;



Nº	PROPOSTA	VALOR	DATA	STATUS
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				
32				
33				
34				
35				
36				
37				
38				
39				
40				
41				
42				
43				
44				
45				
46				
47				
48				
49				
50				

**EM BRANCO**

3. Quanto ao prazo de devolução de prazo, a Comissão Processante Delibera (CPD) o pedido, desde que os documentos estejam devidamente preenchidos e acompanhados exclusivamente por requisitos aos requisitos do edital, da mesma forma e da mesma natureza.

A medida visa assegurar o cumprimento de eventuais obrigações de natureza financeira e jurídica do ato e a plena satisfação do processo.

4. Retornar que todos os documentos e meios de comunicação deverão ser encaminhados para consulta presencial na sede da Câmara Municipal de Marabá, no âmbito legislativo, durante o horário de expediente. Assim, novas alterações de assuntos de interesse à documentação, não acompanhadas de justificativa concreta e comprovada, não ensejarão suspensão ou alteração de prazo, sendo em vista que todos os procedimentos necessários foram devidamente observados.

Diante do exposto, a Comissão Processante Delibera:

a) Determinar a Junta de Atos da sessão legislativa do expediente de datação dos atos;

b) Concluir a regularidade, integridade e autenticidade dos fins das medidas de natureza mencionadas no presente;



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ



c) Deferir a devolução do prazo legal para apresentação da defesa prévia, com a consequente reabertura do prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da ciência deste despacho, nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto-Lei nº 201/67.

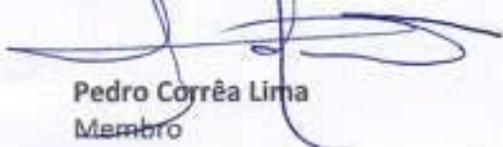
**Publique-se.**

**Cumpra-se.**

Marabá/PA, 24 de junho de 2025.

  
**Jimmyson Mesquita Pacheco**  
Presidente da Comissão Processante

  
**Maiana Clara Rodrigues Stringari**  
Relatora

  
**Pedro Corrêa Lima**  
Membro

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ



Despacho, nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto-Lei nº 201/67, consequente rejeição do prazo de 30 (dez) dias corridos, contados da ciência desta decisão, para apresentação da defesa prévia, com o devido ônus de probação, para o prazo legal para apresentação da defesa prévia, com o devido ônus de probação, para o prazo legal para apresentação da defesa prévia, com o devido ônus de probação.

Publique-se.  
Cumpra-se.

Marabá/PA, 24 de junho de 2022.

Jimmyson Medeiros Pacheco  
Presidente da Comissão Processante

Márcia Clara Rodrigues Stangan  
Relatora

Pedro Corrêa Lima  
Membro

EM BRANCO



*Ata da Vigésima Oitava Sessão Ordinária, realizada dia 10 de junho de 2025, na sede da Câmara Municipal de Marabá, localizada na Av. Hiléia s/n, Agrópolis do Incra, Bairro Amapá, Cep nº 68 502 - 100.*

**Presidente: Vereador. ILKER MORAES FERREIRA. Secretariada pelas Vereadoras VANDA RÉGIA AMÉRICO GOMES e MAIANA CLARA RODRIGUES STRINGARI. Presentes na Sessão os Vereadores: PEDRO CORREA, RONISTEU ARAÚJO, AERTON LIMA, DEODATO E. SANTO, MÁRCIO GONÇALVES, RODRIGO SILVA, RONALDO ALVES, MARCELO ALVES, FERNANDO HENRIQUE, JIMMYSON PACHECO, UBIRAJARA SOMPRÉ, ORLANDO ELIAS, JOCENILSON SOUZA, MARCOS ANDRADE, CLAUDEAN GUIMARÃES e MITERRAN FEITOSA e Vereadoras CRISTINA MUTRAN e PRISCILA VELOSO.**

*Aos dez dias do mês de junho, do ano de dois mil e vinte e cinco, no Plenário da Câmara Municipal de Marabá, no horário regimental, teve início a Vigésima Oitava Sessão Ordinária no Primeiro Período da Primeira Sessão Legislativa da Vigésima Legislatura da Câmara Municipal de Marabá.*

Leitura Bíblica: *Constou Do Evangelho 2º João, Cap. 14, Vers. de 12 a 15.*

Ata: *Foi apreciada e aprovada por unanimidade e sem observação a ata da sessão ordinária anterior.*

Expedientes: *Constou de Denúncia e Representação contra o Prefeito de Marabá, ANTÔNIO CARLOS CUNHA SÁ, feita pela Senhora ANA LÚCIA FARIAS GOMES.*

*Antes do grande expediente, esteve na Câmara a Coordenadora da Instituição Focinho Carentes FABIANE CILENE para agradecer a oportunidade e narrar a aplicação de recursos oriundos de emendas impositivas de Vereadores. Apresentou slides com a localização e infraestrutura, frisando que abrigam cerca de 200 animais de diferentes bairros, sendo que alguns são doados. Informou que desde 2018, ano em que o projeto relativos à emendas foi colocado em prática, dizendo da importância das mesmas, avisando que foi comprada uma roçadeira, material de higiene, purificador de água e um veículo para resgate de animais, transporte de materiais e medicamentos dentre outras necessidades e exibiu fotos de alguns Vereadores que fizeram a doação de emendas. FRANCISCA ARAÚJO, da Associação Educadora Francisco de Assis Capuchinhos disse que Instituição e sem fins lucrativos, destacando a importância de recursos de emendas impositivas, enfatizando que o foco é a saúde das pessoas, agradecendo a todos os Vereadores que colaboram com a Associação desde 2018. Avisou que são várias consultas para atendimentos especializados no posto de saúde localizado dentro da Instituição e de 2022 para*



Ata da Vigésima Oitava Sessão Ordinária, realizada dia 10 de junho de 2022, na sede da Câmara Municipal de Marabá, localizada na Av. Hilela s/n, Agrópolis do Itara, Bairro Anapó, Cep nº 88 502 - 100.

Presidentes: Vereador ILKER MORAES FERREIRA e Secretária pelas Vereadoras VANDA REGIA AMÉRICO GOMES e MAIANA CLARA RODRIGUES STRINGARI. Presentes na sessão os Vereadores: PEDRO CORREA, ROMISTEU ARAÚJO, AERTON LIMA, DEODATO E. SANTO, MÁRCIO GONÇALVES, RODRIGO SILVA, RONALDO ALVES, MARCELO ALVES, FERNANDO HENRIQUE, JIMMYSON PACHECO, UBIRALARA SOMPRE, ORLANDO ELIAS, JOCENILSON SOUZA, MARCOS ANDRADE, CLAUDEAN GUIMARÃES e MITERRAN FEITOSA e Vereadoras CRISTINA MUTRIM e PRISCILA VELOSO.

Aos dez dias do mês de junho, do ano de dois mil e vinte e cinco, no Plenário da Câmara Municipal de Marabá, no horário regimental, teve início a Vigésima Oitava Sessão Ordinária no Primeiro Período da Primeira Sessão Legislativa da Vigésima Legislatura da Câmara Municipal de Marabá.

15. Leitura Bíblica: Constatou-se Evangelho 2º João, Cap. 14, Vers. de 12 a 15. Ata: Foi aprovada e aprovada em unanimidade e sem observação a ata da sessão ordinária anterior.

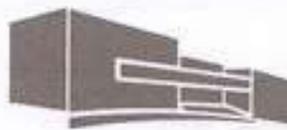
**EM BRANCO**

Expedientes: Constatou de Denúncia e Representação contra o Prefeito de Marabá, ANTÔNIO CARLOS CUNHA SÁ, feita pela Senhora ANA LÚCIA FARIAS GOMES.

Antes do grande expediente, esteve na Câmara a Coordenadora da Instituição Focinho Carentes FABIANE CILENE para agradecer a oportunidade e narrar a aplicação de recursos oriundos de emendas impositivas de Vereadores. Apresentou slides com a localização e infraestrutura, frisando que abrigam cerca de 200 animais de diferentes raças, sendo que alguns são idosos. Informou que desde 2018, ano em que o projeto relativos à emendas foi colocado em prática, dizendo da importância das mesmas, visando que foi comprada uma roçadeira, material de higiene, purificador de água e um veículo para resgate de animais, transporte de materiais e medicamentos dentre outras necessidades e exibiu fotos de alguns Vereadores que fizeram a doação de emendas. FRANCISCA ARAÚJO, da Associação Educadora Francisco de Assis Capuchinhos disse que instituição e sem fins lucrativos, destacando a importância de recursos de emendas impositivas, enfatizando que o foco é a saúde das pessoas, agradecendo a todos os Vereadores que colaboram com a Associação desde 2018. Avisou que são várias consultas para atendimentos especializados no posto de saúde localizada dentro da Instituição e de 2022 para

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



cá foram realizados cerca de 16 mil atendimento com esse número pode aumentar para 25 mil, comemorou. LENICE Coordenadora dos projetos, reforçou as palavra de sua antecessora dizendo que com os recursos das emendas a estrutura melhorou e os atendimentos aumentaram em mais de 20 mil, mas através de parcerias de empresas, supermercados e farmácias. Por fim LENICE pediu aos Vereadores novos que abracem a causa, no sentido de aumentar os atendimento e completou avisando que a Instituição tem outras atividades fora da área de saúde como: aulas de violão, teclado e futebol, dentre outras.

Grande Expediente: Com a palavra o Vereador MÁRCIO GONÇALVES parabenizou as Instituições do terceiro setor, dizendo que uma tem a ver com a outra e parabenizando o Legislativo pela forma honrada como trabalha e pela preocupação com as Ongs. Em aparte, a Vereadora MAIANA parabenizou e agradeceu as Instituições do terceiro setor, mostrando felicidade pelo reflexo que as emendas impositivas causam e vão até aonde não chega o poder público, colocando à disposição neste primeiro mandato. Em aparte JOCENILSON parabenizou ambas as entidades, colocando seu mandato a disposição. Ao retomar a palavra MÁRCIO parabenizou o Vereador PACHECO pela inauguração da Casa de Apoio, sugerindo que seja implantada uma em Belém, nos sentido de que as pessoas que necessitem do TFD, tenham onde ficar, tendo em vista que os valores que recebem para despesas, são insignificantes e a cidade é bilionária e tem condições de viabilizar a casa citada. Encerrou enviando condolências ao gestor do Vereador AERTON GRANDE, lembrando que domingo passado foi de pentecostes o que significa a vinda do Espírito Santo entre nós e temos de ter o dom ao temor de Deus. Vereadora CRISTINA MUTRAN parabenizou as Instituições Focinhos Carentes e Associação São Francisco de Assis (Capuchinhos), pelas prestações de contas, frisando que alguns Vereadores defendem com garra a permanência de recursos de emendas impositivas, pelo compromisso e seriedade que têm as Instituições do terceiro setor que, com amor e carinho desenvolvem atividades diversas, dizendo de sua felicidade em ser parceira das mesmas desde 2017. Ressaltou que a Associação dos Capuchinhos, atende todos os bairros num total de 400 crianças, inclusive atendendo na Vila Sororó e colocou-se à disposição no segundo semestre para doar recursos no sentido de que possam dar continuidade ao brilhante trabalho que desenvolvem. Em aparte a Vereadora VANDA AMÉRICO disse que as Instituições mostram resultados fantásticos, os recursos de emendas impositivas são reconhecidas desde 2016 à nível nacional, é absurdo o gestor querer acabar com as mesmas, tem de pagar todas e é cara de pau querer se apropriar desses recursos, asseverou. Vereador RODRIGO disse que o prefeito determinou o pagamento de recursos de emendas impositivas à entidades que estejam com documentos em dia. Retomando a palavra a Vereadora CRISTINA reportou-se à projeto da ex-Vereador ELZA MIRANDA que trata da isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos de mulheres vítimas e violência doméstica, frisando que esta Casa trabalha políticas públicas voltadas para elas, mas o prefeito tenta vetar a proposta, desabafou. Explicou que com a



de forma vezada cerca de 15 mil habitantes com esse número  
numeral para 25 mil. comemorou. LEIÇÃO Coordenadora dos projetos, fez  
as falhas de sua antecessora dizendo que com os recursos das empresas a  
estrutura melhorou e os investimentos aumentaram em mais de 50 mil, mas  
além de parcelas de empresas, aumentaram as parcelas. Por fim LEIÇÃO  
pediu aos Vereadores novos que não se preocupem com a causa, no sentido de aumentar os  
investimentos e completar visando para a instituição tem outras atividades fora  
da área de saúde como: aulas de violão, teclado e futebol, dentre outras.

Grande Expositor: Com a palavra o Vereador MÁRCIO GONCALVES  
parabenizou as instituições do terceiro setor, dizendo que tem a ver com a  
outra e parabenizando o Legislativo pela forma honrada com a qual e pela  
procuração com as ONGs. Em seguida, o Vereador MÁRCIO GONCALVES  
parabenizou as instituições do terceiro setor, mostrando felicidade pelo trabalho que  
as entidades desenvolvem e não são apenas para o poder público,  
colocando a disposição neste primeiro mandato. Em seguida JOSEWILSON  
parabenizou ambas as entidades, colocando seu mandato a disposição. Ao  
retornar a palavra MÁRCIO parabenizou o Vereador RACHELO pela inauguração  
da Casa de Apoio, dizendo que seja implantada uma em Belém, no sentido de  
que as pessoas que necessitam do TFD, tenham onde ficar, tendo em vista que

**EM BRANCO**

os valores que recebem para a manutenção das atividades e a cidade é milionária  
e em condições de viabilizar. O Vereador RACHELO disse que o domínio passado foi de  
gestor do Vereador AERTON. O Vereador RACHELO disse que o domínio passado foi de  
gestor e que significa a vinda do Espírito Santo para nós e temos de ter o  
domínio do Vereador de Deus. Vereadora CRISTINA MIRANDA parabenizou as  
Instituições Facinor Carnes e Associação São Francisco de Assis  
(Capuchinhos), pelas prestações de contas, frisando que alguns Vereadores  
têm um compromisso com a permanência dos recursos de entidades assistenciais, pelo  
compromisso e amizade que têm as instituições do terceiro setor que, com  
amor e carinho desenvolvem atividades diversas, visando de sua finalidade em  
ser parceira das mesmas desde 2017. Resaltou que a Associação dos  
Capuchinhos, ainda todos os meses num total de 400 crianças, inclusive  
atendendo na Vila Soror e colocando a disposição no segundo semestre para  
doar recursos no sentido de que possam dar continuidade ao trabalho  
que desenvolvem. Em seguida o Vereador VANDA AMÉRICO disse que as  
instituições mostram resultados fantásticos, os recursos de entidades  
assistenciais são reconhecidos desde 2018 a nível nacional, é sabido o gestor  
quer pagar com as mesmas, tem de pagar todas e a cada dia que quer ao  
apropriar desses recursos, assessorar. Vereador RODRIGO disse que o prefeito  
determinou o pagamento de recursos de entidades assistenciais, a entidades que  
estão com documentos em dia. Resaltando a palavra o Vereador CRISTINA  
apresentou o projeto de ex-Vereador ELZA MIRANDA que trata da isenção de  
pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos de mulheres vítimas de  
violência doméstica, frisando que esta taxa trabalho público de mulheres vítimas  
para elas, mas o prefeito tenta voltar a proposta, desistiu. Explicou que com a



*aprovação do projeto, as mulheres terão autonomia financeira e estão amarradas, mas precisam sair das amarras, concluiu. Vereador FERNANDO HENRIQUE parabenizou as Instituições do terceiro setor, lembrando que desde o primeiro mandato sempre contribuiu com recursos de emendas impositivas, frisando que as mesmas se bem aplicadas com compromisso e seriedade, geram frutos. Em aparte o Vereador PEDRINHO parabenizou as Instituições, dizendo que sempre contribuiu e que ano que vem estará à disposição para visitar a "Focinhos Carentes" relatando que o trabalho que desenvolvem é grandioso. Retomando a palavra HENRIQUE parabenizou o Vereador PACHECO pela inauguração da Casa de Apoio, sugerindo que seja implantada em Belém, no sentido de amenizar a vida de pessoas que necessitem de TFD - Tratamento Fora do Domicílio. Vereador MARCOS ANDRADE usou a palavra para apresentar, fazer leitura e comentar sobre projeto de lei de sua autoria que Institui Sessão Solene, na Câmara Municipal de Marabá, em comemoração ao Dia do Gastrônomo e dá outras providências. MARCOS frisou que temos a melhor gastronomia do Brasil a classe cresce muito e não podemos parar. Por fim comentou sobre Projeto de Lei que "Institui o Programa Municipal de Defesa Civil nas Escolas da Rede Municipal de Ensino". Vereador UBIRAJARA SOMPRÉ, parabenizou as Instituições do terceiro setor, por mostrarem a realidade e o compromisso que têm com recursos de emendas impositivas, lembrando que destinou recursos de uma multa que recebeu no trânsito para uma Instituição. Mais adiante mostrou indignação pelo de uma ambulância solicitada por ele junto ao Secretário de Saúde, nunca ter chegado à Vila Santa Fé e a de Brejo do Meio, está quebrada e concluiu comentando sobre requerimentos de sua autoria constantes na pauta do dia. Vereador JIMMYSON PACHECO parabenizou as Instituições do terceiro setor, dizendo que os recursos de emendas impositivas só as fortalecem. Mostrou felicidade pela inauguração da Casa de Apoio na Velha Marabá, cuja irá acolher pacientes e familiares da zona rural e de outros municípios e cidades, agradecendo a presença de alguns Vereadores, do vice- Prefeito JOÃO TATAGIBA e do Deputado Estadual AVELTON. Ressaltou que é a primeira Casa de Apoio de Marabá visando que a primeira hóspede é uma senhora e sua filha do município de Redenção, que vierem tratar de um cateterismo. "A missão foi cumprida e em breve teremos o 1º Restaurante Popular "Esperança e Vida", com apoio de restaurantes e supermercados estendendo a mão", comemorou. PACHECO encerrou sua narrativa, dizendo que as forças precisam se unir para que tenhamos uma casa de apoio em Belém, no sentido de que pessoas que se desloquem para tratamento de TFDs, não fiquem dormindo em frente à portas de hospitais.*

Ordem do Dia: Foram apresentadas, apreciadas, aprovadas e encaminhadas conforme os trâmites regimentais, as seguintes matérias:

Requerimentos do Vereador ILKER MORAES FERREIRA.

Nº 1031/2025 - INDICA AO PODER EXECUTIVO A IMPLANTAÇÃO DE UM ALOJAMENTO ESPORTIVO PARA ATLETAS NO GINÁSIO POLIESPORTIVO RENATO VELOSO, LOCALIZADO NA FOLHA 16, BAIRRO NOVA MARABÁ. Nº



devidos do projeto, as mulheres terão autonomia financeira e serão capazes de trabalhar fora de casa, concluindo o Projeto de Lei nº 507/2025, aprovado em sessão de 23 de maio de 2025, em sessão pública, com a presença de todos os vereadores e do presidente da Câmara Municipal de Marabá. O projeto de lei nº 507/2025, aprovado em sessão de 23 de maio de 2025, em sessão pública, com a presença de todos os vereadores e do presidente da Câmara Municipal de Marabá, tem por objetivo instituir o Dia do Trabalhador Rural, a ser comemorado em 15 de maio de cada ano, visando reconhecer o trabalho desenvolvido pelos trabalhadores rurais, especialmente os trabalhadores rurais sem terra, e promover a melhoria das condições de trabalho e de vida desses trabalhadores. O projeto de lei nº 507/2025, aprovado em sessão de 23 de maio de 2025, em sessão pública, com a presença de todos os vereadores e do presidente da Câmara Municipal de Marabá, tem por objetivo instituir o Dia do Trabalhador Rural, a ser comemorado em 15 de maio de cada ano, visando reconhecer o trabalho desenvolvido pelos trabalhadores rurais, especialmente os trabalhadores rurais sem terra, e promover a melhoria das condições de trabalho e de vida desses trabalhadores.

EM BRANCO

Ordem do Dia: Foram apresentadas, apreciadas, aprovadas e encaminhadas conforme os trâmites regimentais, as seguintes matérias:  
Requerimentos do Vereador ILKER MORAES FERREIRA.  
Nº 103/2025 - INDICA AO PODER EXECUTIVO A INSTAURAÇÃO DE UM ALIAMENTO ESPORTIVO PARA ATLETAS NO GIMÁSIO POLIESPORTIVO RENATO VELOSO, LOCALIZADO NA FOLHA 18, BAIRRO NOVA MARABÁ. Nº



1032/2025 - INDICA AO PODER EXECUTIVO A REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM SISTEMA DE DRENAGEM NA RUA CARLOS GOMES, QUADRA 169, LOTE 171 – BAIRRO NOVO HORIZONTE. Nº 1033/2025 - INDICA AO PODER EXECUTIVO A REVITALIZAÇÃO DAS QUADRAS DE ESPORTES LOCALIZADAS NA FOLHA 23, AVENIDA VP-OITO, BAIRRO NOVA MARABÁ.

*Requerimentos do Vereador PEDRO CORREA LIMA.*

Nº 1040/2025 - INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAÇÃO DE TAPA-BURACO NA RUA RIO GRANDE DO SUL, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A AVENIDA MANAUS E A RUA SÃO PAULO, LOCALIZADA NO BAIRRO BELO HORIZONTE. Nº 1041/2025 - INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONSTRUÇÃO DE UMA FEIRA COBERTA NO KM 21, VILA SANTA MARIA, PA SANTA VITÓRIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ.

*Requerimentos do Vereador MARCELO ALVES DOS SANTOS.*

Nº 976/2025 - AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE SALAS DE AULA, DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA CLARA MACHADO NO BAIRRO LARANJEIRAS. Nº 977/2025 - SOLICITO PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARA A RUA UM, ENTRE AS AVENIDAS ARMANDO BRITO E A AMAZONAS, NO BAIRRO VALE ITACAIUNAS. Nº 978/2025 - SOLICITO PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARA A RUA DOIS, ENTRE AS AVENIDAS ARMANDO BRITO E A AMAZONAS, NO BAIRRO VALE ITACAIUNAS.

*Requerimentos da Vereadora VANDA RÉGIA AMÉRICO GOMES.*

Nº 1024/2025 - INDICA AO PODER EXECUTIVO QUE SEJA FEITA A IMPLANTAÇÃO DE UM CENTRO DE SAÚDE COM ATENDIMENTO 24 HORAS (PRONTO SOCORRO) QUE ATENDA O COMPLEXO SÃO FÉLIX E MORADA NOVA. Nº 1025/2025 - INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA COM ACADEMIA AO AR LIVRE NA VILA LAGEDO II. Nº 1026/2025 - "INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

*Requerimentos da Vereadora MAIANA CLARA RODRIGUES STRINGARI.*

Nº 992/2025 - SOLICITO AO PODER EXECUTIVO A REALIZAÇÃO DA LIMPEZA DA GROTA SITUADA ENTRE A FOLHA 27 E A FOLHA 28, BAIRRO NOVA MARABÁ. Nº 993/2025 - INDICO AO PODER EXECUTIVO, QUE SEJA FEITA A PERFURAÇÃO DE UM POÇO ARTESIANO E COLOCAÇÃO DE UMA CAIXA D'ÁGUA, NO ESTÁDIO RIO PRETO DOS CARAJÁS, LOCALIZADO NA VILA CAPISTRANO DE ABREU, REGIÃO DO RIO PRETO DE MARABÁ.

*Requerimentos da Vereadora MARIA CRISTINA COIMBRA MUTRAN.*

Nº 999/2025 - INDICO AO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE, POR MEIO DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS – SEVOP, SEJAM REALIZADAS OBRAS DE RECUPERAÇÃO (MÁQUINAS E EMPIÇARRAMENTO) DA ESTRADA DO ESPÍRITO SANTO – SÃO FÉLIX. Nº 1000/2025 - INDICO AO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE, POR MEIO DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS –



1032025 - INDICA AO PODER EXECUTIVO A REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM SISTEMA DE DRENAGEM NA RUA CARLOS GOMES, QUADRA 189, LOTE 171 - BAIRRO NOVO HORIZONTE. Nº 1032025 - INDICA AO PODER EXECUTIVO A REVITALIZAÇÃO DAS QUADRAS DE ESPORTES LOCALIZADAS NA FOLHA 23, AVENIDA VÍTORIO, BAIRRO NOVA MARABÁ.

Requerimentos do Vereador PEDRO CORREIA LIMA Nº 10402025 - INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAÇÃO DE TAPA-BURACO NA RUA RIO GRANDE DO SUL, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A AVENIDA MANAUS E A RUA SÃO PAULO, LOCALIZADA NO BAIRRO BELA HORIZONTE. Nº 10412025 - INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONSTRUÇÃO DE UMA FEIRA COBERTA NO KM 21, VILA SANTA MARIA, FA SANTA VITÓRIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ.

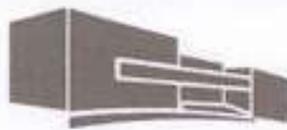
Requerimentos do Vereador MARCELO ALVES DOS SANTOS Nº 9782025 - AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE SALAS DE AULA DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA CLARA MACHADO NO BAIRRO LARANJEIRAS. Nº 9712025 - SOLICITO PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARA A RUA UM, ENTRE AS AVENIDAS ARMANDO BRITO E A AMAZOYAS, NO BAIRRO VALE ITACAUNAS. Nº 9782025 - SOLICITO PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARA A RUA DOIS, ENTRE AS AVENIDAS ARMANDO BRITO E A AMAZOYAS, NO BAIRRO VALE ITACAUNAS.

**EM BRANCO**

Requerimentos do Vereador REGÍCIA AMÉRICO GOMES Nº 10242025 - INDICA AO PODER EXECUTIVO QUE SEJA FEITA A IMPLANTAÇÃO DE UM CENTRO DE SAÚDE COM ATENDIMENTO 24 HORAS (PRONTO SOCORRO) QUE ATENDA O COMPLEXO SÃO FÉLIX E MORADA NOVA. Nº 10252025 - INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA COM ACADEMIA AO AR LIVRE NA VILA LAGEDO II. Nº 10262025 - INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Requerimentos da Vereadora MAIANA CLARA RODRIGUES STINGARI Nº 9922025 - SOLICITO AO PODER EXECUTIVO A REALIZAÇÃO DA LIMPEZA DA GROTA SITUADA ENTRE A FOLHA 27 E A FOLHA 28, BAIRRO NOVA MARABÁ. Nº 9922025 - INDICA AO PODER EXECUTIVO QUE SEJA FEITA A PERFURAÇÃO DE UM POÇO ARTESIANO E COLOCAÇÃO DE UMA CAIXA D'ÁGUA, NO ESTÁDIO RIO PRETO DOS CARALÁS, LOCALIZADO NA VILA CARISTIANO DE ABREU, REGIÃO DO RIO PRETO DE MARABÁ.

Requerimentos da Vereadora MARIA CRISTINA COIMBRA MURAN Nº 9982025 - INDICO AO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE, POR MEIO DA SECRETARIA DE VIÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP, SEJAM REALIZADAS OBRAS DE RECUPERAÇÃO (MÁQUINAS E EMPICARRAMENTO) DA ESTRADA DO ESPÍRITO SANTO - SÃO FÉLIX. Nº 10002025 - INDICO AO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE, POR MEIO DA SECRETARIA DE VIÇÃO E OBRAS PÚBLICAS -



**SEVOP, SEJAM REALIZADAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO NA RUA RIO GRANDE DO SUL, ENTRE AS QUADRAS 132 E 148 (ENTRE RUA BELÉM E BRASÍLIA), NO BAIRRO BELO HORIZONTE – CIDADE NOVA. Nº 1001/2025 - INDICO AO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE, POR MEIO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANISMO – DMTU, SEJA REALIZADA ANÁLISE PARA ALTERAÇÃO NO TEMPO DO SEMÁFORO DA AV. NAGIB MUTRAN COM A RUA FREI RAIMUNDO LAMBEZAR – CIDADE NOVA.**

*Requerimentos do Vereador AERTON LIMA DA CRUZ.*

**Nº 1003/2025 - REQUER AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE SEJA REALIZADO OS SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM E EMPIÇARRAMENTO NA RUA BOM JESUS, NO NÚCLEO MORADA NOVA. Nº 1004/2025 - SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A INSTALAÇÃO DE SEMÁFORO COM A DEVIDA SINALIZAÇÃO NA BR 222, EM BIFURCAÇÃO COM A ENTRADA DA FOLHA 05, NO BAIRRO NOVA MARABÁ NESTA CIDADE. Nº 1005/2025 - REQUER AO EXECUTIVO MUNICIPAL, A CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO SOCIETY NA ARÉA EXTERNA DO CAMPO MUNICIPAL EMIVAL MENDES, NO NÚCLEO MORADA NOVA.**

*Requerimentos do Vereador CLAUDEAN PEREIRA GUIMARÃES.*

**Nº 982/2025 - INDICO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERFURAÇÃO DE UM POÇO ARTESIANO E A LIMPEZA DA CAIXA D'ÁGUA NO RESIDENCIAL TIRADENTES - NÚCLEO MORADA NOVA. Nº 983/2025 - INDICO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA AVENIDA VALE, SITUADA ENTRE O LOTEAMENTO NOVO PROGRESSO E LOTEAMENTO VALE DO TOCANTINS, A QUAL TAMBÉM DÁ ACESSO AO RESIDENCIAL TOCANTINS-NÚCLEO SÃO FÉLIX. Nº 984/2025 - INDICO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPARO EMERGENCIAL EM UM BUEIRO DANIFICADO NA RUA SEBASTIÃO ROCHA PERTO DA CAIXA D'ÁGUA DE MORADA NOVA. RUA DE ACESSO AO BAIRRO MURUMURU ZONA RURAL DE MARABÁ.**

*Requerimentos do Vereador DEODATO DO ESPÍRITO SANTO FILHO.*

**Nº 1045/2025 - REQUEIRO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E A SMS EQUIPAMENTOS DE MOBILIDADE PARA TENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ. Nº 1046/2025 - REQUEIRO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E A SEAGRI PERFURAÇÃO DE POÇO NO P.A. JATOBÁ - ZONA RURAL DE MARABÁ.**

*Requerimentos do Vereador FERNANDO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA.*

**Nº 949/2025 - SOLICITO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE SEJA REALIZADA A CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA AO AR LIVRE NA AVENIDA DAS TORRES, ATRÁS DO NEI PROF. JOSÉ DE S. ANDRADE FILHO, NO BAIRRO ARAGUAIA. Nº 950/2025 - SOLICITO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE SEJA REALIZADA A INSTALAÇÃO DE UM PLAYGROUND (PARQUINHO) NA PRAÇA DA AVENIDA DAS TORRES, ATRÁS DO NEI PROF. JOSÉ DE S. ANDRADE FILHO, NO BAIRRO ARAGUAIA. Nº 951/2025 - SOLICITO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE SEJA REALIZADA A ADEQUAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA DA E.M.E.F. MARIA DE JESUS ALVES SOARES.**



SEMPER, SEMPRE REALIZADAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO NA RUA RIC GRANDE DO SUL, ENTRE AS QUADRAS 133 E 148, ENTRE RUA BELÉM E BRASÍLIA, NO BAIRRO BELO HORIZONTE - CIDADE NOVA Nº 10017022 - INDICOU AO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE, POR MEIO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANISMO - DMTU, SEJA REALIZADA ANÁLISE PARA ALTERAÇÃO NO TEMPO DO SEMÁFORO DA AV. WAGIB MUTRAN COM A RUA FREI RAIMUNDO LAMBEZAR - CIDADE NOVA.

Requerimentos do Vereador AERTON LIMA DA CRUZ Nº 10032022 - REQUER AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE SEJA REALIZADO OS SERVIÇOS DE TERAPIA ANIMAS E ENFICARRAMENTO NA RUA BOM JESUS, NO NÚCLEO MORADA NOVA Nº 10043018 - SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTALAÇÃO DE SEMÁFORO COM A DEVIDA SINALIZAÇÃO NA BR 323, EM BIRURCAÇÃO COM A ENTRADA DA FOLHA 08, NO BAIRRO NOVA MARABÁ NESTA CIDADE Nº 10052022 - REQUER AO EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO SOCIETY NA ÁREA EXTERNA DO CAMPO MUNICIPAL EMIVAL MENDES, NO NÚCLEO MORADA NOVA.

Requerimentos do Vereador CLAUDEAN PEREIRA GUARARÉS Nº 992022 - INDICOU AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPARAÇÃO DE UM POÇO ARTESIANO E A LIMPEZA DA CAIXA D'ÁGUA NO RESIDENCIAL TRADENTES NÚCLEO MORADA NOVA Nº 993022 - INDICOU AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPARAÇÃO ASFALTICA DA AVENIDA VALE, SITUADA ENTRE O LOTEAMENTO O PROGRESSO E LOTEAMENTO VALE DO TOCANTINS, A QUAL TAMÉM, DA ACESSO AO RESIDENCIAL TOCANTINS-NÚCLEO SÃO FÉLIX Nº 994022 - INDICOU AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPARO EMERGENCIAL EM UM BUEIRO DANIFICADO NA RUA SEBASTIÃO ROCHA PERTO DA CAIXA D'ÁGUA DE MORADA NOVA, RUA DE ACESSO AO BAIRRO MURUMURU ZONA RURAL DE MARABÁ.

**EM BRANCO**

Requerimentos do Vereador DEODATO DO ESPÍRITO SANTO FILHO Nº 10482022 - REQUER AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E A SMS EQUIPAMENTOS DE MOBILIDADE PARA TENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ Nº 10492022 - REQUER AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E A SEMARI REPARAÇÃO DE POÇO NO P. A. JATOBÁ - ZONA RURAL DE MARABÁ.

Requerimentos do Vereador FERNANDO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA Nº 943022 - SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE SEJA REALIZADA A CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA AO AR LIVRE NA AVENIDA DAS TORRES, ATRÁS DO NEI PROR JOSÉ DE S. ANDRADE FILHO, NO BAIRRO ARAGUAIA Nº 952022 - SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE SEJA REALIZADA A INSTALAÇÃO DE UM PLAYGROUND (PARQUINHO) NA PRAÇA DA AVENIDA DAS TORRES, ATRÁS DO NEI PROR JOSÉ DE S. ANDRADE FILHO, NO BAIRRO ARAGUAIA Nº 951022 - SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE SEJA REALIZADA A ADEQUAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA DA E.M.E.F. MARIA DE JESUS ALVES SOARES.



**Requerimentos do Vereador JIMMYSON MESQUITA PACHECO.**

**Nº 1020/2025 - SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INSTALAÇÃO DE BANHEIROS PUBLICOS E FRALDARIO, NA PRAÇA DO MAÇON LOCALIZADA ENTE AS FOLHAS 29 E 30. Nº 1021/2025 - INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAÇÃO DE CASA DE APOIO NA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM, PARA HOSPEDAR OS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. Nº 971/2025 - INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSTRUÇÃO DE ARENA DE FUTEBOL, COM GRAMA SINTÉTICA NA FOLHA 06, NÚCLEO NOVA MARABÁ- MARABÁ/PA.**

**Requerimento do Vereador JOCENILSON SILVA SOUZA.**

**Nº 987/2025 - INDICO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A LIMPEZA NO CHAFARIZ NA RUA CARLOS LOCALIZADA NO BAIRRO CARAJÁS.**

**Requerimentos do Vereador RODRIGO LIMA DA SILVA.**

**Nº 995/2025 - REDUTOR DE VELOCIDADE NA AVENIDA ANTÔNIO VILHENA, ENTRE AS RUAS CEARÁ E RIO GRANDE DO NORTE, BAIRRO LARANJEIRAS. Nº 996/2025 - REVITALIZAÇÃO DA FAIXA DE PEDESTRE NA BR 155 PRÓXIMO AO HOSPITAL REGIONAL, BAIRRO NOVA MARABÁ. Nº 997/2025 - SOLICITO REDUTORES DE VELOCIDADES NA FOLHA 10 ENTRE AS QUADRAS 12 E 13, BAIRRO NOVA MARABÁ.**

**Requerimento da Vereadora PRISCILA DUARTE VELOSO DA SILVA.**

**Nº 41/2025 - INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A REGULARIZAÇÃO DO BAIRRO BOM PLANALTO.**

**Requerimentos do Vereador RONISTEU DA SILVA ARAÚJO.**

**Nº 988/2025 - INDICO A CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA COM COBERTURA NA E.M.E.F. URBANO CANTUÁRIO, LOCALIZADA NO PA 3 ILHAS (VILA TIBIRIÇÁ), ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO. Nº 989/2025 - INDICO SANEAMENTO BÁSICO, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E MEIO FIO EM TODA EXTENSÃO DA AVENIDA FORTALEZA ENTRE A RUA RIO DE JANEIRO E RUA 14 NO BAIRRO VALE DO ITACAIÚNAS. Nº 990/2025 - INDICO SOLICITAÇÃO DE CONCLUSÃO DE OBRA DE DRENAGEM NA AVENIDA TIRADENTES ENTRE AS RUAS ALVES MARCIEL E DOM PEDRO I, NO BAIRRO INDEPENDÊNCIA NESTE MUNICÍPIO.**

**Requerimento do Vereador UBIRAJARA NAZARENO SOMPRE.**

**Nº 1022/2025 - SOLICITAÇÃO DE PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO NA ESCOLA SANTA RITA - ZONA RURAL (PA SANTA RITA, PRÓXIMO AO BREJO DO MEIO).**

**MOÇÃO Nº 79/2025, da Vereadora PRISCILA DUARTE VELOSO DA SILVA, DE APLAUSOS EM RECONHECIMENTO À INAUGURAÇÃO DO ESPAÇO BEM CUIDADA.**

**MOÇÃO Nº 83/2025, da Vereadora PRISCILA DUARTE VELOSO DA SILVA, DE APLAUSOS À SRA. LINDALVA SILVA MARTINS, COORDENADORA DO CENSO ESCOLAR EM MARABÁ.**

**Anteprojeto de Lei nº 49/2025, do Vereador ANTÔNIO MÁRCIO FARIAS GONÇALVES, DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE**



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ



Requerimento do Vendedor JIMMYSON MESQUITA FICHED... Nº 10202025 - SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTALAÇÃO DE BANHEIROS PÚBLICOS E FRALDARIOS, NA RINÇA DO MACO LOCALIZADA ENTE AS FOLHAS 28 E 30, Nº 10215025 - INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAÇÃO DE CASA DE APOIO NA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM PARA HOSPEDAR OS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, Nº 971025 - INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSTRUÇÃO DE ARENA DE FUTEBOL, COM GRAMA SINTÉTICA NA FOLHA 08, NÚCLEO NOVA MARABÁ - MARABÁ.

Requerimento do Vendedor JOCENILSON SILVA SOUZA, Nº 987025 - INDICO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A LIMPEZA NO CHAFARIZ NA RUA CARLOS LOCALIZADA NO BAIRRO CARALAS.

Requerimento do Vendedor FÉDRIGO LIMA DA SILVA, Nº 995025 - REDUTOR DE VELOCIDADE NA AVENIDA ANTÔNIO VILHENA ENTRE AS RUAS CEARA E RIO GRANDE DO NORTE, BAIRRO LARANJEIRAS, Nº 995025 - REVITALIZAÇÃO DA FAIXA DE PEDESTRES NA BR 155 PRÓXIMO AO HOSPITAL REGIONAL, BAIRRO NOVA MARABÁ, Nº 995025 - SOLICITO REDUTORES DE VELOCIDADES NA FOLHA 10 ENTRE AS QUADRAS 12 E 13, BAIRRO NOVA MARABÁ.

Requerimento do Vendedor PRISCILA DUARTE VELOSO DA SILVA, Nº 41025 - INDICO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REGULIZAÇÃO DO BAIRRO...

**EM BRANCO**

Requerimento do Vendedor... Nº 995025 - INDICO A CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA COM COBERTURA NA E.M.E.F. URBANO CANTUÁRIO, LOCALIZADA NO PA 3 ILHAS (VIA TEJUPICÁ), ZONA RURAL, ESTE MUNICÍPIO, Nº 995025 - INDICO SANEAMENTO BÁSICO, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E MEIO FIO EM TODA EXTENSÃO DA AVENIDA FORTALEZA ENTRE A RUA RIO DE JANEIRO E RUA 14 NO BAIRRO VALE DO TACALUMAS, Nº 995025 - INDICO SOLICITAÇÃO DE CONCLUSÃO DE OBRA DE DRENAGEM NA AVENIDA TRADENTES ENTRE AS RUAS ALVES MARCEL E DOM PEDRO I NO BAIRRO INDEPENDÊNCIA NESTE MUNICÍPIO.

Requerimento do Vendedor UIRALARA NAZARENO SAMPRE, Nº 1023025 - SOLICITAÇÃO DE PERPURAÇÃO DE RIÇO ARTESIANO NA ESCOLA SANTA RITA - ZONA RURAL (PA SANTA RITA, PRÓXIMO AO BREJO DO MEIO).

MOÇÃO Nº 785025 do Vendedor PRISCILA DUARTE VELOSO DA SILVA DE APLAUSOS EM RECONHECIMENTO À INAIURARAÇÃO DO ESPAÇO BEM CUIDADA.

MOÇÃO Nº 832025 do Vendedor PRISCILA DUARTE VELOSO DA SILVA DE APLAUSOS À SRA. LINDALVA SILVA MARTINS, COORDENADORA DO CENSO ESCOLAR EM MARABÁ.

Anteprojeto de Lei nº 482025, do Vendedor ANTÔNIO MÁRCIO FARIAS GONÇALVES, DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE



MARABÁ, O CORPO DE BOMBEIRO CIVIL MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº LEI 11.901, DE 12 DE JANEIRO DE 2.009 E PELA LEI 13.425 DE MARÇO DE 2017, CRIA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE BOMBEIRO CIVIL MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anteprojeto de Lei nº 47/2025, do Vereador JOCENILSON SILVA SOUZA, DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE DIRETRIZES PARA PROMOÇÃO DE AMBIENTE SEGURO E DE ESCUTA ATIVA NO ENFRENTAMENTO AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MARABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anteprojeto de Lei nº 48/2025, do Vereador JOCENILSON SILVA SOUZA, DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA DE RECICLAGEM, TRATAMENTO DE RESÍDUOS E AÇÕES DE PRESERVAÇÃO DA FAUNA E FLORA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Após leitura feita pela Vereadora VANDA AMÉRICO de denúncia pela Senhora ANA LÚCIA FARIAS GOMES, contra o Prefeito de Marabá ANTÔNIO CARLOS CUNHA SÁ, foi colocado em votação o acatamento da mesma e após a apuração, foi aprovado por 12 votos favoráveis 8 votos contra e 1 abstenção. Votaram favoráveis ao acatamento, os Vereadores: MARCELO ALVES, ILKER MORAES, ORLANDO ELIAS, JIMMISON PACHECO, RONALDO ALVES, AERTON LIMA, MÁRCIO GONÇALVES, UBIRAJARA SOMPRÉ e JOCENILSON SILVA e Vereadoras: VANDA AMÉRICO, CRISTINA MUTRAN e MAIANA STRINGARI. Votaram contra os Vereadores: MARCOS ANDRADE, RODRIGO LIMA, CLAUDEAN GUIMARÃES, FERNANDO HENRIQUE, PEDRO CORREA, DEODATO FILHO, RONISTEU ARAÚJO e Vereadora PRISCILA VELOSO e se absteve da votação o Vereador MITERRAN FEITOSA. Após a votação foi feito sorteio entre os 21 Vereadores para escolha dos componentes da Comissão Processante, que ficou assim constituída: Presidente Vereador JIMMISON MAESQUITA PACHECO, Relatora Vereadora MAIANA CLARA RODRIGUES STRINGARI e Vereador PEDRO CORREA, Membro.

Foi aprovado por unanimidade, o Parecer favorável da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, ao projeto de Resolução nº 5/2025, do Vereador CLAUDEAN PEREIRA GUIMARÃES, INSTITUI, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, A COMENDA "MÃE ATÍPICA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Projeto será encaminhado para a Comissão de Educação, Cultura e Desportos.

Foi aprovado por unanimidade, o Parecer favorável da Comissão de Administração, Saúde, Serviços e Segurança Pública e Seguridade Social, ao Projeto de Lei nº 22/2025, do Vereador FERNANDO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO ÀS MULHERES COM CÂNCER DE MAMA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Projeto será encaminhado para a Comissão de Direitos Humanos, dos Direitos de Defesa do Consumidor, da Infância e Juventude e da Mulher e do Idoso.



MARABÁ, O CORPO DE BOMBEIRO CIVIL MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº LEI 11.901, DE 12 DE JANEIRO DE 2009 E PELO LEI 13422 DE MARÇO DE 2017, CRIA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE BOMBEIRO CIVIL MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anteprojeto de Lei nº 487025, do Vereador JOCENILSON SILVA SOUZA, DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE DIRETRIZES PARA PROMOÇÃO DE AMBIENTE SEGURO E DE ESCUTA ATIVA NO ENFRENTAMENTO AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MARABÁ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anteprojeto de Lei nº 487025, do Vereador JOCENILSON SILVA SOUZA, DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA DE RECICLAGEM, TRATAMENTO DE RESÍDUOS E AÇÕES DE PRESERVAÇÃO DA FAUNA E FLORA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Após leitura feita pelo Vereador VANDA AMÉRICO de denúncia pela Senhora ANA LUCIA FARIAS GOMES contra o Prefeito de Marabá ANTÔNIO CARLOS CUNHA SA, foi colocado em votação o acatamento da mesma e após a aprovação, foi aprovado por 12 votos favoráveis e 1 voto contrário. Votaram favoráveis no acatamento, os Vereadores: MARCELO ALVES, ILKER MORAES, ORLANDO ELIAS, JIMMISON PACHECO, RONALDO ALVES, AERTON LIMA, MÁRCIO GONÇALVES, UBIRAJARA SOMBRÉ e JOCENILSON SILVA e Vereadores: VANDA AMÉRICO, CRISTINA MURAN e MAIANA STRINGARI. Votaram contra os Vereadores: ANDRADE, RODRIGO LIMA, CLAUDEAN GUMARÃES, PEDRO CORREA, DEODATO FILHO, RONISTEU ARAÚJO e Vereador PRISCILA VELOSO e se absteve da votação o Vereador MITERRAN FEITOSA. Após a votação foi lido o texto entre os 21 Vereadores para escolha dos componentes da Comissão processante, que ficou assim constituída: Presidente Vereador JIMMISON MASCUITA PACHECO, Vereadores MAIANA CLARA RODRIGUES STRINGARI e Vereador PEDRO CORREA, Membro.

**EM BRANCO**

Foi aprovado por unanimidade o Parecer favorável da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, ao projeto de Resolução nº 23125, do Vereador CLAUDEAN PEREIRA GUMARÃES, INSTITUI, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, A COMENDA "MÃE ATÍPICA" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Projeto será encaminhado para a Comissão de Educação, Cultura e Desportos.

Foi aprovado por unanimidade o Parecer favorável da Comissão de Administração, Saúde, Serviços e Segurança Pública e Segurança Social, ao Projeto de Lei nº 23125, do Vereador FERNANDO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO ÀS MULHERES COM CÂNCER DE MAMA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARABÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Projeto será encaminhado para a Comissão de Direitos Humanos, dos Direitos de Defesa do Consumidor, de Infância e Juventude e de Mulher e do Idoso.



Foi aprovado por unanimidade, o Parecer favorável com emenda, da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, ao Projeto de Lei nº 63/2025, da Vereadora MARIA CRISTINA COIMBRA MUTRAN, RECONHECE AS EXPRESSÕES ARTÍSTICAS E ESPORTIVAS DO RODEIO, DA VAQUEJADA E DO LAÇO COMO MANIFESTAÇÕES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Projeto será encaminhado para a Comissão de Educação, Cultura e Desportos.

Foi aprovado por unanimidade, o Parecer favorável da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, ao Projeto de Lei nº 65/2025, da Vereadora VANDA RÉGIA AMÉRICO GOMES, DISPÕE SOBRE A PRESERVAÇÃO, PROTEÇÃO E O TOMBAMENTO DO ACERVO DO MUSEU MUNICIPAL FRANCISCO COELHO, COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Projeto será encaminhado para a Comissão de Educação, Cultura e Desportos.

Foi aprovado por unanimidade, o Parecer favorável com emenda, da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, ao Projeto de Lei nº 64/2025, do Vereador AERTON LIMA DA CRUZ, DECLARA O NÚCLEO MORADA NOVA, COMPONDO OS RESIDENCIAIS JARDIM DO ÉDEN, TIRADENTES, VILA DO MURUMURU, VILA SARANDI, COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ E INSTITUI O DIA 26 DE JULHO COMO SEU ANIVERSÁRIO OFICIAL. O Projeto será encaminhado para a Comissão de Educação, Cultura e Desportos.

Foi aprovado por unanimidade, o Parecer favorável da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, ao Projeto de Lei nº 72/2025, do Vereador MARCOS ALMEIDA DE SOUSA ANDRADE, INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E DEFESA DA PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Projeto será encaminhado para a Comissão de Educação, Cultura e Desportos.

Foi aprovado por unanimidade, o Parecer favorável da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, ao Projeto de Lei nº 74/2025, do Vereador MITERRAN LOPES FEITOSA, DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO, HINO DO ESTADO DO PARÁ, HINO OFICIAL DE MARABÁ E DEMAIS HINOS RELEVANTES A CIVISMO BRASILEIRO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Projeto será encaminhado para a Comissão de Educação, Cultura e Desportos.

Foi aprovado por unanimidade, o Parecer favorável com emenda da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, ao Projeto de Lei nº 75/2025, do Vereador MITERRAN LOPES FEITOSA, DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS E POSTOS ESTABELECIDOS NO MUNICÍPIO QUE REVENDEREM COMBUSTÍVEIS ADULTERADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Projeto será encaminhado para a Comissão de Educação, Cultura e Desportos.

Foi aprovado por unanimidade, o Parecer favorável com emenda da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, ao Projeto de Lei nº 82/2025, do



Foi aprovado por unanimidade, o Parecer favorável com emenda da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, ao Projeto de Lei nº 622025 de Vereador MARIA CRISTINA COIMBRA MURTAN, RECONHECE AS EXPRESSÕES ARTÍSTICAS E ESPORTIVAS DO RODOIO DA VAQUEJADA E DO FAÇO COMO MANIFESTAÇÕES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Projeto será encaminhado para a Comissão de Educação, Cultura e Desportos.

Foi aprovado por unanimidade, o Parecer favorável da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, ao Projeto de Lei nº 622025 do Vereador VANDA REGIA AMÉRICO GOMES, DISPÕE SOBRE A PRESERVAÇÃO, PROTEÇÃO E O TOMBAMENTO DO ACERVO DO MUSEU MUNICIPAL FRANCISCO COELHO, COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Projeto será encaminhado para a Comissão de Educação, Cultura e Desportos.

Foi aprovado por unanimidade, o Parecer favorável com emenda, da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, ao Projeto de Lei nº 622025 do Vereador AERTON LIMA DA CRUZ, DECLARA O NÚCLEO MORADA NOVA, COMPOSTO OS RESIDENCIAIS JARDIM DO EDEN, TIRADENTES, VILA DO RUMURURU, VILA SARANDI COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ. O Projeto será encaminhado para a Comissão de Educação, Cultura e Desportos.

**EM BRANCO**

Foi aprovado por unanimidade, o Parecer favorável da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, ao Projeto de Lei nº 722025 do Vereador MARCOS ALMEIDA DE SOUSA ANDRADE, INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSTITUTIZACÃO E DEFESA DA PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Projeto será encaminhado para a Comissão de Educação, Cultura e Desportos.

Foi aprovado por unanimidade, o Parecer favorável da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, ao Projeto de Lei nº 722025 do Vereador MITERAN LOPES FEITOSA, DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO, HINO DO ESTADO DO PARÁ, HINO OFICIAL DE MARABÁ E DEMAIS HINOS RELEVANTES A CÍVISMO BRASILEIRO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Projeto será encaminhado para a Comissão de Educação, Cultura e Desportos.

Foi aprovado por unanimidade, o Parecer favorável com emenda da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, ao Projeto de Lei nº 722025 do Vereador MITERAN LOPES FEITOSA, DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS E POSTOS ESTABELECIDOS NO MUNICÍPIO QUE REVENDEREM COMBUSTÍVEIS AGUTERADOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Projeto será encaminhado para a Comissão de Educação, Cultura e Desportos.

Foi aprovado por unanimidade, o Parecer favorável com emenda da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, ao Projeto de Lei nº 822025 do



Vereador RONALDO ALVES ARAÚJO, DECLARA A PARÓQUIA BOM PASTOR, LOCALIZADA NA FOLHA 33, QUADRA 12, LOTE 09, NO BAIRRO NOVA MARABÁ, MUNICÍPIO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ. O Projeto será encaminhado para a Comissão de Educação, Cultura e Desportos.

Foi aprovado por unanimidade, o Parecer favorável com emenda da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, ao Projeto de Lei nº 87/2025, do Vereador RONALDO ALVES ARAÚJO, DECLARA A IGREJA BATISTA MONTE SINAL, LOCALIZADA NA FOLHA 33, QUADRA 29, LOTE 31, NO BAIRRO NOVA MARABÁ, MUNICÍPIO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ. O Projeto será encaminhado para a Comissão de Educação, Cultura e Desportos.

Foram apresentadas e encaminhadas para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação, as seguintes matérias:

Projeto de Resolução nº 4/2025, do Vereador MARCOS ALMEIDA DE SOUSA ANDRADE, INSTITUI A SESSÃO SOLENE NA CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO GASTRÔNOMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 51/2025, do Vereador DEODATO DO ESPÍRITO SANTO FILHO, DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O MUNICÍPIO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, A ASSOCIAÇÃO UNIÃO ESPORTE CLUBE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 104/2025, do Vereador MARCOS ALMEIDA SOUSA DE ANDRADE, "INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Projeto de Lei nº 102/2025, do Vereador MARCOS ALMEIDA SOUSA DE ANDRADE, "INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARABÁ, O PROJETO 'DIREITO NAS ESCOLAS', EM PARCERIA COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A EDUCAÇÃO EM DIREITOS, CIDADANIA E CONSTITUIÇÃO NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Projeto de Lei nº 97/2025, do Vereador RONALDO ALVES ARAÚJO, DECLARA COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ O PARQUE AMBIENTAL VAVAZÃO, LOCALIZADO NO FINAL DA AVENIDA ANTÔNIO VILHENA, BAIRRO INDEPENDÊNCIA, NÚCLEO CIDADE NOVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 71/2025, do Vereador MITERRAN LOPES FEITOSA, DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DE ATESTADOS MÉDICOS DIGITAIS EM TODA A REDE HOSPITALAR PÚBLICA E PRIVADA, BEM COMO PELOS MÉDICOS EM GERAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 100/2025, do Vereador MITERRAN LOPES FEITOSA, DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO EM SITE NA INTERNET DA LISTA DE ESPERA DE CONSULTAS COMUNS OU ESPECIALIZADAS, EXAMES, CIRURGIAS E



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ



Projeto de Lei nº 100/2025, do Vereador MITERRAN LOPES FEITOSA, dispõe sobre a publicação em site na internet da lista de espera de consultas comuns ou especializadas, exames, cirurgias e...

Projeto de Lei nº 100/2025, do Vereador MITERRAN LOPES FEITOSA, dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão de atestados médicos pelos médicos em geral, no âmbito do Município de Marabá, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 102/2025, do Vereador MARCOS ALMEIDA SOUSA DE ANDRADE, institui o Programa Municipal de Defesa Civil nas escolas da rede municipal de ensino e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 104/2025, do Vereador MARCOS ALMEIDA SOUSA DE ANDRADE, institui a sessão solene na Câmara Municipal de Marabá em comemoração ao Dia do Gastrônomo e dá outras providências.

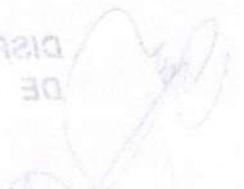
**EM BRANCO**

Projeto de Lei nº 104/2025, do Vereador MARCOS ALMEIDA SOUSA DE ANDRADE, institui o Programa Municipal de Defesa Civil nas escolas da rede municipal de ensino e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 102/2025, do Vereador MARCOS ALMEIDA SOUSA DE ANDRADE, institui, no âmbito do Município de Marabá, o Projeto 'Direito nas Escolas', em parceria com instituições de ensino superior, com o objetivo de promover a educação em direitos, cidadania e constituição nas escolas públicas municipais, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 97/2025, do Vereador RONALDO ALVES ARAÚJO, declara como Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental do Município de Marabá o Parque Ambiental Vavação, localizado no final da Avenida Antônio Vilhena, Bairro Independência, Núcleo Cidade Nova, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 97/2025, do Vereador RONALDO ALVES ARAÚJO, declara como Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental do Município de Marabá, o Projeto setê encaminhado para a Comissão de Educação, Cultura e Desportos.





**QUAISQUER OUTROS PROCEDIMENTOS OU AÇÕES DE SAÚDE AGENDADA PELOS CIDADÃOS NO MUNICÍPIO.**

**Projeto de Lei nº 101/2025, do Vereador MITERRAN LOPES FEITOSA, ESTABELECE A POSSIBILIDADE DO AGENDAMENTO TELEFÔNICO DE CONSULTAS PARA PACIENTES IDOSOS E PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS JÁ CADASTRADAS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Projeto de Lei nº 109/2025, do Vereador RONALDO ALVES ARAÚJO, INSTITUI A POLÍTICA DE APOIO À SAÚDE MENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE MARABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Projeto de Lei nº 110/2025, do Vereador RONALDO ALVES ARAÚJO, INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER NO CLIMATÉRIO E NA MENOPAUSA, NO MUNICÍPIO DE MARABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

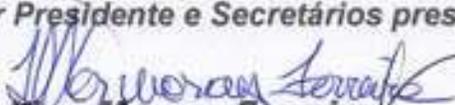
**Projeto de Lei nº 105/2025, da Vereadora MAIANA CLARA RODRIGUES STRINGARI, DENOMINA DE MANOEL DE JESUS BORGES DA SILVA A PRAÇA LOCALIZADA NO BAIRRO NOVO DA VILA CAPISTRANO DE ABREU, REGIÃO DO RIO PRETO, MARABÁ/PA.**

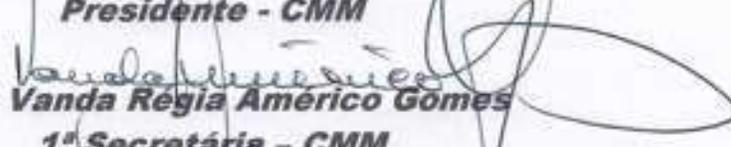
**Projeto de Lei nº 106/2025, do Vereador UBIRAJARA NAZARENO SOMPRÉ, DECLARA O PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE INTEGRAL DA MULHER NEGRA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Projeto de Lei nº 108/2025, do Vereador UBIRAJARA NAZARENO SOMPRÉ, DECLARA A CAPELA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, LOCALIZADA NA CHÁCARA NA RUA DAS CACIMBAS, Nº 123 - EMAÚS, COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Lideranças: Não houve.**

**Encerramento: Não havendo mais assunto a tratar, a sessão foi declarada encerrada e para constar foi lavrada esta ata que depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente e Secretários presentes.**

  
**Ver. Ilker Moraes Ferreira**  
**Presidente - CMM**

  
**Verª. Vanda Regia Americo Gomes**  
**1ª Secretária - CMM**

  
**Verª. Maiana Clara Rodrigues Stringari**  
**2ª Secretária - CMM**



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ



QUAISQUER OUTROS PROCEDIMENTOS OU AÇÕES DE SAÚDE AGENDADA PELOS CIDADÃOS NO MUNICÍPIO.

Projeto de Lei nº 1012025, do Vereador MITERRAN LOPES FEITOSA, ESTABELECE A POSSIBILIDADE DO AGENDAMENTO TELEFÔNICO DE CONSULTAS PARA PACIENTES IDOSOS E PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 1022025, do Vereador RONALDO ALVES ARAÚJO, INSTITUI A POLÍTICA DE APOIO À SAÚDE MENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE MARABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 1102025, do Vereador RONALDO ALVES ARAÚJO, INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER NO CLIMATÉRIO E NA MENOPAUSA, NO MUNICÍPIO DE MARABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 1032025, do Vereador MAIANA CLARA RODRIGUES STRINGARI, DENOMINA DE MANOEL DE JESUS BORGES DA SILVA A PRAÇA LOCALIZADA NO BARRIO NOVO DA VILA CAPISTRANO DE ABREU, REGIÃO DO RIO PRETO, MARABÁ.

Projeto de Lei nº 1042025, do Vereador UBIRAJARA VAZARENHO, SOMPRE, DECLARA O PROGRAMA INTEGRAL DE SAÚDE INTEGRAL DA MULHER NEGRA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 1082025, do Vereador UBIRAJARA VAZARENHO, SOMPRE, DECLARA A CAPELA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, LOCALIZADA NA CHACARA NA RUA DAS CACIMBAS, N.º 123 - EMAÚS, COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Liberação: Não houve.  
Encaminhamento: Não havendo mais assunto a tratar, a sessão foi decretada encerrada e para constar, foi lavrada esta ata que depois de lida e aprovada, está assinada pelo Senhor Presidente e Secretários presentes.

Ver. Alex Moraes Ferreira  
Presidente - CMM  
Ver. Vanda Régia Amorim Gomes  
1ª Secretária - CMM  
Ver. Maiana Clara Rodrigues Stringari  
2ª Secretária - CMM

**EM BRANCO**



**Despacho do Presidente da Comissão**

Senhor Presidente da Câmara, Vereador Wilker Moraes,

Considerando a necessidade de assegurar a imparcialidade e transparência no parecer jurídico desta Comissão Especial, determino a contratação de assessoria jurídica independente, sem prejuízo da participação da assessoria jurídica da Câmara, que continuará colaborando com os trabalhos da comissão.

A contratação da assessoria independente visa reforçar o suporte jurídico de maneira isenta, assegurando uma análise ainda mais abrangente e transparente.

Estabelece-se que a remuneração da assessoria contratada será equiparada ao teto salarial do Procurador da Câmara Municipal, garantindo assim uma remuneração justa e compatível com as responsabilidades atribuídas no período de até 90 dias.

Fica indicado para essa função o Dr. Abrahão Bezerra Figueira Neto, OAB/PA 35865, representante da sociedade individual de advocacia Abrahão Neto Advocacia Especializada.

Certo de contar com a compreensão e o apoio de Vossa Excelência, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Marabá/PA, 24 de junho de 2025.

**Jimmyson Mesquita Pacheco**  
**Presidente da Comissão Especial**

RECEBI EM: 24.06.25  
Gabinete da Presidência  
Câmara Municipal de Marabá



Despacho do Presidente da Comissão

Senhôr Presidente da Câmara, Vereador Wilton Moraes,

Considerando a necessidade de assegurar a imparcialidade e transparência no processo judicial desta Comissão Especial, bem como a contratação de assessoria jurídica independente, sem prejuízo da participação da assessoria jurídica da Câmara, que continuará colaborando com os trabalhos da comissão.

A contratação da assessoria independente visa reforçar o trabalho judicial de maneira ampla assegurando uma análise ainda mais abrangente e transparente.

Estabelece-se que a assessoria contratada será responsável por emitir pareceres jurídicos em todo o âmbito da Câmara Municipal, garantindo assim uma comunicação justa e compatível com as responsabilidades atribuídas no período de até 90 dias.

**EM BRANCO**

Fica indicado para essa função o Sr. Antônio Bezerra (Inquirido Neto), OAB/PA 33562, representante da sociedade individual de advocacia Antônio Neto Advogados Especialistas.

Este ato conta com a competência e o apoio de Vossa Excelência, colocando à disposição para qualquer esclarecimento adicional.

Atenciosamente,

Marabá, 24 de Junho de 2022.

Limayson Roberto Pacheco  
Presidente da Comissão Especial



## DESPACHO DA COMISSÃO PROCESSANTE

### PROCESSO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA Nº 221/2025

**DENUNCIADO:** Antônio Carlos Cunha Sá – Prefeito Municipal de Marabá/PA

**ASSUNTO:** Pedido de disponibilização de documentos e devolução de prazo

A Comissão Processante, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprecia o requerimento protocolado em 23 de junho de 2025 pelo denunciado, Sr. Antônio Carlos Cunha Sá, Prefeito Municipal de Marabá, nos autos do Processo de Apuração de Infração Político-Administrativa nº 221/2025, por meio do qual requer:

1. A disponibilização da ata da sessão legislativa de recebimento da denúncia;
2. O fornecimento da mídia audiovisual mencionada no rol de documentos da denúncia;
3. A devolução do prazo legal para apresentação da defesa prévia, sob a alegação de que os documentos acima seriam indispensáveis ao pleno exercício do contraditório.

#### Passa-se à análise:

1. Determina-se a disponibilização da ata da sessão legislativa de recebimento da denúncia, a fim de garantir a completude documental dos autos.

2. Em relação à mídia mencionada, esclarece-se que a mesma foi **regularmente disponibilizada no ato de notificação**, dia 16 de junho de 2025 (segunda-feira), por meio de hiperlink e QR Code, conforme abaixo:

<https://www.dropbox.com/s/ol7o1nstrnyd7hw6exnealg21r/AlaI-36GKRUQ8Vp9qYB3yv8?rlkey=6rhas0rurfr18ysd8rlneq8n&st=tmpe5xi0&d=0>



*Ata, 25/06/2025,  
Cepa e Cel.*

A Comissão certifica que os links informados se encontram **ativos, íntegros, acessíveis e auditáveis**, contendo os arquivos referidos na denúncia, inclusive o conteúdo audiovisual. A funcionalidade foi verificada por esta Comissão, conforme imagem ilustrativa a seguir:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ



DESPACHO DA COMISSÃO PROCESSANTE

PROCESSO DE JURURAÇÃO DE INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA Nº 231/2023

EXTRUJINADO: Antônio Carlos Cunha 23 - Prefeito Municipal de Marabá/PA  
ASSUNTO: Faltas de responsabilização de documentos e devolução de prazo

A Comissão Processante, no ato de suas atribuições legais e regimentais, reunida e instalada no dia 16 de junho de 2023, pelo processo de Jururação de Infração Política-Administrativa nº 231/2023, por meio do qual se apurou:

- 1. A disponibilidade de atos de natureza legislativa de recebimento de documentos;
- 2. O fornecimento de mídia documental mencionada no rol de recebimento de documentos;
- 3. A devolução de prazo legal para apresentação de defesa prévia, sob a alegação de que os documentos não foram disponibilizados no prazo estabelecido no edital de licitação.

**EM BRANCO**

- 4. Determinar-se a disponibilização de atos de natureza legislativa de recebimento de documentos a fim de garantir a completude documental dos autos;
- 5. Em relação à mídia documental, esclarecer-se que a mesma foi registrada e disponibilizada no ato de notificação, dia 16 de junho de 2023 (segunda-feira), dia em que foi entregue o Edital de Licitação, conforme consta.

*Handwritten signature and notes in the bottom left corner.*



A Comissão Processante, no ato de suas atribuições legais e regimentais, reunida e instalada no dia 16 de junho de 2023, pelo processo de Jururação de Infração Política-Administrativa nº 231/2023, por meio do qual se apurou:



Comissão processante competente, nesta parte. Que aprovete-se o pedido. **Entrar** **Registrar-se**



3. Quanto ao pedido de devolução de prazo, a **Comissão Processante delibera deferir o pedido**, ainda que os documentos estivessem disponíveis desde a notificação, **exclusivamente por respeito aos princípios do contraditório, da ampla defesa e da boa-fé processual.**

A medida visa resguardar o procedimento de eventuais alegações de nulidade, garantindo a higidez do rito e a plena legitimidade do processo.

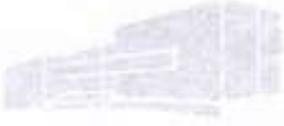
4. Reitera-se que todos os documentos e mídias se encontram também **disponíveis para consulta presencial** na sede da Câmara Municipal de Marabá, no **Setor Legislativo, durante o horário de expediente.** Assim, **novas alegações de ausência de acesso à documentação, não acompanhadas de justificativa concreta e comprovadas, não ensejarão suspensão ou reabertura de prazos**, tendo em vista que todas as providências necessárias foram devidamente observadas.

**Diante do exposto, a Comissão Processante DELIBERA:**

- a) Determinar a juntada da ata da sessão legislativa de recebimento da denúncia aos autos;
- b) Certificar a regularidade, integridade e acessibilidade dos links das mídias digitais mencionadas na denúncia;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ



**EM BRANCO**

Em virtude do pedido de devolução do processo de fls. 5771, a Comissão Processante decidiu não emitir parecer sobre o documento em questão, pois este não contém nenhuma informação relevante para o processo em andamento.

A medida que se trata de um documento de natureza acessória, não sendo necessário para a instrução do processo principal, a Comissão Processante decidiu não emitir parecer sobre o mesmo.

Em razão do exposto, a Comissão Processante decidiu:

1) Determinar a juntada de um cópia legítima de recebimento de fls. 5771 ao processo em andamento.

2) Encerrar a presente sessão legislativa e encaminhar os autos para a Mesa Diretora para providências necessárias.



c) Deferir a devolução do prazo legal para apresentação da defesa prévia, com a consequente reabertura do prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da ciência deste despacho, nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto-Lei nº 201/67.

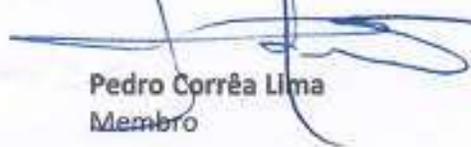
Publique-se.

Cumpra-se.

Marabá/PA, 24 de junho de 2025.

  
**Jimmyson Mesquita Pacheco**  
Presidente da Comissão Processante

  
**Mariana Clara Rodrigues Stringari**  
Relatora

  
**Pedro Corrêa Lima**  
Membro

EM BRANCO





CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ



12. Deferir a execução do plano legal para implementação de obras públicas, com consequente reserwa de até 10 (dez) dias corridos, contados da data desta Resolução, nos termos do art. 2º, inciso V, da Lei nº 12.227/2010.

Assinado em: \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_\_

Resolução nº 22 de 10 de Junho de 2010

*[Handwritten signature]*

Interventor Municipal Roberto  
Presidente do Conselho Municipal

Assinado em: \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_\_

**EM BRANCO**

Assinado em: \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_\_



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ



**PROCESSO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA  
Nº 221/2025**

**DENUNCIADO: Antônio Carlos Cunha Sá - Prefeito Municipal de Marabá/PA**

**ASSUNTO: reunião da Comissão Processante**

Excelentíssimo Sr. Ilker Moraes Ferreira  
Gabinete da Presidência - CMM

Ao cumprimentá-lo, venho comunicar que essa Comissão Processante se reunirá nas quintas-feiras, às 10h00, na sala de comissões desta casa, que seja disponibilizado nota aos demais vereadores.

Atenciosamente,

gov.br  
documento assinado digitalmente  
JIMMYSON MESQUITA PACHECO  
Data: 02/07/2025 11:29:39 -0300  
Verifique em <http://validar.jti.gov.br>

**JIMMYSON MESQUITA PACHECO**  
Presidente da Comissão Processante

02/07/25  
Ilker Moraes Ferreira  
Gabinete da Presidência  
Câmara Municipal de Marabá



PROCESSO DE APURAÇÃO DE IRRADIÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA  
Nº 231/2023

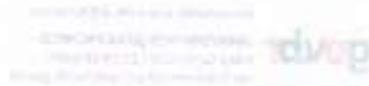
DEBUCIADO: Antônio Carlos Cunha SA - Prefeito Municipal de  
Marabá/PA  
ASSUNTO: reunião da Comissão Processante

Facilitadora: Sr. Ilene Moraes Ferraz  
Gabinete da Presidência - CMI

**EM BRANCO**

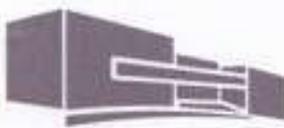
Esta cópia, que seja disponibilizada para os demais interessados  
Processante se reune nos dias 10h00, às 10h00, na sala de reuniões  
Ao Comprometido, para que seja assinado o termo de compromisso

Assinatura:



JIMMYBOR MESQUITA FACHICO  
Presidente da Comissão Processante

Handwritten notes and signatures at the bottom left corner of the page.



MEMORANDO Nº 163/2025/GP-15/CMM

Marabá-PA, 02 de julho de 2025.

A Sr. Vereador Jimmyson Mesquita Pacheco  
Câmara Municipal de Marabá  
Avenida Hileia, s/n, Agrópolis do Incra, Bairro Amapá  
68502-100 Marabá/PA

**ASSUNTO:** Encaminhamento de correspondência do Prefeito Antonio Carlos Cunha de Sá.

Prezado Senhor Vereador Pacheco, como Presidente da Comissão Processante nº 001/2025 da Câmara Municipal de Marabá.

Pelo presente, encaminho para ciência e as providências que julgar pertinentes, Processo de Apuração de Infração Político – Administrativa nº 221/2025.

Esta correspondência é de relevância para os trabalhos de sua Comissão Processante.

À disposição para qualquer apoio necessário.

Atenciosamente,

ENCAMINHADO

ILKER MORAES FERREIRA  
Presidente da Câmara Municipal de Marabá

recebido  
02.07.2025  
seu



Marabá PA, 05 de Junho de 2025.

A 2ª. Vereador Diretor Municipal Prefeito  
Câmara Municipal de Marabá  
Avenida Brasil, s/nº - Vila União do Norte, Bairro União  
62021-100 Marabá/PA

RESPOSTA: encaminhamento de documentação do Projeto de Lei nº 002/2025  
em nome do Sr. Vereador Prefeito, como Presidente da Comissão Processante nº 002/2025 da  
Câmara Municipal de Marabá.  
Neste processo, encaminhado para o Sr. Vereador e as providências que caberem ao Sr. Vereador de  
Marabá de acordo com o Art. 231, inciso II, da Lei nº 3.041/2002.  
Esta providência é de natureza de caráter administrativo e não constitui processo de  
ação judicial, portanto, não requer qualquer tipo de providência.

**EM BRANCO**

*[Handwritten signature]*  
RITA MORAES FERREIRA  
Presidente da Câmara Municipal de Marabá

*[Handwritten notes]*  
Recebido  
em 05/06/2025

EXCELENTÍSSIMOS(AS) SENHORES(AS) VEREADORES(AS) MEMBROS DA COMISSÃO  
PROCESSANTE Nº 001/2025 DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ/PA



REF.: PROCESSO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA Nº 221/2025

Câmara Municipal de Marabá



PROTOCOLO GERAL 2509/2025  
Data: 01/07/2025 - Horário: 15:33  
Administrativo

**ANTÔNIO CARLOS CUNHA SÁ**, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Marabá/PA, inscrito no CPF/MF nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED]

vem respeitosamente à presença de Vossas Excelências, com fundamento nos artigos 146 e seguintes do Código de Processo Civil, aplicáveis subsidiariamente ao rito do artigo 5º do Decreto-lei nº 201/67, opor a presente

#### EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

em face da **VEREADORA VANDA RÉGIA AMÉRICO GOMES**, brasileira, Vereadora do Município de Marabá/PA, inscrita no CPF nº [REDACTED] residente e domiciliada na [REDACTED]

pelos motivos aduzidos a seguir:

#### I. DO OBJETIVO DA PRESENTE EXCEÇÃO

Esta Exceção de Suspeição é arguida a fim de garantir o julgamento do Excipiente nos presentes autos por julgadores dotados de IMPARCIALIDADE, inerente ao devido processo legal, devendo-se então ao final ser afastada a Vereadora Vanda Régia Américo Gomes do quórum julgador deste Poder Legislativo sobre os fatos que apura a presente Comissão Processante, tendo em vista que, consoante será exposto, a Excepta possui *animus* tendencioso e manifestamente contrário ao Prefeito, configurando evidente suspeição que compromete a imparcialidade do julgamento.

Nesse sentido, a presente demanda retrata as condutas que a Vereadora tem adotado publicamente contra o Excipiente, bem como os litígios judiciais em curso entre as partes, demonstrando inequívoca parcialidade e interesse direto no resultado do processo, de maneira que seu julgamento na presente instância resta claramente prejudicado e tendencioso contra o Excipiente, conforme passa-se a expor.



## II. PRELIMINARMENTE

### a) DA TEMPESTIVIDADE DA ARGUIÇÃO DA EXCEÇÃO

Como é cediço, o prazo previsto no artigo 146 do Código de Processo Civil para a arguição da Exceção de Suspeição é de 15 (quinze) dias a partir do conhecimento do fato:

Art. 146. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento do fato, a parte alegará o impedimento ou a suspeição, em petição específica dirigida ao juiz do processo, na qual indicará o fundamento da recusa, podendo instruí-la com documentos em que se fundar a alegação e com rol de testemunhas.

No presente caso, tendo em vista que o recebimento da notificação para responder aos termos dos presentes autos se deu em 16 de junho de 2025, tem-se que esta é apresentada dentro de seu prazo legal, sendo a presente exceção apresentada dentro do prazo legal. [REDACTED]

Diante disso, evidente que se encontra dentro do interstício legal, devendo a presente ser conhecida e processada em tudo observados os dispositivos legais aplicáveis.

### b) DO RITO DA EXCEÇÃO

A partir da propositura da presente Exceção, ressalta-se a necessidade ao atendimento dos ditames legais previstos no Código de Processo Civil neste incidente processual, aplicáveis subsidiariamente ao rito do Decreto-lei nº 201/67, por força do disposto no próprio CPC:

Art. 15. Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.

Para elidir eventuais dúvidas sobre a possibilidade do presente incidente, cita-se esclarecedora decisão que corrobora com esta conclusão:

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA. CASSAÇÃO DE MANDATO DE PREFEITO. PROCESSOS POLÍTICO-ADMINISTRATIVOS . COMISSÃO PROCESSANTE Nº 002/2013. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. JULGAMENTO REALIZADO PELOS PRÓPRIOS VEREADORES EXCEPTOS. PRINCÍPIOS DA IMPARCIALIDADE E DA IMPESSOALIDADE . VIOLAÇÃO. NULIDADE INSANÁVEL. COMISSÃO PROCESSANTE Nº 003/2014. DIREITO LÍQUIDO E CERTO . COMPROVAÇÃO DE PLANO. INEXISTÊNCIA. I. O ato de cassação do mandato de prefeito municipal se justifica pelo cometimento de infrações político-administrativas oriundas da violação, pelo agente político, de deveres éticos, funcionais e governamentais locais . II. As decisões proferidas pelas Comissões Processantes devem ser respaldadas pela licitude e lisura do procedimento, tendo em vista que podem resultar na cassação de um mandato eletivo, retirando-se de determinado cargo um

cidadão que foi democraticamente eleito através de um escrutínio que representa verdadeira soberania popular. III. A participação de vereadores exceptos no julgamento da exceção de suspeição manejada pelo alcaide viola os princípios da impessoalidade e da imparcialidade, devendo ser anulado o processo político-administrativo que tem por objetivo a cassação do mandato de prefeito municipal. IV. O Mandado de Segurança tem por objetivo a proteção de direito líquido e certo, exigindo a constatação de plano do direito alegado. Restando ausente a violação que fundamente a concessão da segurança, deve ser retomado o andamento da Comissão Processante nº 003/2014.

(TJ-MG - MS: 10000140281155000 MG, Relator.: Washington Ferreira, Data de Julgamento: 14/07/2015, Data de Publicação: 24/07/2015)

Desse modo, a presente postulação busca a primazia aos princípios de imparcialidade e isenção no presente processos que por poder cominar em severas sanções contra o excipiente e, portanto, tais princípios não devem ser desprezados.

Assim, é inadmissível a presença de julgadores sem a isenção e imparcialidade que possam comprometer manifestamente a imparcialidade do julgamento, devendo ser afastadas, especialmente quando há interesse direto do julgador no resultado do processo ou quando existe animosidade pessoal comprovada entre as partes.

### **III. DOS FATOS QUE CONFIGURAM A SUSPEIÇÃO**

#### **a) DOS PROCESSOS JUDICIAIS EM CURSO ENTRE AS PARTES**

A Vereadora Vanda Régia Américo Gomes é parte em dois processos judiciais movidos pelo Excipiente, demonstrando inequívoco litígio entre as partes que compromete a imparcialidade necessária ao julgamento na Comissão Processante.

##### **1) Processo nº 0809772-29.2025.8.14.0028 - Queixa-Crime**

No dia 29 de maio de 2025, o Excipiente apresentou queixa-crime contra a Excepta perante a 2ª Vara Criminal de Marabá, por crimes contra a honra (calúnia, injúria e difamação), em razão de declarações ofensivas proferidas pela Vereadora em sessão da Câmara Municipal no dia 21 de maio de 2025.

Na referida queixa-crime, o Excipiente narra que a Excepta, "utilizou de seu tempo de tribuna na Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Marabá, para propagar com conteúdo ofensivo e calunioso contra o requerente, Toni Cunha, atual Prefeito do município de Marabá, ultrapassando os limites da liberdade de expressão e criando factóide com o objetivo de colocar os vereadores e a população marabanese contra o Gestor Municipal".

##### **2) Processo nº 0809766-22.2025.8.14.0028 - Ação Cível**



Paralelamente, o Excipiente ajuizou ação de obrigação de fazer c/c reparação por danos morais contra a Excepta, pelos mesmos fatos, pleiteando indenização no valor de R\$ 30.360,00 e a exclusão de conteúdo ofensivo das redes sociais.

Em decisão proferida em 13 de junho de 2025, o Juízo da 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Marabá deferiu a tutela de urgência, determinando a exclusão do vídeo ofensivo, reconhecendo que "o contexto da retórica exposta pela reclamada extrapola o exercício da atividade parlamentar e a imunidade conferida no exercício do cargo político, na medida que atribui infidelidade, além de afrontar diretamente a honra e dignidade do reclamante, taxando-o de adjetivos negativos".

#### **b) DAS DECLARAÇÕES OFENSIVAS E MANIFESTAÇÃO DE INIMIZADE**

As declarações proferidas pela Excepta contra o Excipiente demonstram inequívoca animosidade pessoal e formação de juízo de valor negativo, incompatível com a imparcialidade exigida para o julgamento na Comissão Processante.

Conforme consta nos autos dos processos judiciais mencionados, a Vereadora Vanda Régia Américo Gomes proferiu as seguintes declarações ofensivas contra o Prefeito:

"você concorda dado com tudo isso que ele tá fazendo? Por que se você apoia um cidadão desse, desequilibrado, desrespeitoso, porco, nojento (...) esse tipo de inconsequente e irresponsável quer todo dia uma coisa dessa pra ter like, porque não tá trabalhando, porque não tá fazendo o dever de casa, PORQUE TÁ FAZENDO CORTINA DE FUMAÇA PARA AS COISAS ERRADAS QUE TÁ FAZENDO COMO AS ADESÕES A ATA COM AS INEXIGIBILIDADES, COM OS SHOWS... HOJE NO BRASIL QUE MAIS SE LAVA DINHEIRO É SHOW E MARABÁ JÁ TÁ FAZENDO, ISSO É DENUNCIA NO BRASIL INTEIRO, E HOJE MEIO DE SE LAVAR DINHEIRO É OS GRANDES SHOWS"

"ah, porque tudo quer dar cargo pra família, e ele? É sogra, é pai, é mãe, e a sogra, é o tio, é o sobrinho, é o primo, tá cheia a prefeitura!!! ATÉ DE AMANTES, até de amante (...) tá na hora de começar a fazer um levantamento de quantas pessoas ele tem lá"

"Vai trabalhar VAGABUNDO!"

"esse papo de dizer que não precisa de salário isso é mentira, essas adesões a atas SUPERFATURADAS, elas dizem muito bem"

"esses atos pra dizer que é o todo poderoso, isso aí é discurso de mau caráter, de quem não tá fazendo nada, de quem não tem compromisso"

"ele quer destruir a história que esses meninos estão construindo, isso é muito pequeno, isso é muita canalhice, isso é coisa do passado, essa canalhice desse rapaz"

"Um cara transloucado desse, pessoal diz q ele tem aparelho para bloquear todos os telefones"



Tais declarações, além de configurarem crimes contra a honra, demonstram inequívoca inimizade pessoal e formação prévia de juízo de valor negativo sobre a conduta do Excipiente, circunstâncias que tornam absolutamente incompatível a participação da Excepta como julgadora na Comissão Processante.

#### **c) DA DIVULGAÇÃO PÚBLICA E AMPLIFICAÇÃO DA ANIMOSIDADE**

A Excepta não se limitou a proferir as declarações ofensivas em sessão da Câmara Municipal, mas também as divulgou amplamente em suas redes sociais, especificamente no perfil do Instagram @vandaamerico.ofc, intensificando a propagação do discurso ofensivo contra o Prefeito Municipal.

O discurso foi ainda amplamente divulgado em outros perfis de redes sociais (@estadodoparaonline e @jeffersonlimadopovo) de grande quantidade de seguidores, demonstrando a intenção deliberada de causar dano à imagem e reputação do Excipiente.

#### **d) DO RECONHECIMENTO JUDICIAL DA OFENSA**

É importante destacar que o Poder Judiciário já reconheceu, em decisão liminar, que as declarações da Excepta extrapolaram os limites da imunidade parlamentar e configuraram ofensa à honra e dignidade do Excipiente.

Na decisão que deferiu a tutela de urgência no processo nº 0809766-22.2025.8.14.0028, o Magistrado expressamente consignou:

"Em exame, o contexto da retórica exposta pela reclamada extrapola o exercício da atividade parlamentar e a imunidade conferida no exercício do cargo político, na medida que atribui infidelidade, além de afrontar diretamente a honra e dignidade do reclamante, taxando-o de adjetivos negativos."

Tal reconhecimento judicial corrobora a tese de que a Excepta possui animosidade pessoal contra o Excipiente, incompatível com a imparcialidade necessária ao julgamento na Comissão Processante.

### **IV. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

#### **a) DO PRINCÍPIO DA IMPARCIALIDADE**

O princípio da imparcialidade é corolário do devido processo legal e constitui garantia fundamental em qualquer processo, seja judicial ou administrativo. Mesmo nos processos político-administrativos, onde se admite certo grau de



valorização política, não se pode tolerar situações que comprometam manifestamente a isenção do julgador.

No caso dos autos, a participação da Excepta como julgadora do Pleno da Câmara Municipal de Marabá do que for apurado na Comissão Processante viola frontalmente este princípio, uma vez que ela já formou juízo de valor negativo sobre o Excipiente, conforme demonstrado pelas declarações públicas ofensivas e pelos litígios judiciais em curso.

#### **b) DA APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 145, I, DO CPC**

O artigo 145, inciso I, do Código de Processo Civil estabelece como causa de suspeição quando o julgador for "amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes ou de seus advogados".

Desse modo, verifica-se a latente inimizade e animosidade pro parte da Excepta contra o Excipiente, denotando-se então a existência de interesse direto da julgadora no resultado do processo.

No caso em tela, a Excepta possui interesse direto no resultado do processo da Comissão Processante, pois:

1. É parte em processos judiciais movidos pelo Excipiente, tendo interesse na desmoralização e enfraquecimento político do Prefeito;
2. Já manifestou publicamente juízo de valor negativo sobre a conduta do Excipiente, demonstrando parcialidade;
3. Possui animosidade pessoal comprovada contra o Excipiente, conforme demonstrado pelas declarações ofensivas.

#### **V. DO INTERESSE DIRETO NO RESULTADO DO PROCESSO**

A participação da Excepta no julgamento sobre a apuração da Denúncia por parte da Comissão Processante configura evidente interesse direto no resultado do processo, pois o eventual resultado desfavorável ao Excipiente no resultado do processo conduzido pela Comissão Processante redundaria em um objetivo velado que o Excepta possui em prejudicar o Excipiente, notadamente como se pode concluir a partir das declarações públicas ofensivas demonstram animosidade pessoal que pode motivar decisão baseada em sentimentos de vingança, e não em critérios técnico-jurídicos.

Assim, a Excepta possui interesse político na desestabilização do governo municipal, conforme demonstrado por suas declarações públicas contrárias à administração do Excipiente, de modo que a participação como julgadora do

Excipiente será manifestamente parcial, o que compromete a credibilidade e legitimidade de todo o processo da Comissão Processante.



## VI. DA CONFIGURAÇÃO DA SUSPEIÇÃO

Diante dos fatos expostos, resta configurada inequívoca suspeição da Vereadora Vanda Régia Américo Gomes para participar como julgadora no julgamento que decorrer da Comissão Processante nº 001/2025, posto que:

1. A Excepta é parte em dois processos judiciais movidos pelo Excipiente, configurando interesse direto no resultado do processo político-administrativo;
2. As declarações ofensivas proferidas pela Excepta demonstram inequívoca inimizade pessoal contra o Excipiente;
3. A Excepta já formou juízo de valor negativo sobre a conduta do Excipiente, comprometendo sua imparcialidade;
4. O Poder Judiciário já reconheceu que as declarações da Excepta extrapolaram os limites da imunidade parlamentar e configuraram ofensa à honra do Excipiente;
5. A Excepta possui interesse político na desestabilização do governo municipal, conforme demonstrado por suas manifestações públicas.

**Desse modo, é imperioso tal reconhecimento, razão pela qual se requer a seguir:**

## VII. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, o Excipiente requer:

- a) O CONHECIMENTO da presente Exceção de Suspeição, por estar devidamente fundamentada e apresentada no prazo legal e que o prosseguimento do trâmite dos Trabalhos da Comissão Processante apenas sejam retomados após a conclusão do presente incidente;
- b) O AFASTAMENTO da Vereadora Vanda Régia Américo Gomes de todos os atos que importem no julgamento e voto de que trata a apuração realizada pela Comissão Processante nº 001/2025, por configurada sua suspeição nos termos dos artigos 145, I, do Código de Processo Civil;
- c) A SUBSTITUIÇÃO da Excepta por seu Suplente que não possua impedimento ou suspeição para o julgamento;
- d) O que mais se fizer necessário para o deslinde da questão e garantia do devido processo legal.



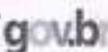
### III. DAS PROVAS

O Excipiente protesta pela produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente a relação dos processos referidos que encontram-se dispostos no seguinte link: <https://drive.google.com/drive/folders/1t04H8rDG1HF-f7O11gtVKkoj72czJsNm?usp=sharing>.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Marabá/PA, 01/07/2025.



Documento assinado digitalmente  
**ANTONIO CARLOS CUNHA SA**  
Data: 01/07/2025 18:17:55-0300  
Verifique em <https://wider.iti.gov.br>

**ANTÔNIO CARLOS CUNHA SÁ**  
Prefeito Municipal de Marabá/PA

ROL DE TESTEMUNHAS QUE SE REQUER A OITIVA PARA A INSTRUÇÃO DA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO.



1. KELIA LIMA DOS SANTOS ARAÚJO, brasileira, que pode ser intimada na [REDACTED]
2. ALESSANDRO DE SOUZA GUSMÃO VIANA, brasileiro, que pode ser intimado na [REDACTED]
3. JÉSSIKA ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS, brasileira, que pode ser intimada na [REDACTED]

EM BRANCO



[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

EM BRANCO



EXCELENTÍSSIMOS(AS) SENHORES(AS) VEREADORES(AS) MEMBROS DA COMISSÃO  
PROCESSANTE Nº 001/2025 DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ/PA

REF.: PROCESSO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA Nº 221/2025



**ANTÔNIO CARLOS CUNHA SÁ**, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Marabá/PA, inscrito no CPF/MF nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED]

vem respeitosamente à presença de Vossas Excelências, com fundamento nos artigos 146 e seguintes do Código de Processo Civil, aplicáveis subsidiariamente ao rito do artigo 5º do Decreto-lei nº 201/67, opor a presente

**EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO**

em face da **VEREADOR MARCELO ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, vereador, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] com domicílio na Câmara Municipal de Marabá/PA, pelos motivos aduzidos a seguir:

**I. DO OBJETIVO DA PRESENTE EXCEÇÃO**

Esta Exceção de Suspeição é arguida a fim de garantir o julgamento do Excipiente nos presentes autos por julgadores dotados de IMPARCIALIDADE, inerente ao devido processo legal, devendo-se então ao final ser afastado o Vereador Marcelo Alves dos Santos do quórum julgador deste Poder Legislativo sobre os fatos que apura a presente Comissão Processante, tendo em vista que, consoante será exposto, o Excepto possui *animus* tendencioso e manifestamente contrário ao Prefeito, configurando evidente suspeição que compromete a imparcialidade do julgamento.

Nesse sentido, a presente demanda retrata as condutas que o Vereador tem adotado publicamente contra o Excipiente, bem como o histórico entre as partes, demonstrando inequívoca parcialidade e interesse direto no resultado do processo, de maneira que seu julgamento na presente instância resta claramente prejudicado e tendencioso contra o Excipiente, conforme passa-se a expor.



## **X. PRELIMINARMENTE**

### **a) DA TEMPESTIVIDADE DA ARGUIÇÃO DA EXCEÇÃO**

Como é cediço, o prazo previsto no artigo 146 do Código de Processo Civil para a arguição da Exceção de Suspeição é de 15 (quinze) dias a partir do conhecimento do fato:

Art. 146. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento do fato, a parte alegará o impedimento ou a suspeição, em petição específica dirigida ao juiz do processo, na qual indicará o fundamento da recusa, podendo instruí-la com documentos em que se fundar a alegação e com rol de testemunhas.

No presente caso, tendo em vista que o recebimento da notificação para responder aos termos dos presentes autos se deu em 16 de junho de 2025, tem-se que esta é apresentada dentro de seu prazo legal, sendo a presente exceção apresentada dentro do prazo legal.

Diante disso, evidente que se encontra dentro do interstício legal, devendo a presente ser conhecida e processada em tudo observados os dispositivos legais aplicáveis. [REDACTED]

### **b) DO RITO DA EXCEÇÃO**

A partir da propositura da presente Exceção, ressalta-se a necessidade ao atendimento dos ditames legais previstos no Código de Processo Civil neste incidente processual, aplicáveis subsidiariamente ao rito do Decreto-lei nº 201/67, por força do disposto no próprio CPC: [REDACTED]

Art. 15. Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.

Para elidir eventuais dúvidas sobre a possibilidade do presente incidente, cita-se esclarecedora decisão que corrobora com esta conclusão:

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA. CASSAÇÃO DE MANDATO DE PREFEITO. PROCESSOS POLÍTICO-ADMINISTRATIVOS . COMISSÃO PROCESSANTE Nº 002/2013. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. JULGAMENTO REALIZADO PELOS PRÓPRIOS VEREADORES EXCEPTOS. PRINCÍPIOS DA IMPARCIALIDADE E DA IMPESSOALIDADE . VIOLAÇÃO. NULIDADE INSANÁVEL. COMISSÃO PROCESSANTE Nº 003/2014. DIREITO LÍQUIDO E CERTO . COMPROVAÇÃO DE PLANO. INEXISTÊNCIA. I. O ato de cassação do mandato de prefeito municipal se justifica pelo cometimento de infrações político-administrativas oriundas da violação, pelo agente político, de deveres éticos, funcionais e governamentais locais . II. As decisões proferidas pelas Comissões Processantes devem ser respaldadas pela licitude e lisura do procedimento, tendo em vista que podem resultar na cassação de um mandato eletivo, retirando-se de determinado cargo um

cidadão que foi democraticamente eleito através de um escrutínio que representa verdadeira soberania popular. III. A participação de vereadores exceptos no julgamento da exceção de suspeição manejada pelo alcaide viola os princípios da impessoalidade e da imparcialidade, devendo ser anulado o processo político-administrativo que tem por objetivo a cassação do mandato de prefeito municipal. IV. O Mandado de Segurança tem por objetivo a proteção de direito líquido e certo, exigindo a constatação de plano do direito alegado. Restando ausente a violação que fundamenta a concessão da segurança, deve ser retomado o andamento da Comissão Processante nº 003/2014.

(TJ-MG - MS: 10000140281155000 MG, Relator.: Washington Ferreira, Data de Julgamento: 14/07/2015, Data de Publicação: 24/07/2015)

Desse modo, a presente postulação busca a primazia aos princípios de imparcialidade e isenção no presente processos que por poder cominar em severas sanções contra o excipiente e, portanto, tais princípios não devem ser desprezados.

Assim, é inadmissível a presença de julgadores sem a isenção e imparcialidade que possam comprometer manifestamente a imparcialidade do julgamento, devendo ser afastadas, especialmente quando há interesse direto do julgador no resultado do processo ou quando existe animosidade pessoal comprovada entre as partes.

### **III. DOS FATOS QUE CONFIGURAM A SUSPEIÇÃO**

#### **a) DA OPERAÇÃO POLICIAL "TERRA LEGÍTIMA" E A ATUAÇÃO DO EXCIPIENTE COMO DELEGADO**

O fundamento principal da presente exceção de suspeição reside no fato de que o Excipiente, Antônio Carlos Cunha Sá, quando no exercício da função de Delegado da Polícia Federal, foi o responsável direto pela condução da Operação "Terra Legítima", que resultou na investigação, prisão e posterior condenação criminal do Excepto, Vereador Marcelo Alves dos Santos.

A Operação "Terra Legítima" foi deflagrada pela Polícia Federal em 28 de julho de 2015, sob o comando direto deste Prefeito, enquanto Delegado da Polícia Federal, com o objetivo de desarticular uma organização criminoso que atuava no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) de Marabá, cobrando propina para acelerar processos de regularização fundiária (<https://dol.com.br/noticias/para/noticia-338706-servidores-do-incra-sao-presos-acusados-de-fraude.html>).

Conforme amplamente noticiado pela imprensa local, a operação foi "praticamente toda capitaneada por uma equipe da PF atuante em Marabá", sendo o Prefeito Antônio Carlos Cunha Sá o responsável direto pelas investigações que culminaram na prisão de 10 pessoas, entre elas o atual Vereador Marcelo Alves dos Santos.



## **b) DA PRISÃO E INVESTIGAÇÃO DO EXCEPTO**

Na data de 28 de julho de 2015, o Vereador Marcelo Alves dos Santos foi preso em flagrante pela equipe da Polícia Federal comandada pelo Excipiente, acusado de integrar organização criminosa que cobrava propina de aproximadamente R\$ 2.000,00 para regularizar áreas de terra sem atender aos critérios definidos pelo programa Terra Legal do Governo Federal.

À época dos fatos, Marcelo Alves dos Santos ocupava o cargo de chefe do escritório local do Programa "Terra Legal" e, segundo as investigações conduzidas pelo Prefeito, este era peça fundamental do esquema criminoso, sendo-lhe apontado nas investigações que o mesmo era o responsável por cobrar propina para acelerar procedimentos de regularização fundiária; fraudar processos de titularidade de terras; determinar titularidades para laranjas, conforme declaração do próprio Delegado Antônio Carlos à imprensa; facilitar a obtenção de financiamentos fraudulentos junto às instituições financeiras.

Assim, inclusive o Excipiente declarou à imprensa na época: "Temos indicativos de que a quadrilha cobrava propina para acelerar esses procedimentos e, muitas vezes, fraudava todo o processo, determinando titularidades para laranjas".

## **c) DA CONDENAÇÃO CRIMINAL CONFIRMADA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA**

As investigações conduzidas pelo Excipiente resultaram em robustas provas contra o Excepto, culminando em sua condenação criminal pela Justiça Federal. Em 27 de junho de 2019, o Juiz Marcelo Honorato, da 1ª Vara Federal de Marabá, proferiu sentença condenatória contra Marcelo Alves dos Santos, impondo-lhe as sanções de prisão por 8 anos e 5 meses de prisão em regime fechado, pela incursão no crime de Corrupção passiva, multa: 176 dias-multa, perda do cargo público ocupado à época dos fatos e a Interdição para exercício de função ou cargo público por 8 anos.

Na fundamentação da sentença, o Magistrado expressamente consignou:

"Tendo em vista que a organização criminosa valeu-se do cargo público do réu Marcelo Alves dos Santos pra a prática das infrações penais apuradas nestes autos, decreto a perda do cargo ocupado pelo referido acusado à época dos fatos, bem como a sua interdição para o exercício de função ou cargo público pelo prazo de 8 (oito) anos subsequentes ao cumprimento da pena, nos termos do §6º do art. 2º da Lei 12.850/2013" [<https://www.zedudu.com.br/vereador-de-maraba-condenado-a-oito-anos-de-prisao-pela-justica-federal/>].

## **d) DA DECLARAÇÃO DO DELEGADO SOBRE AS PROVAS**

É importante destacar que o próprio Excipiente, na qualidade de Delegado responsável pela investigação, declarou publicamente à imprensa que possuía "elementos bastante robustos de provas" contra o Excepto e demais envolvidos no esquema criminoso.



Conforme noticiado, o Excipiente afirmou: "Temos elementos bastante robustos de provas e eles vão ter que responder por todos esses delitos perante a Justiça".

Assim, em decorrência do exercício funcional do Excipiente, resta evidente que o Excepto possui tendenciosidade contra o Excipiente, uma vez que este foi o responsável pela coleta das provas que resultaram na condenação criminal do Vereador.

#### **e) DA DENÚNCIA DE AMEAÇA FORMULADA PELO EXCEPTO CONTRA O EXCIPIENTE**

A animosidade entre as partes não se limita aos fatos pretéritos da operação policial e condenação criminal. Recentemente, em 13 de março de 2025, o Vereador Marcelo Alves dos Santos registrou Boletim de Ocorrência na Polícia Civil de Marabá, denunciando o Excipiente pelo crime de ameaça.

Segundo a denúncia formulada pelo Excepto, o conflito teve origem quando o Prefeito Antônio Carlos Cunha Sá o acusou de tentar ocupar cargo na Secretaria Municipal de Educação (SEMED) para "roubar" o órgão público. Em reação a tal acusação, o Vereador teria chamado o Prefeito de "vagabundo" em grupo privado de vereadores no aplicativo WhatsApp.

Ao tomar conhecimento da ofensa, o Excipiente teria procurado o Excepto em conversa privada e proferido as seguintes palavras, consideradas ameaçadoras pelo Vereador: "Você tá com medo? Eu tô te pedindo pra você fazer isso na minha frente. Vai ter coragem ou vai ser só no grupo? Faz isso. Eu tô esperando, vai!" [<https://portalcidadeatual.com.br/maraba/ao-inves-de-governar-toni-cunha-se-envolve-em-polemicas-e-maraba-padece-com-o-descaso>]

Então o Vereador Marcelo Alves dos Santos alegou ter se sentido particularmente ameaçado pelas declarações do Excipiente, destacando circunstâncias que, segundo sua percepção, agravavam a situação, que é o fato do Excipiente ser Delegado da Polícia Federal licenciado, possuindo conhecimento e experiência em investigações criminais; que este possui arma, "Eu não ando armado, mas ele anda", referindo-se ao fato de que o Prefeito costuma andar armado e "exibir isso publicamente".

Diante disto, é evidente que resta estabelecido um histórico que criou um ambiente de tensão permanente entre as partes.

### **IV. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

#### **a) DO PRINCÍPIO DA IMPARCIALIDADE**

O princípio da imparcialidade é corolário do devido processo legal e constitui garantia fundamental em qualquer processo, seja judicial ou administrativo. Mesmo nos processos político-administrativos, onde se admite certo grau de



valorização política, não se pode tolerar situações que comprometam manifestamente a isenção do julgador.

No caso dos autos, a participação do Excepto como julgador do Pleno da Câmara Municipal de Marabá do que for apurado na Comissão Processante viola frontalmente este princípio, uma vez que ela já formou juízo de valor negativo sobre o Excipiente, conforme demonstrado pelas declarações públicas ofensivas e pelos litígios judiciais em curso.

#### **b) DA APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 145, I, DO CPC**

O artigo 145, inciso I, do Código de Processo Civil estabelece como causa de suspeição quando o julgador for "amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes ou de seus advogados".

Desse modo, verifica-se a latente inimizade e animosidade pro parte do Excepto contra o Excipiente, denotando-se então a existência de interesse direto da julgadora no resultado do processo.

No caso em tela, a Excepto possui interesse direto no resultado do processo da Comissão Processante, pois restou devidamente demonstrado o histórico que resultou em um ambiente de tensão permanente entre o Excepto e o Excipiente, não havendo mais qualquer possibilidade de parcialidade para que aquele funcione como julgador em processos contra o Excipiente.

#### **V. DO INTERESSE DIRETO NO RESULTADO DO PROCESSO**

A participação do Excepto no julgamento sobre a apuração da Denúncia por parte da Comissão Processante configura evidente interesse direto no resultado do processo, pois o eventual resultado desfavorável ao Excipiente no resultado do processo conduzido pela Comissão Processante redundaria em um objetivo velado que o Excepto possui em prejudicar o Excipiente, notadamente como se pode concluir a partir do contexto apresentado em que este foi investigado, preso e condenado criminalmente por participação direta do Excipiente enquanto Delegado da Polícia Federal, sendo natural e previsível que o Excipiente nutra sentimentos de ressentimento e desejo de vingança.

Assim, o Excepto possui interesse político na desestabilização do governo municipal, conforme demonstrado por suas declarações públicas contrárias à administração do Excipiente, de modo que a participação como julgador do Excipiente será manifestamente parcial, o que compromete a credibilidade e legitimidade de todo o processo da Comissão Processante.



## VI. DA CONFIGURAÇÃO DA SUSPEIÇÃO

Diante dos fatos expostos, resta configurada inequívoca suspeição do Vereador Marcelo Alves dos Santos para participar como julgador no julgamento que decorrer da Comissão Processante nº 001/2025, posto que a relação entre as partes é marcada por antagonismo jurídico histórico, decorrente do fato de que o Excipiente foi o responsável direto pela investigação criminal que resultou na condenação do Excepto; existe denúncia criminal atual formulada pelo Excepto contra o Excipiente por crime de ameaça, demonstrando a perpetuação do conflito entre as partes; os conflitos entre as partes são de conhecimento público notório, tendo sido amplamente divulgados pela imprensa local, o que compromete a credibilidade de qualquer julgamento e a gravidade e excepcionalidade da situação tornam absolutamente impossível que o Excepto realize julgamento imparcial do Excipiente, configurando vício insanável que deve ser afastado.

**Desse modo, é imperioso tal reconhecimento, razão pela qual se requer a seguir:**

## VII. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, o Excipiente requer:

- a) O CONHECIMENTO da presente Exceção de Suspeição, por estar devidamente fundamentada e apresentada no prazo legal e que o prosseguimento do trâmite dos Trabalhos da Comissão Processante apenas sejam retomados após a conclusão do presente incidente;
- b) O AFASTAMENTO do Vereador Marcelo Alves dos Santos de todos os atos que importem no julgamento e voto de que trata a apuração realizada pela Comissão Processante nº 001/2025, por configurada sua suspeição nos termos dos artigos 145, I, do Código de Processo Civil;
- c) A SUBSTITUIÇÃO do Excepto por seu Suplente que não possua impedimento ou suspeição para o julgamento;
- d) O que mais se fizer necessário para o deslinde da questão e garantia do devido processo legal.

Termos em que, Pede e espera deferimento.

Marabá/PA, 01/07/2025

gov.br

Documento assinado digitalmente  
ANTÔNIO CARLOS CUNHA SÁ  
Data: 01/07/2025 13:42:0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**ANTÔNIO CARLOS CUNHA SÁ**  
Prefeito Municipal de Marabá/PA





**ROL DE TESTEMUNHAS QUE SE REQUER A OITIVA PARA A INSTRUÇÃO DA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO:**

1. KELIA LIMA DOS SANTOS ARAÚJO, brasileira, que pode ser intimada na [REDACTED]
2. ALESSANDRO DE SOUZA GUSMÃO VIANA, brasileiro, que pode ser intimado na [REDACTED]
3. JÉSSICA ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS, brasileira, que pode ser intimada na [REDACTED]

EM BRANCO



[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

EM BRANCO

EXCELENTÍSSIMOS(AS) SENHORES(AS) VEREADORES(AS) MEMBROS DA COMISSÃO  
PROCESSANTE Nº 001/2025 DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ/PA



REF.: PROCESSO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA Nº 221/2025

Câmara Municipal de Marabá



PROTOCOLO GERAL 2508/2025  
Data: 01/07/2025 - Horário: 15:30  
Administrativo

ANTÔNIO CARLOS CUNHA SÁ, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Marabá/PA, inscrito no CPF/MF nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED]

vem respeitosamente à presença de Vossas Excelências, com fundamento nos artigos 146 e seguintes do Código de Processo Civil, aplicáveis subsidiariamente ao rito do artigo 5º do Decreto-lei nº 201/67, opor a presente

#### EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

em face da VEREADOR ILKER MORAES FERREIRA, brasileiro, Presidente vereador da Câmara Municipal de Marabá, com domicílio na Câmara Municipal de Marabá/PA, pelos motivos aduzidos a seguir:

#### I. DO OBJETIVO DA PRESENTE EXCEÇÃO

Esta Exceção de Suspeição é arguida a fim de garantir o julgamento do Excipiente nos presentes autos por julgadores dotados de IMPARCIALIDADE, inerente ao devido processo legal, devendo-se então ao final ser afastado o Vereador Ilker Moraes Ferreira do quórum julgador deste Poder Legislativo sobre os fatos que apura a presente Comissão Processante, tendo em vista que, consoante será exposto, o Excepto possui *animus* tendencioso e manifestamente contrário ao Prefeito, configurando evidente suspeição que compromete a imparcialidade do julgamento.

Isto porque, consoante será exposto, o Excepto possui estreita relação política com o Deputado Estadual Wenderson Azevedo Chamon (conhecido como "Chamonzinho"), adversário político derrotado pelo Excipiente nas eleições municipais de 2024, configurando evidente interesse direto no resultado



desfavorável ao Prefeito e parcialidade manifesta que compromete a imparcialidade e legitimidade de todo o processo.

Nesse sentido, a presente demanda retrata a articulação política coordenada existente entre o Excepto e o grupo político liderado por Chamonzinho, que visa desestabilizar e atacar sistematicamente a administração municipal, utilizando-se inclusive de veículos de comunicação para produzir conteúdo direcionado contra o Excipiente, de maneira que qualquer participação ou influência do Excepto no processo da Comissão Processante restaria claramente viciada e tendenciosa, conforme passa-se a expor.

## II. PRELIMINARMENTE

### a) DA TEMPESTIVIDADE DA ARGUIÇÃO DA EXCEÇÃO

Como é cediço, o prazo previsto no artigo 146 do Código de Processo Civil para a arguição da Exceção de Suspeição é de 15 (quinze) dias a partir do conhecimento do fato:

Art. 146. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento do fato, a parte alegará o impedimento ou a suspeição, em petição específica dirigida ao juiz do processo, na qual indicará o fundamento da recusa, podendo instruí-la com documentos em que se fundar a alegação e com rol de testemunhas.

No presente caso, tendo em vista que o recebimento da notificação para responder aos termos dos presentes autos se deu em 16 de junho de 2025, tem-se que esta é apresentada dentro de seu prazo legal, sendo a presente exceção apresentada dentro do prazo legal.

Diante disso, evidente que se encontra dentro do interstício legal, devendo a presente ser conhecida e processada em tudo observados os dispositivos legais aplicáveis.

### b) DO RITO DA EXCEÇÃO

A partir da propositura da presente Exceção, ressalta-se a necessidade ao atendimento dos ditames legais previstos no Código de Processo Civil neste incidente processual, aplicáveis subsidiariamente ao rito do Decreto-lei nº 201/67, por força do disposto no próprio CPC:

Art. 15. Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.

Para elidir eventuais dúvidas sobre a possibilidade do presente incidente, cita-se esclarecedora decisão que corrobora com esta conclusão:



EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA. CASSAÇÃO DE MANDATO DE PREFEITO. PROCESSOS POLÍTICO ADMINISTRATIVOS . COMISSÃO PROCESSANTE Nº 002/2013. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. JULGAMENTO REALIZADO PELOS PRÓPRIOS VEREADORES EXCEPTOS. PRINCÍPIOS DA IMPARCIALIDADE E DA IMPESSOALIDADE . VIOLAÇÃO. NULIDADE INSANÁVEL. COMISSÃO PROCESSANTE Nº 003/2014. DIREITO LÍQUIDO E CERTO . COMPROVAÇÃO DE PLANO. INEXISTÊNCIA. I. O ato de cassação do mandato de prefeito municipal se justifica pelo cometimento de infrações político-administrativas oriundas da violação, pelo agente político, de deveres éticos, funcionais e governamentais locais . II. As decisões proferidas pelas Comissões Processantes devem ser respaldadas pela licitude e lisura do procedimento, tendo em vista que podem resultar na cassação de um mandato eletivo, retirando-se de determinado cargo um cidadão que foi democraticamente eleito através de um escrutínio que representa verdadeira soberania popular. III. A participação de vereadores exceptos no julgamento da exceção de suspeição manejada pelo alcaide viola os princípios da impessoalidade e da imparcialidade, devendo ser anulado o processo político-administrativo que tem por objetivo a cassação do mandato de prefeito municipal . IV. O Mandado de Segurança tem por objetivo a proteção de direito líquido e certo, exigindo a constatação de plano do direito alegado. Restando ausente a violação que fundamente a concessão da segurança, deve ser retomado o andamento da Comissão Processante nº 003/2014.

(TJ-MG - MS: 10000140281155000 MG, Relator.: Washington Ferreira, Data de Julgamento: 14/07/2015, Data de Publicação: 24/07/2015)

Desse modo, a presente postulação busca a primazia aos princípios de imparcialidade e isenção no presente processos que por poder cominar em severas sanções contra o excipiente e, portanto, tais princípios não devem ser desprezados.

Assim, é inadmissível a presença de julgadores sem a isenção e imparcialidade que possam comprometer manifestamente a imparcialidade do julgamento, devendo ser afastadas, especialmente quando há interesse direto do julgador no resultado do processo ou quando existe animosidade pessoal comprovada entre as partes.

### **III. DOS FATOS QUE CONFIGURAM A SUSPEIÇÃO**

#### **a) DA ESTREITA RELAÇÃO POLÍTICA COM O DEPUTADO CHAMONZINHO**

O fundamento principal da presente exceção de suspeição reside na estreita relação política existente entre o Excepto, Vereador Ilker Moraes Ferreira, e o Deputado conhecido como "Chamonzinho", que foi candidato derrotado pelo Excipiente nas eleições municipais de 2024 para o cargo de Prefeito de Marabá.

A relação política entre o Excepto e Chamonzinho não se limita a mero alinhamento partidário, mas configura aliança estratégica consolidada, com apoio mútuo em



campanhas eleitorais, coordenação política e articulação conjunta de ações contra adversários políticos, especialmente contra o atual Prefeito.

#### **b) DA CAMPANHA ELEITORAL CONJUNTA E APOIO PÚBLICO EXPLÍCITO**

Durante as eleições municipais de 2024, o Excepto realizou campanha eleitoral coordenada com Chamonzinho, utilizando suas redes sociais para apoio público e explícito ao candidato derrotado, conforme amplamente documentado em suas publicações no Instagram e Facebook:

[https://www.instagram.com/reel/DAs1kdCpmlL/?utm\\_source=ig\\_web\\_copy\\_link](https://www.instagram.com/reel/DAs1kdCpmlL/?utm_source=ig_web_copy_link)

<https://www.facebook.com/llkerMoraees/videos/473337722076714/>

[https://www.instagram.com/p/DAtWJ7GvQcS/?utm\\_source=ig\\_web\\_copy\\_link&igsh=MzRIODBiNWFIZA==](https://www.instagram.com/p/DAtWJ7GvQcS/?utm_source=ig_web_copy_link&igsh=MzRIODBiNWFIZA==)

Assim, diante do resultado das eleições municipais de 2024 que representou dupla derrota para o grupo político do Excepto, verifica-se que esta dupla derrota criou interesse direto do Excepto na desestabilização do governo municipal, pois este busca criar elementos que sugiram a desestabilização do governo atual, justamente para preparar o terreno para futuras disputas eleitorais no interesse na retomada do poder municipal pelo seu partido.

#### **b) DA ARTICULAÇÃO DE ATAQUES SISTEMÁTICOS CONTRA O PREFEITO**

A animosidade do Excepto contra o Excipiente não se manifesta apenas no campo político-eleitoral, mas se estende a ações coordenadas de ataque sistemático à administração municipal, utilizando-se de veículos de comunicação controlados pelo grupo político de Chamonzinho.

Conforme áudio obtido e anexado aos presentes autos (<https://drive.google.com/drive/folders/1RdSftOXJ9uj2C7DGxD8wvpszawiZhCAz?usp=sharing>), foi revelada a existência de direcionamento editorial da TV Correios, veículo de comunicação controlado por Chamonzinho, para produção de conteúdo sistemático de ataque à Prefeitura de Marabá e ao Prefeito Antônio Carlos Cunha Sá.

No referido áudio, Chagas Filho, identificado como repórter e diretor de jornalismo da TV Correios, faz cobrança explícita a Jefferson, responsável pelas redes sociais do veículo, para que produza mais matérias e conteúdo que ataquem a prefeitura e o prefeito de Marabá, por ordem direta de Chamonzinho.

Assim, esta mídia revela a existência de estrutura organizada para atacar sistematicamente o governo municipal, evidenciando que Chamonzinho ordena a produção de conteúdo contra o Prefeito; que Chagas Filho cobra Jefferson para cumprimento das ordens; que os ataques não são esporádicos, mas sistemáticos e coordenados; Utilizando de veículo de comunicação como arma política; objetivando enfraquecer o Prefeito para futuras disputas.

Embora o áudio não mencione diretamente o Excepto, sua estreita relação com Chamonzinho e sua posição institucional como Presidente da Câmara Municipal o tornam peça fundamental desta articulação, pois é flagrantemente um Aliado estratégico, o principal aliado de Chamonzinho em Marabá, sendo o Excepto beneficiário direto dos ataques ao Prefeito; sua condição de Presidente da Câmara lhe confere legitimidade e poder para amplificar os ataques.

#### **IV. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

##### **a) DO PRINCÍPIO DA IMPARCIALIDADE**

O princípio da imparcialidade é corolário do devido processo legal e constitui garantia fundamental em qualquer processo, seja judicial ou administrativo. Mesmo nos processos político-administrativos, onde se admite certo grau de valoração política, não se pode tolerar situações que comprometam manifestamente a isenção do julgador.

No caso dos autos, a participação do Excepto como julgador do Pleno da Câmara Municipal de Marabá do que for apurado na Comissão Processante viola frontalmente este princípio, uma vez que se trata de um declarado opositor político e pessoal do Excipiente.

##### **b) DA APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 145, I, DO CPC**

O artigo 145, inciso I, do Código de Processo Civil estabelece como causa de suspeição quando o julgador for "amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes ou de seus advogados".

Desse modo, verifica-se a latente inimizade e animosidade pro parte do Excepto contra o Excipiente, denotando-se então a existência de interesse direto da julgadora no resultado do processo.

No caso em tela, a Excepto possui interesse direto no resultado do processo da Comissão Processante, pois restou devidamente demonstrado o histórico que resultou em um ambiente de tensão permanente entre o Excepto e o Excipiente, não havendo mais qualquer possibilidade de parcialidade para que aquele funcione como julgador em processos contra o Excipiente.

#### **V. DO INTERESSE DIRETO NO RESULTADO DO PROCESSO**

A participação do Excepto no julgamento sobre a apuração da Denúncia por parte da Comissão Processante configura evidente interesse direto no resultado do processo, pois o eventual resultado desfavorável ao Excipiente no resultado do processo conduzido pela Comissão Processante redundaria em um objetivo velado



que o Excepto possui em prejudicar o Excipiente, notadamente como se pode concluir a partir do contexto apresentado em que este integra o grupo político opositor, sendo natural e previsível que o Excipiente objetive alcançar seus interesses com o resultado desfavorável ao Excipiente neste processo.

Assim, o Excepto possui interesse político na desestabilização do governo municipal, conforme demonstrado por suas declarações públicas contrárias à administração do Excipiente, de modo que a participação como julgador do Excipiente será manifestamente parcial, o que compromete a credibilidade e legitimidade de todo o processo da Comissão Processante.

## **VI. DA CONFIGURAÇÃO DA SUSPEIÇÃO**

Diante dos fatos expostos, resta configurada inequívoca suspeição do Vereador Ilker para participar como julgador no julgamento que decorrer da Comissão Processante nº 001/2025, posto que a relação entre as partes é marcada por antagonismo político, decorrente do fato de que o Excipiente foi eleito e venceu o principal aliado do Excipiente, de modo que este claramente pratica atos juntamente de seu grupo contra o Governo Municipal para buscar fortalecer-se para as próximas eleições, devendo até já possuir o interesse na cassação pretendida pela denúncia apresentada.

**Desse modo, é imperioso tal reconhecimento, razão pela qual se requer a seguir:**

## **VII. DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, o Excipiente requer:

- a) O CONHECIMENTO da presente Exceção de Suspeição, por estar devidamente fundamentada e apresentada no prazo legal e que o prosseguimento do trâmite dos Trabalhos da Comissão Processante apenas sejam retomados após a conclusão do presente incidente;
- b) O AFASTAMENTO do Vereador Ilker Moraes Ferreira, Presidente da Câmara Municipal, de todos os atos que importem no julgamento e voto de que trata a apuração realizada pela Comissão Processante nº 001/2025, por configurada sua suspeição nos termos dos artigos 145, I, do Código de Processo Civil;
- c) A SUBSTITUIÇÃO do Excepto por seu Suplente que não possua impedimento ou suspeição para o julgamento;
- d) O que mais se fizer necessário para o deslinde da questão e garantia do devido processo legal.

Termos em que, Pede e espera deferimento.

Marabá/PA, 01/07/2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente:  
ANTONIO CARLOS CUNHA SA  
Data: 01/07/2025 14:52:24-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



**ANTÔNIO CARLOS CUNHA SÁ**  
Prefeito Municipal de Marabá/PA

**ROL DE TESTEMUNHAS QUE SE REQUER A OITIVA PARA A INSTRUÇÃO DA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO:**

1. KELIA LIMA DOS SANTOS ARAÚJO, brasileira, que pode ser intimada na [REDACTED]
2. ALESSANDRO DE SOUZA GUSMÃO VIANA, brasileiro, que pode ser intimado na [REDACTED]
3. JÉSSIKA ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS, brasileira, que pode ser intimada na [REDACTED]

EMBRANCO



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
RUA DO COMÉRCIO, 100 - CENTRO - MARABÁ - PA  
FONE: (14) 3242-1000

dirig

Protocolo: 011073002

Artório Carlos Cunha SA  
Prefeito Municipal de Marabá

Por de Testemunhas que se segue a OUVIR PARA A INSTRUÇÃO DA EXCELO: DE SUSPEIÇÃO

1. KÉLIA LIMA DOS SANTOS ARAÚJO, brasileira, que pode ser informada em [REDACTED]

2. ALEXANDRO DE SOUZA GILBÉRIO VIANA, brasileiro, que pode ser informado em [REDACTED]

3. JESSICA ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS, brasileira, que pode ser informada em [REDACTED]

EM BRANCO

Marabá/PA, 01/07/2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente  
ANTÔNIO CARLOS CUNHA SÁ  
Data: 01/07/2025 14:52:24-0300  
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>



**ANTÔNIO CARLOS CUNHA SÁ**  
Prefeito Municipal de Marabá/PA

**ROL DE TESTEMUNHAS QUE SE REQUER A OITIVA PARA A INSTRUÇÃO DA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO:**

1. KELIA LIMA DOS SANTOS ARAÚJO, brasileira, que pode ser intimada na [REDACTED]
2. ALESSANDRO DE SOUZA GUSMÃO VIANA, brasileiro, que pode ser intimado na [REDACTED]
3. JÉSSIKA ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS, brasileira, que pode ser intimada na [REDACTED]

EM BRANCO



Prédio Municipal de Marabá  
Rua Carlos Gomes, 211  
Marabá - PA

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

**EM BRANCO**



**ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE  
INFRAÇÃO POLITICO-ADMINISTRATIVA N. 221/2025**

Aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, às 10h30, na sala das Comissões da Câmara Municipal de Marabá, reuniram-se os membros da Comissão Processante nº 001/2025, nomeada para apurar possíveis infrações político-administrativas atribuídas ao Prefeito Municipal, Sr. Antônio Carlos Cunha Sá, com fundamento no Decreto-Lei nº 201/1967. Estiveram presentes os vereadores Jimmyson Mesquita Pacheco (Presidente), Maiana Clara Rodrigues Stringari (Relatora) e Pedro Corrêa Lima (Membro), além dos vereadores Marcos Almeida Sousa de Andrade e Marcelo Alves dos Santos, que acompanharam os trabalhos. Também compareceram a diretora do Departamento Jurídico Legislativo, Dra. Jéssica Cangussu de Abreu Queiroga, e o advogado da Câmara Municipal de Marabá, Dr. Rômulo Barbosa Lima, bem como servidores e convidados. A reunião foi aberta pelo Presidente, que reiterou o compromisso com a legalidade e transparência no processo. Em seguida, a relatora, vereadora Maiana Stringari, apresentou o Memorando nº 042/2025 – Gabinete do Vereador Jocenilson Silva, contendo orçamentos relacionados à iluminação pública viária, cuja juntada aos autos foi deferida por unanimidade. Na sequência, foi lido o memorando enviado ao Presidente da Câmara solicitando a contratação de assessoria jurídica independente, a ser exercida pelo advogado Dr. Abrahão Bezerra Figueira Neto, OAB/PA 35.865, sem prejuízo da continuidade da atuação da assessoria jurídica da Câmara. A pedido do vereador-membro Pedro Correa, foi lida e debatidas as três Exceções de Suspeição apresentadas contra os vereadores Vanda Régia Américo Gomes, Marcelo Alves dos Santos e Ilker Moraes Ferreira, protocoladas no dia 1º de julho de 2025. A diretora do Departamento Jurídico, Dra. Jéssica, informou que o Departamento Jurídico Legislativo elaborará as manifestações às Exceções de Suspeição e enviará para a Comissão Processante realizar o encaminhamento. Informou que todo o processo está disponível no site da Câmara Municipal de Marabá, na aba "Processos Administrativos Instaurados", e está sendo atualizado frequentemente, a fim de garantir a transparência. Posteriormente passou a palavra para o advogado Dr. Rômulo para fazer explanação técnica sobre o conteúdo das exceções. O Dr. Rômulo destacou jurisprudências do STF e Tribunais de Justiça que



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ



ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE  
INTERAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA N. 22/2022

Às três da tarde de mais de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, no salão das Comissões da Câmara Municipal de Marabá, reuniram-se os membros da Comissão Processante nº 042/2022, nomeada para apurar possíveis irregularidades administrativas atribuídas ao Prefeito Municipal, Sr. Antônio Carlos Cunha Sá, com fundamento no Decreto-Lei nº 201/1987. Estiveram presentes os Vereadores Jimmyson Mesquita Pacheco (Presidente), Alana Carla Rodrigues Gurgel (Relator) e Pedro Correia Lima (Membro), além dos Vereadores Marcos Antônio Sousa de Andrade e Marcelo Alves dos Santos, que compareceram de ofício. Também compareceram a direção do Departamento Jurídico Legislativo, Dr. Jéssica Gurgel de Azeiteiro e o advogado da Câmara Municipal de Marabá, Dr. Rômulo Budek. Foram presentes também os servidores e convidados. A reunião foi aberta pelo Presidente da Comissão, Sr. Antônio Carlos Cunha Sá, e teve por finalidade a apreciação do processo em questão. Em seguida, o relator, vereador Wilson Stimpert, apresentou o Memorando nº 042/2022 - Gabinete do Vereador Joséimar Silva, contendo orientações relacionadas à jurisdição pública, cuja finalidade era autorizar a defesa por unanimidade. Na sequência, foi lido o parecer do relator, Presidente da Câmara solicitando a contratação de assessores jurídicos independentes, a ser exercida pelo advogado Dr. Adriano Bezerra Figueira Neto, OAB/PA 32.662, sem prejuízo da continuidade da atuação da assessoria jurídica da Câmara. A pedido do vereador-membro Pedro Correia Lima e detida as três Exceções de Suspensão apresentadas contra os vereadores Vitor Hugo Amorim Gomes, Marcelo Alves dos Santos e Iliete Moraes Ferreira, protocoladas no dia 17 de julho de 2022. A direção do Departamento Jurídico, Dr. Jéssica Gurgel, ficou que o Departamento Jurídico Legislativo elaborará as manifestações às Exceções de Suspensão a enviar para a Comissão Processante realizar o encaminhamento. Informou que todo o processo está disponível no site da Câmara Municipal de Marabá, na aba "Processos Administrativos Instaurados", a esta sendo atualizado imediatamente a fim de garantir a transparência. Posteriormente passou a palavra para o advogado Dr. Rômulo Budek para fazer extensa exposição técnica sobre o conteúdo das exceções. O Dr. Rômulo destacou jurisprudências do STF e TRF em relação às

EM BRANCO



não reconhecem a aplicação das regras de impedimento e suspeição do Código de Processo Civil a parlamentares em processo político-administrativo, ressalvando apenas vereadores que eventualmente subscrevem a denúncia. Em seguida, foi feita análise preliminar das cinco infrações constantes na denúncia, por parte da assessoria jurídica legislativa, sendo informado que foram constatados elementos suficientes para a necessidade de prosseguimento do processo. Sobre a Falta de Decoro, foi informado que os fatos constam na denúncia e que a análise será feita exclusivamente pelos parlamentares, a partir da defesa do gestor. Sobre a Adesão à Ata de Registro de Preços – Iluminação em LED foi afirmado que foram identificadas irregularidades na pesquisa de preços e ausência de justificativas legais, com indícios de violação à legislação vigente à época da contratação, fazendo-se necessária a solicitação do processo na íntegra. Sobre a Requisição Administrativa do Hospital Santa Terezinha, será necessária a análise de mais informações e documentos. Sobre a Execução de Serviços de Sinalização Fora do Objeto Contratual, será necessário analisar a íntegra do processo para análise do termo de referência. Sobre a Dispensa Emergencial para Compra de Injetáveis, foi verificada possível extrapolação no quantitativo adquirido, além da existência de estoque suficiente à época; pode haver falta de planejamento e abuso na dispensa, conforme doutrina especializada, porém também será necessária análise de documentações específicas. Durante os trabalhos, o vereador Marcos Andrade retirou-se da reunião às 11h30, e o vereador Rodrigo Lima da Silva passou a acompanhar os trabalhos a partir das 11h56. Às 12h08, o vereador Pedro Corrêa solicitou informação sobre eventual documentação do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM) referente a resposta à consulta realizada pelo prefeito. O presidente da Comissão informou que nenhuma manifestação oficial foi recebida até o momento e o departamento jurídico também comunicou não ter recebido a referida documentação. Compareceu ainda a chefe de gabinete do vereador Rodrigo Lima, Sra. Maria Patrícia Moraes. Foram feitas deliberações e encaminhamentos no seguinte sentido: a) *Junte-se aos autos o Memorando n. 42/2025 e seus anexos*; b) Ratificar a contratação de Assessoria Jurídica pelo Dr. Abrahão Bezerra Figueira Neto, OAB/PA 35865, eis que é prerrogativa do Presidente da Comissão Processante, mediante justificativa plausível e em ato discricionário, propor a contratação de assessoria jurídica especial independente, não integrante do corpo jurídico da Câmara Municipal, fundamentado o pedido em circunstância concreta que demonstre risco à

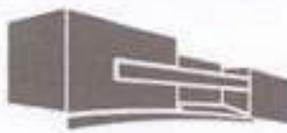


CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ



não reconhecem a aplicação das regras de impedimento e suspensão do Código de  
Processo Civil e parlamentares em processo político-administrativo, ressaltando  
apenas vetadores que eventualmente subscrevem a denúncia. Em seguida, foi  
feita análise preliminar das cinco infrações constantes na denúncia, por parte da  
assessoria jurídica legislativa, sendo informado que foram constatados elementos  
suficientes para a necessidade de prosseguimento do processo. Sobre a falta de  
Decor, foi informado que os fatos constam na denúncia e que a análise será feita  
exclusivamente pelos parlamentares, a partir da defesa do gestor. Sobre a Adesão à  
Ata de Registro de Preços - Iluminação em LED foi afirmado que foram identificadas  
irregularidades na pesquisa de preços e ausência de justificativas legais, com  
índices de violação à legislação vigente à época da contratação, fazendo-se  
necessária a solicitação do processo na íntegra. Sobre a Requisição Administrativa  
do Hospital Santa Teresina, será necessária a análise de mais informações e  
documentos. Sobre a Execução de Serviços de Sinalização Fora do Objeto  
Contratual, será necessário analisar a íntegra do processo para análise do termo de  
referência. Sobre a Dispensa para Compra de Injetáveis, foi verificada  
possível extração no quantitativo solicitado, além da existência de estoque  
suficiente à época, pode haver falta de planejamento e abuso na dispersão, conforme  
doutrina especializada, porém também será necessária análise de documentações  
específicas. Durante os trabalhos, o vereador Marcos André retornou da reunião  
às 11h30, e o vereador Rodrigo Lima da Silva passou a acompanhar os trabalhos a  
partir das 11h58. Às 12h08, o vereador Pedro Corrêa solicitou informação sobre  
eventual documentação do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM) referente a  
resposta à consulta realizada pelo prefeito. O presidente da Comissão informou que  
nenhuma manifestação oficial foi recebida até o momento e o departamento jurídico  
também comunicou não ter recebido a referida documentação. Compareceu ainda a  
chefe de gabinete do vereador Rodrigo Lima, Sr. Maria Patrícia Moraes. Foram  
feitas deliberações e encaminhamentos no seguinte sentido: a) Juntar-se aos autos o  
Memorando n.º 42/2025 e seus anexos; b) Ratificar a contratação de Assessoria  
Jurídica pelo Dr. Adriano Bezerra Figueira Neto, OAB/PA 35867, eis que é  
prerrogativa do Presidente da Comissão Processante, mediante justificativa  
plausível e em ato discionário, propor a contratação de assessoria jurídica  
especial independente, não integrante do corpo jurídico da Câmara Municipal,  
fundamentado o pedido em circunstâncias concretas que demonstrem risco à

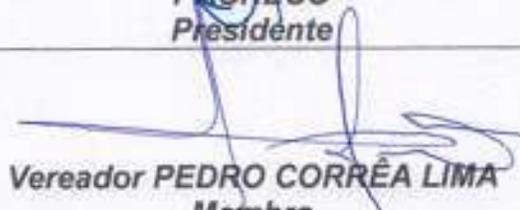
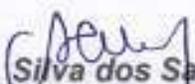
**EM BRANCO**



imparcialidade, necessidade de parecer técnico isento, ou situação de conflito de interesse que possa comprometer a lisura e transparência do processo; Submetido o pedido à deliberação do colegiado da Comissão Processante, mediante registro em ata, respeitando a autonomia da comissão e o princípio do devido processo legal e encaminhe, solicitação formal à Mesa Diretora da Câmara para as providências administrativas e orçamentárias necessárias, resguardando a legalidade do ato, fundamenta-se nos princípios constitucionais do devido processo legal, da transparência e da autonomia funcional das comissões processantes, visando garantir julgamento isento, pluralidade de opiniões técnicas e afastar riscos de nulidade processual por suspeição, Art. 5º, LIV, Art. 5º, LV, Decreto-Lei nº 201/1967, Resolução nº 512/2020, arts. 85 e seguintes) Princípios da Administração Pública, quais sejam: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência (art. 37, caput, CF/88). *Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião, sendo lavrada esta ata, que após lida e aprovada, será assinada pelos presentes.*XX

EM BRANCO

Marabá, 03 de julho de 2025.

 <b>Vereador JIMMYSON MESQUITA PACHECO</b> <i>Presidente</i>	 <b>Vereadora MAIANA CLARA RODRIGUES STRINGARI</b> <i>Relatora</i>
 <b>Vereador PEDRO CORRÊA LIMA</b> <i>Membro</i>	 <b>Maria R. Silva dos Santos Costa</b> <i>Secretária Designada</i>



transparência e a necessidade de maior fôlego isento, ou situação de conflito de interesses que possa comprometer a lisura e transparência do processo. Submetido o pedido a deliberação do Colegiado da Comissão Processante, mediante registro em ata, resguardando a autonomia da comissão e o princípio da devida processual legal e encaminhar solicitação formal à Mesa (fator da Câmara para as providências administrativas e orientações necessárias, resguardando a legitimidade do ato, fundamentadas nos princípios constitucionais do devido processo legal, da transparência e da autonomia funcional das comissões processantes, visando garantir julgamento isento, qualificação de opiniões técnicas e estatísticas, acerca da nulidade processual por suspensão, Art. 5º, LV, Art. 5º, LV, Decreto-L. nº 201/1967, Resolução nº 512/2020, art. 8º e seguintes) Princípios da Administração Pública (art. 37, caput, CF/88). Nada mais havendo a fazer, foi encerrada a presente reunião, sendo lavrada esta ata, que após lida e aprovada, será assinada pelos

XX

Marabá, 03 de julho de 2025.

**EM BRANCO**

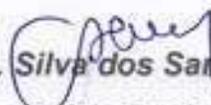
<p><i>[Signature]</i>          Vereadora MAIANA CLARA          RODRIGUES STRINGARI          Relatora</p>	<p><i>[Signature]</i>          Vereador JIMMYSON MESQUITA          RACHICO          Presidente</p>
<p><i>[Signature]</i>          Maria R. Silva dos Santos Costa          Secretária Designada</p>	<p><i>[Signature]</i>          Vereador PEDRO CORREA LIMA          Membro</p>

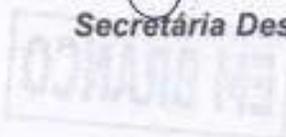


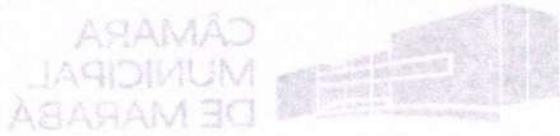
### TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 03 dias do mês de julho de 2025, por ordem do Sr. Presidente da Comissão, juntei aos autos deste processo de Infração Politico-Administrativa N. 221/2025, o memorando n. 042/2025 e seus anexos.

Do que, para constar, na qualidade de secretária da Comissão, lavrei o presente termo.

  
**Maria R. Silva dos Santos Costa**  
**Secretária Designada**





TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 03 dias do mês de julho de 2025, por ordem do Sr. Presidente da Comissão, juntei aos autos deste processo de Infração Político-Administrativa N. 221/2025, o memorando n. 042/2025 e seus anexos. Do que, para constar, na qualidade de secretário da Comissão, lavrei o presente termo.

Maria R. Silva dos Santos Costa  
Secretária Designada

**EM BRANCO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ  
GABINETE DO VEREADOR JOCENILSON SILVA SOUZA**

**MEMORANDO Nº 42/2025 – GABINETE 10 VEREADOR JOCENILSON SILVA**

Marabá – PA, 23 de junho de 2025.

Ao Sr. Vereador Jimysson Pacheco (PL)  
Presidente da Comissão Processante  
Câmara Municipal de Marabá – PA

**Assunto:** Encaminhamento de Cópias de Orçamentos – Iluminação Pública Viária

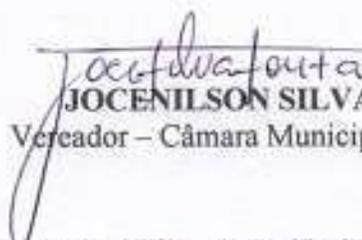
Senhor Presidente,

Encaminho, por meio deste, cópias dos orçamentos de outras empresas de iluminação pública viária, com a finalidade de subsidiar os trabalhos da Comissão Processante no âmbito do processo de denúncia apresentado contra o Prefeito Municipal de Marabá.

As informações ora anexadas visam colaborar com a apuração dos fatos, permitindo análise comparativa quanto aos preços praticados no mercado e os contratados pela atual gestão, contribuindo para a transparência e a correta avaliação da economicidade e legalidade dos atos administrativos.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**JOCENILSON SILVA SOUZA**  
Vereador – Câmara Municipal de Marabá.

Recebi em 23.06.25  
às 18:35  
Márcia J. Simões



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ  
GABINETE DO VEREADOR JOCELISSON SILVA SOUZA

MEMORANDO Nº 432023 - GABINETE DO VEREADOR JOCELISSON SILVA

Marabá - PA, 23 de junho de 2023.

Ex. Sr. Vereador Jucelison Falcão (PT)  
Presidente do Conselho Municipal  
Câmara Municipal de Marabá - PA

Assunto: Encaminhamento de Ofício de Ocorrência - Iluminação Pública - Vitoria

Senhor Presidente,

Encaminho por meio deste, cópia dos registros de ocorrências de iluminação pública em âmbito do Município de Marabá, para conhecimento e providências cabíveis.

As informações contidas neste documento são de caráter administrativo e não devem ser utilizadas para fins legais.

**EM BRANCO**

Atenciosamente,

*Handwritten notes in the bottom left corner.*

JOCELISSON SILVA SOUZA  
Vereador - Câmara Municipal de Marabá

VALORES CONTRATADOS.



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR DE REFERENCIA TOTAL C/ BDI
1	LUMINÁRIA COM TECNOLOGIA LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA, COM POTÊNCIA DE ATÉ 80W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 13.600 LM, EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA DE 170 LM/W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	30000	R\$ 1.217,73
2	LUMINÁRIA COM TECNOLOGIA LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA, COM POTÊNCIA DE ATÉ 150W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 25.500 LM, EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA DE 170 LM/W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	30000	R\$ 1.527,60
3	LUMINÁRIA COM TECNOLOGIA LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA, COM POTÊNCIA DE ATÉ 200W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 34.000 LM, EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA DE 170 LM/W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	10000	1.777,69
4	BRAÇO CURVO EM AÇO GALVANIZADO A FOGO, COM SAPATA DE 60X2000MM DI OU SIMILAR UND - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	30000	R\$ 361,46
5	POSTE DE CONCRETO DUPLO T (DT) 9/300 - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	2000	R\$ 1.456,09
6	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR, RESISTÊNCIA NOMINAL 400KG, H=14,00M, PESO APROXIMADO 1.430KG - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	2000	R\$ 3.756,86
7	LOCAÇÃO DE ATIVOS DE POSTE DE ILUMINAÇÃO MULTI-APLICAÇÕES COM DISPOSITIVOS INTEGRADOS, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, INCLUINDO MÃO DE OBRA, MATERIAIS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS, COM CADASTRO GEORREFERENCIADO, MANUTENÇÃO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES.	10	R\$ 5.419,99



Valor estimado

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR DE REFERENCIA TOTAL C/ BDI
1	LUMINARIA COM TECNOLOGIA LED PARA ILLUMINACAO PUBLICA VIARIA, COM POTENCIA DE ATÉ 80W, FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 13.600 LM, EFICIENCIA LUMINOSA MINIMA DE 170 LM/W - FORNECIMENTO E INSTALACAO	3000	12.000,00
2	LUMINARIA COM TECNOLOGIA LED PARA ILLUMINACAO PUBLICA VIARIA, COM POTENCIA DE ATÉ 150W, FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 26.500 LM, EFICIENCIA LUMINOSA MINIMA DE 170 LM/W - FORNECIMENTO E INSTALACAO	3000	12.000,00
3	LUMINARIA COM TECNOLOGIA LED PARA ILLUMINACAO PUBLICA VIARIA, COM POTENCIA DE ATÉ 200W, FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 34.000 LM, EFICIENCIA LUMINOSA MINIMA DE 170 LM/W - FORNECIMENTO E INSTALACAO	1000	4.000,00
4	BRACO CURVO EM AÇO GALVANIZADO A FOGO, COM SAPATA DE BOKKONIM DI 01 SIMILAR UND - FORNECIMENTO E INSTALACAO	3000	12.000,00
5	POSTE DE CONCRETO DUPLO T (DT) 1300 - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	500	2.000,00
6	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR RESISTENCIA NOMINAL 400KG, H=14,00M, PESO APROXIMADO 1.400KG - FORNECIMENTO E INSTALACAO	2000	8.000,00
7	LOCACAO DE ATIVOS DE POSTE DE ILLUMINACAO MULTAPLICACOES COM DISPOSITIVOS INTEGRADOS, COM FORNECIMENTO E INSTALACAO, INCLUINDO MÃO DE OBRÁ, MATERIAIS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS, COM CADASTRO GEORREFERENCIADO, MANUTENÇÃO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO PÉLO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES	10	42.000,00

**EM BRANCO**

**INBRAX ILUMINAÇÃO**

CNPJ: 17.724.883/0001-85

Rua Padre João Álvares, 702 ((Antigo 712)) - Vila Renata  
Guarulhos/SP - CEP: 07056-000

(11)2496-0500

contato@inbrax.net.br

inbrax.net.br

Vendedor: Gisele Gomes de Castro

Aos cuidados de: Jocenilson

**ORÇAMENTO Nº 14966**

23/08/2025

C.M.M

Fl. 542



- Prazo de entrega: PROGRAMAÇÃO À COMBINAR
- Condição de pagamento: À COMBINAR
- Frete FOB;
- ST e DIFAL por conta do CLIENTE;

**VALIDADE DA PROPOSTA: 5 DIAS**

Substituição Tributária:

**DADOS DO CLIENTE**

Razão social:	CAMARA MUNICIPAL DE MARABA	Nome fantasia:	LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ/CPF:	04.302.816/0001-20	Endereço:	AVENIDA HILEIA, S/N (AGROPOLIS DO INCRA) - AMAPA
CEP:	68502-100	Cidade/UF:	Marabá/PA
Telefone:	[REDACTED]	E-mail:	controleinterno@maraba.pa.leg.br

**PRODUTOS**

ITEM	NOME	UND.	QTD.	VR. UNIT.	SUBTOTAL
1	Luminária de LED Pública MAX 100W - 5000K 3 Pinos (Full Range - 180,79lm/W - 18.079lm - Certificado Inmetro/Procel - Garantia de 5 anos)	UN	30.000,0000	426,7200	12.801.600,00
2	Luminária de LED Pública MAX 150W - 5000K CF (Base 3 pinos - Full Range - 179,47lm/W - 26.921lm - Certificado Inmetro/Procel - Garantia de 5 anos)	UND	30.000,0000	502,8400	15.079.200,00
3	Luminária de LED Pública MAX 200W - 5000K 3 Pinos (Full Range - 177,98lm/W - 35.596lm - Certificado Inmetro/Procel - Garantia de 5 anos)	UN	10.000,0000	563,0500	5.630.500,00
4	Braço curvo com sapata 2m ø48mm - braço curvo com sapata 2metros com 48,03mm	UND	3.000,0000	143,5500	430.650,00
<b>TOTAL</b>			<b>73.000,0000</b>		<b>33.941.950,00</b>

**PRODUTOS: 33.941.950,00****TOTAL: R\$ 33.941.950,00****DADOS DO PAGAMENTO**

VENCIMENTO	VALOR	FORMA DE PAGAMENTO	OBSERVAÇÃO
23/08/2025	33.941.950,00	Boleto Bancário	Prazo de pagamento após análise de crédito

**OBSERVAÇÕES****\*\* CONFERIR TODOS ITENS DA PROPOSTA ACIMA \*\***

Assinatura do cliente



INBRAX ILUMINAÇÃO  
CNPJ: 11.724.880/01-22  
Rua Pedro José Soares, 1071 - Vila Girassol  
Quatzenburg - Curitiba - Paraná

ORÇAMENTO Nº 14988

- Valor do orçamento PROPOSTA Nº 14988  
- Valor do orçamento APROVADO  
- Valor do orçamento EXECUTADO

VALIDADE DA PROPOSTA: 2 DIAS

Informações Técnicas

DADOS DO CLIENTE

Nome fantasia	COMUNIDADE MUNICIPAL DE MARAENA
Endereço	Rua 1000 - Vila Maraena - Curitiba - Paraná
Cidade	Curitiba - Paraná
E-mail	comunidademaraena@gmail.com
Telefone	(41) 3333-1111

PRODUTOS

ITEM	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	DESCRIÇÃO
01	100	100,00	10.000,00	Material de limpeza para conservação de áreas verdes - 100 unidades
02	50	200,00	10.000,00	Material de limpeza para conservação de áreas verdes - 50 unidades
03	20	500,00	10.000,00	Material de limpeza para conservação de áreas verdes - 20 unidades
04	10	1.000,00	10.000,00	Material de limpeza para conservação de áreas verdes - 10 unidades
05	5	2.000,00	10.000,00	Material de limpeza para conservação de áreas verdes - 5 unidades
TOTAL			50.000,00	

**EM BRANCO**

TOTAL R\$ 50.000,00  
PRODUTOR: R\$ 50.000,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

FORMA DE PAGAMENTO	Valor	20.000,00
OBSERVAÇÃO	Forma de pagamento a ser acordada entre as partes.	

OBSERVAÇÕES

Assinatura do cliente



COMUNIDADE MUNICIPAL DE MARAENA  
RUA 1000 - VILA MARAENA  
CURITIBA - PARANÁ  
FONE (41) 3333-1111  
E-MAIL: comunidademaraena@gmail.com

**Orçamento N° 5317**

**CLIENTE**

Nome / Razão Social	CÂMARA MUNICIPAL / GABINETE DO VEREADOR JOCENILSON SILVA SOUZA	Documento	
Contato			
Endereço			
Ponto de Referência			
Telefone		Celular	[REDACTED]
E-mail	vereadorjocenilson@gmail.com		

**DADOS DO ORÇAMENTO**

Emissão	20/06/2025	Representante	
Vendedor	MILENA TELES	Prazo de Entrega	30 DIAS ÚTEIS
Validade	20/07/2025	Condições de Pagamento	
Meio de Pagamento			

**OS DOS PRODUTOS**

Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor	Desc.	Frete	ICMS ST	IPI	Total	ICMS
1992	BRAÇO CURVO PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA 60X2000mm GALVANIZADO A FOGO.	UND	30.000	123,00	0,00	0,00	0,00	119.925,00	3.809.925,00	695.786,50

Quantidade de produtos 1

Valor total dos produtos 3.690.000,00 +

Quantidade Total de produtos 30.000

Valor total do ICMS 695.786,50

Valor total do IPI 119.925,00 +

Valor total da S.T. 0,00 +

Valor total do frete 0,00 +

Valor total dos serviços 0,00 +

Valor total do desconto 0,00 -

Valor total do orçamento 3.809.925,00

**OBSERVAÇÕES**

\* SENDO A EMPRESA CONSUMIDOR FINAL FORA DO ESTADO DE SÃO PAULO, TENDO OU NÃO INSCRIÇÃO ESTADUAL, O DIFERENCIAL NO ESTADO NÃO ESTÁ EMBUTIDO NOS VALORES, FAVOR ACRESCENTAR A PORCENTAGEM DO DIFAL NO TOTAL DO ORÇAMENTO.

- \* O FATURAMENTO É REALIZADO MEDIANTE A ANÁLISE DE CRÉDITO.
- \* DESCARREGAMENTO: POR CONTA DO CLIENTE.
- \* MATERIAL EMBALADO E POSTO: (A MERCADORIA SEGUE POR CONTA E RISCO DO CLIENTE NO CASO DE TRANSPORTADORA INDICADA).
- \* EMBALAGEM: PADRÃO.
- \* NORMAS TÉCNICAS: NBR 5191/429/8159/8159/8323, NORMAS DE FABRICAÇÃO, ESPESSURA, DIÂMETRO E GALVANIZAÇÃO.
- \* VELOCIDADE BÁSICA DO VENTO NBR 14744.
- \* O PEDIDO SERÁ INICIADO SOMENTE APÓS O RECEBIMENTO DA CONFIRMAÇÃO POR ESCRITO CONSTANDO ENDEREÇO PARA ENTREGA, HORÁRIO DE DESCARREGAMENTO, TIPO DE DESCARREGAMENTO OU ACEITE NO ORÇAMENTO.
- \* CASO OCORRA ALGUM DESEQUILÍBRIO EM NOSSA ECONOMIA, NOS RESERVAMOS O DIREITO DE RENEGOCIAÇÃO DO PREÇO OFERTADO QUANDO DO FATURAMENTO.





**POSTES IMBRELUZ**  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Orçamento nº 1568/25

Guarulhos, 21 de junho



Cliente: Vereador Jocenilson  
Contato: Jocenilson  
Obra: Vereador Jocenilson  
Endereço:  
Fone: [REDACTED]

Cidade: Marabá

E-mail:

Prezados(as) Senhores(as)

Conforme vossa solicitação, estamos apresentando nossa proposta discriminada e calculada de acordo com os dados que nos foram fornecidos.

**Especificações Técnicas Padrão do Produto**

- Soldado com MIG/MAG AWS A5 - SFA 18, galvanizado por imersão a fogo, conforme a norma da ABNT NBR 6323.
- Seção circular variável
- Chumbadores, porca e arruelas galvanizados **(ITENS AVULSO SOMENTE COM SOLICITAÇÃO)**
- Fabricação, conforme norma da ABNT NBR 14744
- Classificação fiscal: 73289090

Item	Kg Unit.	Kg Total	Unidade	Descrição dos Produtos	Valor Unit.	Valor Total
1	1,5	45000	30000	Braço curvo simples com sapata (projeção 2000 mm) diametro do tubo 60,3 mm - <b>(galvanizado á fogo)</b>	R\$ 215,65	R\$ 6.469.500,00

Peso total: Kg 45000,00  
Total geral da proposta: R\$ 6.469.500,00  
Prazo médio de entrega: **A Combinar**  
Condições de faturamento: **A Combinar**  
Faturamento mínimo:  
Validade da proposta: 30 Dias Úteis  
Impostos: Já incluso



Frete: FOB  
Descarga: Por conta do cliente  
Será necessário caminhão munck: Não

Acima de 1.000kg  
FRETE para grande  
São Paulo ✓



Rua Santo André, 41 - Jardim Bela Vista - Guarulhos / SP - CEP: 07132-350  
Tel (0xx11) 99275-4981 - CNPJ: 59.654.734/0001-37  
E-mail: [contato@postesimbreluz.com.br](mailto:contato@postesimbreluz.com.br) Site: [www.postesimbreluz.com.br](http://www.postesimbreluz.com.br)



POSTE INSERTE

Endereço: Rua Santa André, 41 - Jardim Bela Vista - Guarulhos/SP - CEP: 07122-310  
Cidade: Guarulhos/SP  
Estado: SP  
CNPJ: 08.715.488/0001-07  
Inscrição Estadual: 13.058.057

Forma de Pagamento: À Vista  
Valor Total: R\$ 8.460,00



Câmara Municipal de Marabá

Condições de pagamento: À vista em dinheiro ou depósito em nome do cliente. Aceite de depósito em nome do cliente. Aceite de depósito em nome do cliente. Aceite de depósito em nome do cliente.

### Especificações Técnicas Padrão do Produto:

- Produto com MÓDULO A/B - STA 18, galvanizado por imersão a fogo, conforme especificação ABNT NBR 14744
- Características técnicas e dimensões galvanizadas (ITEMS A/B) BOBENITE COM GALVANIZAÇÃO
- Bobeado com MÓDULO A/B - STA 18, galvanizado por imersão a fogo, conforme especificação ABNT NBR 14744
- Bobeado com MÓDULO A/B - STA 18, galvanizado por imersão a fogo, conforme especificação ABNT NBR 14744

Item	Quantidade	Descrição do Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	1	Bobina curva simples com esp. (proj. 2000 mm) diâmetro do tubo 60,3 mm - (galvanizada a fogo)	R\$ 212,25	R\$ 8.460,00
<b>EM BRANCO</b>				

Valor total: R\$ 8.460,00  
 Total geral do projeto: R\$ 8.460,00  
 Preço médio de entrega: A combinar  
 Condições de pagamento: A combinar  
 Pagamento mínimo: 30 Dias Úteis  
 Validade da proposta: 30 Dias Úteis  
 Impostos: Já incluídos

Forma de Pagamento: À Vista  
 Descrição: Por conta do cliente  
 Será necessário câmbio bancário: Não  
 Aceite de depósito em nome do cliente: Não  
 Aceite de depósito em nome do cliente: Não

Endereço: Rua Santa André, 41 - Jardim Bela Vista - Guarulhos/SP - CEP: 07122-310  
 Tel: (0xx11) 99370-1081 - CNPJ: 08.715.488/0001-07  
 E-mail: contato@posteinser.com.br Site: www.posteinser.com.br





**POSTES IMBRELUZ**  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Orçamento nº 1568/2021

Guarulhos, 21 de junho



### OBSERVAÇÕES GERAIS

- 01 - Nossos preços incluem: Fornecimento, impostos e todos os recursos necessários para consecução do objeto da obra em referencia.
- 02 - O prazo de entrega se iniciará após aprovação da proposta e confirmação do pagamento de sinal.
- 03 - Caso haja a necessidade de transporte vertical, mão de obra especifica, estes custos serão por vossa responsabilidade, salvo exceção nos casos previamente indicados e acordado,
- 04 - Os preços e condições vigentes deste documento são de caráter sigiloso, não podendo ser reproduzidos integral e/ou parcialmente.
- 05 - Caso ocorram atrasos que impossibilitem a conclusão dos serviços, A Postes Imbreluz se responsabilizará pela guarda dos materiais por até 30 dias, após esta data o cliente deverá disponibilizar um local para entrega e um responsável pela guarda dos materiais.

Postes Imbreluz Industria e Comércio Ltda  
Gerência Comercial

Autorizamos o fornecimento dos materiais e serviços propostos e concordamos com todas as condições e especificações informadas nesta proposta.

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura

### Vide abaixo alguns modelos dos nossos produtos

**Luminária Pública Convencional e LED**



**Poste Reto**



**Poste Curvo**



**Poste Curvo Duplo**



**Poste Reto + Suporte p/ Placa Solar**



Rua Santo André, 41 - Jardim Bela Vista - Guarulhos / SP - CEP: 07132-350

Tel (0xx11) 99275-4981 - CNPJ: 59.654.734/0001-37

E-mail: [contato@postesimbreluz.com.br](mailto:contato@postesimbreluz.com.br) Site: [www.postesimbreluz.com.br](http://www.postesimbreluz.com.br)



Orçamento nº: 17  
Guarulhos, 21 de



### OBSERVAÇÕES GERAIS

- 01 - Nesta proposta incluem: Fornecimento, instalação, testes e todos os materiais necessários para a instalação do objeto de obra em referência.
- 02 - O prazo de entrega se iniciará após aprovação da proposta e confirmação do pagamento do sinal.
- 03 - Caso haja a necessidade de transporte vegetal, mão de obra especializada, estes custos serão por vezes responsabilizados, salvo exceção nos casos previamente indicados e acordados.
- 04 - Os preços e condições técnicas deste documento são de caráter global, não podendo ser produzidos itens fora do escopo.
- 05 - Cada item será considerado por item. A Postes Imbrelux se responsabilizará pela entrega dos materiais por até 30 dias após esta data o cliente deverá disponibilizar local para instalação e em conformidade com a guarda dos materiais.

Postes Imbrelux Indústria e Comércio Ltda  
Gerente Comercial

**EM BRANCO**

Adicionalmente a esta proposta, a Postes Imbrelux se responsabilizará pela instalação e testes de todos os materiais e equipamentos fornecidos nesta proposta.

Data: \_\_\_\_\_

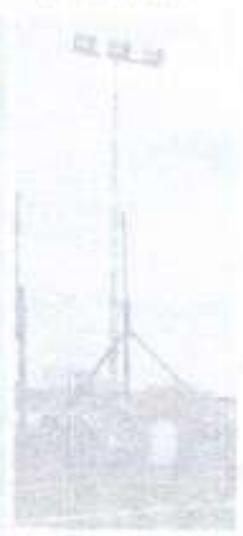
Assinatura: \_\_\_\_\_

### Veja abaixo alguns modelos dos nossos produtos

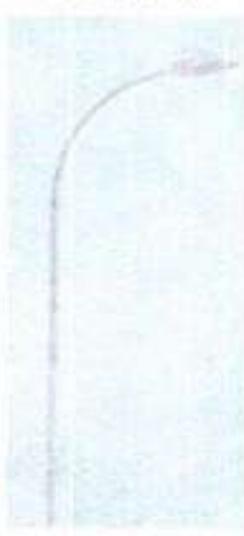
Iluminação Pública Convencional e LED



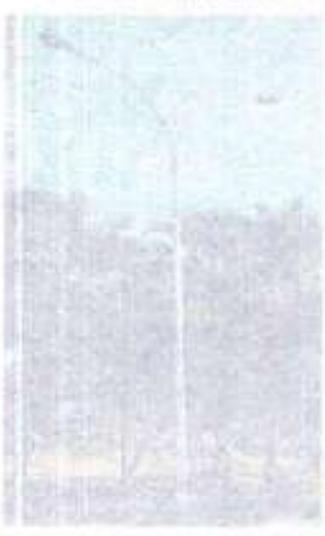
Poste Rato



Poste Curvo



Poste Curvo Duplo



Poste Rato +

Suporte p/ Placa Solar



E-mail: [contato@postesimbrelux.com.br](mailto:contato@postesimbrelux.com.br) Site: [www.postesimbrelux.com.br](http://www.postesimbrelux.com.br)  
Tel: (9371) 99278-4981 - CNPJ: 26.824.724/0001-27  
Rua Santo André, 41 - Jardim Bela Vista - Guarulhos (SP) - CEP: 07123-320



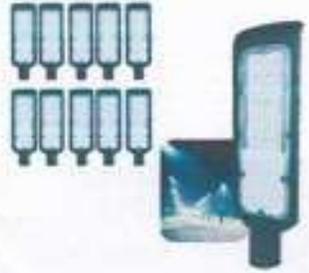
Cliente  
CNPJ  
Responsavel  
Telefone  
Data Proposta

CAMARA MUNICIPAL DE MARABA

Sr. Jocenilson silva  
94 974 004277

23/06/2025 VALIDO: 10 DIAS

**LÂMPADAS LED**

Descrição/Foto			Qtde.	Desconto	Preço /Unitário	Total	Total
<p>LUMINARIA PUBLICA LED 100W, branca, garantia 1 anos, 130lumens/watts, 13.000 lumens, SMD, 6.500K, IP66, cinza</p> 	<b>SEM INMETRO</b>	estoque	30000	<b>promoção</b>	114,58	R\$	3.437.400,00
<p>Tensão de Alimentação: Bivolt Automático (85V a 265V)                  Potência: 100W                  Eficiência Luminosa: 130lm/W                  Vida Útil: Superior a 25.000 horas                  Temperatura de Cor: Branco Frio                  Grau de Proteção: IP66 (Resistente à água e poeira)                  Dimensões:                   Altura: 41 cm                  Largura: 12 cm                  Diâmetro do Encaixe: 5 cm</p>							
<p>LUMINARIA PUBLICA LED 200W, branca, garantia 1 anos, 130 lum/w, 26.000 lumens, SMD, 6.500K, IP66, cinza</p> 	<b>SEM INMETRO</b>	estoque	30000	<b>promoção</b>	150,98	R\$	4.529.400,00
<p>LUMINÁRIA PÚBLICA <b>200W</b></p> <p>Voltagem de Alimentação: Bivolt (85v a 265v)                  Potência: 200 Watts                  Eficiência Luminosa: 130Lms/W                  Tempo de Vida Estimado: Mais de 25000 horas                  Cor da Luz: Branco Frio                  Classificação de Proteção: IP66  <b>CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS</b></p>							



garantia 1 anos, 130 lum/w, 39.000 lumens,  
SMD, 6.500K, IP66, cinza, medidas 52,5 x  
18cm

SEM INMETRO

estoque

10000

promoção

196,00

R\$

1.960.000,00



Voltagem de Alimentação: Bivolt (85v a 265v)  
Potência: 300 Watts  
Eficiência Luminosa: 130Lms/W  
Tempo de Vida Estimado: Mais de 25000 horas  
Cor da Luz: Branco Frio  
Classificação de Proteção: IP66



Frete FOB

Condições de Pagamento :

Prazo de Entrega :

Garantia:

Impostos de importação:

Impostos nacionais:

a vista com desconto de 5% ou no cartão de crédito.

mercadoria em estoque, confirmar no momento do pedido.

Informado por item

incluído nos preços

nfe. emitida por empresa normal

STAR LAMP Ltda.

STAR IMPORTAÇÕES E DISTR. DE PRODUTOS

20.531.589/0001-36

Serviço das Borboletas, 51 - Lagoa da Conceição - Florianópolis - SC - Brasil - CEP 88062-540

Telefone: (48) 3209 3817 - (48) 4062 0116 - Fax: (48) 3209 3817

Rio de Janeiro (21) 3005 9235 - Salvador (71) 4062-3920 - Curitiba (41) 2626-4219 - São Paulo (11) 2626-5601

E-mail: vendas@starlamp.com.br



Classificação de Proteção: IBS  
Cor da Luz: Branco Frio  
Tempo de Vida Estimado: Mais de 25000 horas  
Eficiência Luminosa: 130lm/W  
Potência: 300 Watts  
Voltagem de Alimentação: Bivolt (85V e 220V)




**EM BRANCO**

Qualidade de Performance  
Mais de 25000h  
Conforto  
Tecnologia de ponta  
Emissão reduzida

1 ano de garantia  
Atendimento ao cliente  
24h  
Cidade: Marabá - PA  
Rua: ...  
CEP: ...



**PROCESSO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA  
Nº 221/2025**

**DENUNCIADO:** Antônio Carlos Cunha Sá – Prefeito Municipal de Marabá/PA

**ASSUNTO:** Deliberações – Reunião Ordinária (03/07/2025 – Anexa) -  
Despacho

**A Comissão Processante nº 001/2025, neste ato representada por seu Presidente, vem nesta data apresentar despacho, com fulcro no art. 5º, incisos LIV, LV e LXXVIII da Constituição Federal, no Decreto-Lei nº 201/1967, no Regimento Interno da Câmara Municipal de Marabá, e demais princípios constitucionais e administrativos aplicáveis, para apresentar as seguintes deliberações:**

**Considerando** a deliberação unânime desta Comissão Processante quanto à necessidade de manifestação formal da Mesa Diretora sobre o pedido de contratação de assessoria jurídica independente, já fundamentada e encaminhada a essa Presidência;

**Considerando** a existência de exceções de suspeição apresentadas por parte interessada, e a necessidade de fiel observância ao rito legal e aos princípios constitucionais do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, bem como aos princípios da eficiência e da duração razoável do processo;

**DELIBERO:**

**1. Reiteração do Pedido à Mesa Diretora:**



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ



PROCESSO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA Nº 221/2022

DENUNCIADO: Antônio Carlos Cunha Sá - Prefeito Municipal de Marabá/PA  
ASSUNTO: Deliberações - Resolução Ordinária (03/07/2022 - Anexo) Despacho

**EM BRANCO**

A Comissão Processante nº... este representada por seu Presidente, vem nesta data apresentar... com fulcro no art. 5º, incisos LIV, LV e LXXVIII da Constituição Federal, no Decreto-Lei nº 301/1967, no Regimento Interno da Câmara Municipal de Marabá, e demais princípios constitucionais e administrativos aplicáveis, para apresentar as seguintes deliberações:

Considerando a deliberação unânime desta Comissão Processante quanto à necessidade de manifestação formal da Mesa Diretora sobre o pedido de contratação de assessoria jurídica independente, já fundamentada e encaminhada a essa Presidência;

Considerando a existência de exceções de suspensão apresentadas por parte interessada, e a necessidade de fiel observância ao rito legal e aos princípios constitucionais do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, bem como aos princípios da eficiência e da duração razoável do processo;

DELIBERAÇÃO:

1. Retirar o Pedido à Mesa Diretora;



Seja expedido ofício reiterando a necessidade de resposta formal e célere da Mesa Diretora sobre o encaminhamento desta Comissão quanto à contratação de assessoria jurídica independente, **fixando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis** para manifestação, sob pena de prosseguimento dos trabalhos com registro da ausência de resposta, conforme registrado em ata, com fundamento no Decreto-Lei nº 201/1967, no Regimento Interno da Câmara e na Constituição Federal.

## **2. Rito do Processamento das Exceções de Suspeição:**

- a) Os Vereadores Ilker Moraes Ferreira, Vanda Régia Américo Gomes e Marcelo Alves dos Santos deverão ser formalmente citados para apresentação de manifestação no prazo de **cinco (5) dias corridos**, sob pena de preclusão, em caso de decurso in albis (sem manifestação das partes), assegurando-se o contraditório e a ampla defesa;
- b) A decisão sobre a procedência ou não das exceções somente será proferida após a manifestação dos excetuados ou do decurso do prazo acima estipulado;
- c) O prazo para apresentação de manifestação dos vereadores excetuados, ocorrerá sem prejuízo do prazo legal para apresentação de defesa prévia, não devendo, portanto, ser motivo para suspensão ou dilação deste.

## **3. Delimitação da análise das provas nesta fase:**

A análise das provas limitar-se-á, neste momento, àquelas constantes no dossiê da denúncia e às que forem apresentadas tempestivamente pela defesa prévia, cabendo a produção de novas provas, diligências ou oitivas de testemunhas apenas na fase de instrução, caso haja decisão colegiada da Comissão pelo prosseguimento do processo.

## **4. Do papel da Assessoria Jurídica da Comissão:**

Nesta fase preliminar, cabe à assessoria jurídica da comissão **zelar pelo procedimento, orientar sobre prazos e atos processuais e formalizar**



Seja expedido o ato reiterando a necessidade de resposta formal e célere da Mesa Diretora sobre o encaminhamento desta Comissão quanto à contratação de assessoria jurídica independente, fixando-se o prazo de cinco (5) dias úteis para manifestação, sob pena de prosseguimento dos trabalhos com registro da ausência de resposta, conforme registrado em ato, com fundamento no Decreto-Lei nº 201/1967, no Regulamento Interno da Câmara e na Constituição Federal.

### 2. Rito de Processamento das Exceções de Suspensão:

- a) Os Vereadores Ilter Moraes Ferreira, Vanda Régia Amorim Gomes e Marcelo Alves dos Santos deverão ser formalmente citados para apresentação de manifestação no prazo de cinco (5) dias úteis, sob pena de presunção de culpa (sem manifestação das partes), assegurando-se o contraditório e a ampla defesa;
- b) A decisão sobre a procedência ou não das exceções somente será proferida após a manifestação dos excusados ou do decurso do prazo acima estipulado;
- c) O prazo para apresentação de manifestação dos vereadores excusados ocorrerá sem prejuízo do prazo legal para apresentação de defesa prévia, não devendo, portanto, ser motivo para suspensão ou dilação deste

**EM BRANCO**

### 3. Delimitação da análise das provas nesta fase:

A análise das provas limitar-se-á, neste momento, aquelas constantes no dossiê da denúncia e às que forem apresentadas tempestivamente pela defesa prévia, cabendo a produção de novas provas, diligências ou oitivas de testemunhas apenas na fase de instrução, caso haja decisão contrária da Comissão pelo prosseguimento do processo.

### 4. Do papel da Assessoria Jurídica da Comissão:

Nesta fase preliminar, cabe à assessoria jurídica da comissão zelar pelo procedimento, orientar sobre prazos e atos processuais e formalizar



**parecer técnico** quando oportuno. Não compete à assessoria investigar, instruir ou formar juízo de valor sobre mérito dos fatos narrados na denúncia, devendo limitar-se à análise dos fatos, fundamentos e documentos apresentados tanto na denúncia quanto na defesa prévia. O parecer final, sobre eventual arquivamento ou prosseguimento do processo, deverá ser formulado a partir da apresentação de relatoria e pareceres técnicos-jurídicos da assessoria jurídica da comissão, após a apresentação defesa prévia do denunciado, no prazo de 05 dias corridos.

**Publique-se e intime-se o Denunciado.**

**Cumpra-se.**

Marabá/PA, 04 de julho de 2025.



**Jimmyson Mesquita Pacheco**

Presidente da Comissão Processante



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ



parecer técnico quando oportuno. Não compete à assessoria investigar, instruir ou formar juízo de valor sobre o mérito dos fatos narrados na denúncia, devendo limitar-se à análise dos atos, fundamentos e documentos apresentados tanto na denúncia quanto na defesa prévia. O parecer final sobre eventual arquivamento ou prosseguimento do processo, deverá ser formulado a partir da apresentação de relatório e pareceres técnicos-jurídicos da assessoria jurídica da comissão, após a apresentação desta prévia do denunciado, no prazo de 05 dias corridos.

Prohíbua-se e intime-se o Denunciado.

Cumpra-se.

Marabá/PA, 04 de julho de 2025.

**EM BRANCO**

Jimmyson Mesquita Pacheco  
Presidente da Comissão Processante



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ



**Senhor Presidente da Câmara, Vereador ILKER MORAES FERREIRA**

Reitero, os termos do despacho, fls 515, e manifestação no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, sob pena de prosseguimento dos trabalhos com registro da ausência de resposta, conforme registrado em ata, com fundamento no Decreto-Lei nº 201/1967, no Regimento Interno da Câmara e na Constituição Federal, que se manifeste sobre a de contratação de assessoria jurídica independente do Advogado Abrahão Bezerra Figuera Neto – OAB/PA 35.865, sem prejuízo da continuidade da atuação da assessoria jurídica da Câmara.

(...)

**A Comissão Processante nº 001/2025, neste ato representada por seu Presidente, vem nesta data apresentar despacho, com fulcro no art. 5º, incisos LIV, LV e LXXVIII da Constituição Federal, no Decreto-Lei nº 201/1967, no Regimento Interno da Câmara Municipal de Marabá, e demais princípios constitucionais e administrativos aplicáveis, para apresentar as seguintes deliberações:**

**Considerando** a deliberação unânime desta Comissão Processante quanto à necessidade de manifestação formal da Mesa Diretora sobre o pedido de contratação de assessoria jurídica independente, já fundamentada e encaminhada a essa Presidência;

(...)

**Marabá, 03 de julho de 2025.**

**JIMMYSON MESQUITA PACHECO**  
**Vereador Presidente**

*Ilker Moraes Ferreira*  
Presidente - CMM  
RECEBIDO  
08/07/25  
11:35HS



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ



Senhor Presidente da Câmara, Vereador ILKER MORAES FERREIRA

Reitero, os termos do despacho, fls 212, e manifestação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de prosseguimento dos trabalhos com registro de ausência de resposta, conforme registrado em ata, com fundamento no Decreto-Lei n.º 201/1967, no Regimento Interno da Câmara e na Constituição Federal, que se manifeste sobre a de contratação de assessoria jurídica independente do Advogado Abrahão Bezerra Figueira Neto - OAB/PA 35.865, sem prejuízo da continuidade da atuação da assessoria jurídica da Câmara.

A Comissão Processante n.º 001/2025, neste ato representada por seu Presidente, vem nesta data apresentar ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Marabá, e demais princípios constitucionais e administrativos aplicáveis, para apresentar as seguintes deliberações:

**EM BRANCO**

Considerando a deliberação unânime desta Comissão Processante quanto à necessidade de manifestação formal da Mesa Diretora sobre o pedido de contratação de assessoria jurídica independente, à fundamentada e encaminhada a essa Presidência;

Marabá, 03 de Julho de 2025.

JIMMYSON MESQUITA PACHECO  
Vereador Presidente

*[Handwritten notes and signatures in the bottom left corner]*



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ



## MANDADO DE CITAÇÃO

A Senhora

**VANDA RÉGA AMÉRICO GOMES** – Vereadora da Câmara Municipal de Marabá

A Comissão Processante nº 221/2025, designada para atuar no processo de infração político-administrativa movido em desfavor de Antônio Carlos Cunha Sá – Prefeito Municipal, **CITA** Vossa Senhoria para que, no **prazo de 05 (cinco) dias corridos**, contados do recebimento deste mandado, apresente **DEFESA ESCRITA** quanto aos fatos que lhe foram imputados na Exceção de Suspeição, cuja cópia segue anexa.

Informa-se que o prazo é contínuo, correndo inclusive em finais de semana e feriados, conforme previsão aplicável nos processos de natureza político-administrativa. O não exercício do direito à manifestação no prazo assinalado implicará em preclusão, ou seja, na perda do direito de se manifestar sobre o ponto, com os efeitos legais daí decorrentes.

Fica assegurado ao destinatário o acesso integral aos autos, o qual poderá ser solicitado diretamente à Comissão Processante, em dias úteis, no horário das 9h às 17h, na sede de funcionamento da Comissão.

Marabá, 07 de julho de 2025.

*Ciente*

*em 08/07/2025.*

JIMMYSON MESQUITA PACHECO

*às 11:35h*

Vereador Presidente da Comissão Processante



**MANDADO DE CITAÇÃO**

A Senhora  
**VANDA RÊGA AMÉRICO GOMES** - Vereadora da Câmara Municipal de  
Marabá

A Comissão Processante nº 221/2025, designada para atuar no processo de infração político-administrativa movido em desfavor de Antônio Carlos Cunha Sâ - Prefeito Municipal, **CITA** Vossa Senhoria para que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento deste mandado, apresente **DEFESA ESCRITA** quanto aos fatos que lhe foram imputados na Exceção de Suscitação que segue anexa.

**EM BRANCO**

Informa-se que o prazo é contínuo, corrente inclusive em finais de semana e feriados, conforme previsão aplicável nos processos de natureza político-administrativa. O não exercício do direito à manifestação no prazo assinalado implicará em preclusão, ou seja, na perda do direito de se manifestar sobre o ponto, com os efeitos legais daí decorrentes.

Fica assegurado ao destinatário o acesso integral aos autos, o qual poderá ser solicitado diretamente à Comissão Processante, em dias úteis, no horário das 9h às 17h, na sede de funcionamento da Comissão.

Marabá, 07 de julho de 2025.

**JIMMYSON MESQUITA PACHECO**  
Vereador Presidente da Comissão Processante

*[Handwritten signatures and notes]*



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ



## MANDADO DE CITAÇÃO

Ao Senhor

**ILKER MORAES FERREIRA** – Presidente da Câmara Municipal de Marabá

A Comissão Processante nº 221/2025, designada para atuar no processo de infração político-administrativa movido em desfavor de Antônio Carlos Cunha Sá – Prefeito Municipal, **CITA** Vossa Senhoria para que, no **prazo de 05 (cinco) dias corridos**, contados do recebimento deste mandado, apresente **DEFESA ESCRITA** quanto aos fatos que lhe foram imputados na Exceção de Suspeição, cuja cópia segue anexa.

Informa-se que o prazo é contínuo, correndo inclusive em finais de semana e feriados, conforme previsão aplicável nos processos de natureza político-administrativa. O não exercício do direito à manifestação no prazo assinalado implicará em preclusão, ou seja, na perda do direito de se manifestar sobre o ponto, com os efeitos legais daí decorrentes.

Fica assegurado ao destinatário o acesso integral aos autos, o qual poderá ser solicitado diretamente à Comissão Processante, em dias úteis, no horário das 9h às 17h, na sede de funcionamento da Comissão.

Marabá, 07 de julho de 2025.

JIMMYSON MESQUITA PACHECO  
Vereador Presidente da Comissão Processante



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ



MANDADO DE CITAÇÃO

Ao Senhor

ILKER MORAES FERREIRA - Presidente da Câmara Municipal de Marabá

A Comissão Processante nº 221/2025, designada para atuar no processo de intimação político-administrativa movido em desfavor de Antônio Carlos Cunha Sá - Prefeito Municipal, CITA Vossa Senhoria para que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento deste mandado, apresente DEFESA ESCRITA quanto aos fatos que lhe foram imputados na Exceção de Suspensão, cuja cópia segue anexa.

**EM BRANCO**

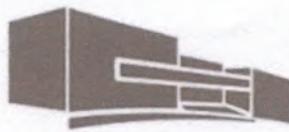
Informa-se que o prazo é contínuo, contendo inclusive em finais de semana e feriados, conforme previsão aplicável nos processos de natureza político-administrativa. O não exercício do direito à manifestação no prazo assinalado implicará em preclusão, ou seja, na perda do direito de se manifestar sobre o ponto, com os efeitos legais daí decorrentes.

Fica assegurado ao destinatário o acesso integral aos autos, o qual poderá ser solicitado diretamente à Comissão Processante, em dias úteis, no horário das 9h às 17h, na sede de funcionamento da Comissão.

Marabá, 07 de julho de 2025.

JIMMYSON MESQUITA PACHECO  
Vereador Presidente da Comissão Processante

*[Handwritten notes and signatures in the bottom left corner, including the name 'ILKER MORAES FERREIRA']*



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ



## TERMO DE CERTIDÃO DE CITAÇÃO

Aos 08 de julho de 2025, procedi a Citação dos vereadores Ilker Moraes Ferreira e Vanda Régia Américo Gomes, para que, no **prazo de 05 (cinco) dias corridos**, contados do recebimento deste mandado, apresentem **DEFESA ESCRITA** quanto aos fatos que lhe foram imputados na Exceção de Suspeição, Informo que a Citação foi realizada de forma pessoal e entreguei a cópia do mandado e dos recursos, que assinou o presente mandado, dando ciência do seu conteúdo.

Do que, para constar, na qualidade de secretária da Comissão, lavrei o presente termo.

EM BRANCO

*Maria R. Silva dos Santos Costa*  
**Secretária Designada**



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ



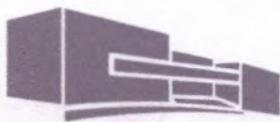
### TERMO DE CERTIDÃO DE CITAÇÃO

Aos 08 de julho de 2025, procedi a Citação dos vereadores Ilker Moraes Pereira e Vanda Régia Américo Gomes, para que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento deste mandado, apresentem DEFESA ESCRITA quanto aos fatos que lhe foram imputados na Exceção de Suspensão. Informo que a Citação foi realizada de forma pessoal e entreguei a cópia do mandado e dos recursos, que assinou o presente mandado, dando ciência do seu conteúdo.

Do que, para constar, na qualidade de secretária da Comissão, lavrei o presente termo.

**EM BRANCO**

Marta R. Silva dos Santos Costa  
Secretária Designada



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ



MEMORANDO Nº 165/2025/GP-15/CMM

Marabá-PA, 08 de julho de 2025.

A Sr. Vereador Jimmyson Mesquita Pacheco  
Câmara Municipal de Marabá  
Avenida Hileia, s/n, Agrópolis do Incra, Bairro Amapá  
68502-100 Marabá/PA

**ASSUNTO:** Encaminhamento de Defesa Prévia do Prefeito Antonio Carlos Cunha de Sá.

Prezado Senhor Vereador Pacheco, como Presidente da Comissão Processante nº 001/2025 da Câmara Municipal de Marabá.

Pelo presente, encaminho para ciência e as providências que julgar pertinentes, Defesa Prévia e Anexos relacionados ao Processo de Apuração de Infração Político – Administrativa nº 221/2025.

Esta correspondência é de relevância para os trabalhos de sua Comissão Processante.

À disposição para qualquer apoio necessário.

Atenciosamente,

ILKER MORAES FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Marabá

*Recibido aos  
08.07.2025  
Jenny*



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ



MEMORANDO Nº 18515025/GP-12/CMM

Marabá-PA, 08 de Junho de 2025.

A Sr. Vereador Jimmyson Mesquita Pacheco  
Câmara Municipal de Marabá  
Avenida Hileia, s/n. Agrupado do Inca, Bairro Ampé  
68202-100 Marabá/PA

ASSUNTO: Encaminhamento de Defesa Prévia do Prefeito Antonio Carlos Cunha da Sá.

Fraço Sr. Vereador Pacheco, como Presidente da Comissão Processante nº 0015025 da  
Câmara Municipal de Marabá.

Pelo presente, encaminhado para ciência e as providências que julgar pertinentes, defesa prévia  
e demais diligências no processo de Apuração de Infração Política - Administrativa nº  
02715025.

Esta correspondência é de relevância para os trabalhos de sua Comissão Processante.

**EM BRANCO**

Atenciosamente,

*[Handwritten Signature]*  
ILKER MORAES FERREIRA  
Presidente da Câmara Municipal de Marabá

*[Handwritten Note]*  
Foi entregue  
em 08/06/2025  
para o Sr. Vereador

Av. Hileia, s/n. Agrupado do Inca, Bairro Ampé  
CEP: 68202-100 Marabá/PA



EXCELENTÍSSIMOS(AS) SENHORES(AS) VEREADORES(AS) MEMBROS DA COMISSÃO  
PROCESSANTE N.º 001/2025 DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ/PA

REF.: PROCESSO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA Nº  
221/2025

**ANTÔNIO CARLOS CUNHA SÁ**, Prefeito Municipal de Marabá/PA já qualificado nos autos da denúncia acima referenciada, vem perante vossas excelências apresentar **DEFESA PRÉVIA** nos autos da presente **DENÚNCIA** protocolada pela cidadã **Ana LÚCIA FARIAS GOMES**, já qualificada, com fundamento no Decreto-Lei n.º 201/67, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

**1) DA TEMPESTIVIDADE:**

Como é sabido, o prazo para apresentação da defesa, conforme art. 5º, III do Decreto-Lei n. 201/67, é de 10 (dez) dias.

Assim, tendo a notificação para apresentação de Defesa Prévia sido efetivada no dia 16.06.2025, através da Notificação Pessoal entregue ao Denunciado, temos que o dia de início da contagem é seu dia seguinte (17.06.2025), e tendo como décimo dia a data de 26.06.2025.

No entanto, foi requerida a apresentação de mídias anexadas à denúncia e a Ata da Sessão Legislativa que deliberou sobre seu recebimento, com a consequente devolução de prazo, o que foi deferido pela Comissão Processante conforme expediente retro, pelo que o prazo final para a apresentação da presente defesa passou a ser a data de 06.07.2025 que, por se tratar de dia não útil (domingo) deve recair para o dia útil subsequente, ou seja, 07.07.2025 (segunda-feira).

Com efeito, não restam dúvidas quanto a tempestividade da presente defesa.

*Ilker Moraes Ferreira  
Presidente - CMM  
P/ COMISSÃO PROCESSANTE  
P/ PROVISÓRIAS  
08/07/25*

Câmara Municipal de Marabá



PROTOCOLO GERAL 2544/2025  
Data: 07/07/2025 - Horário: 14:41  
Administrativo



EXCERPTOS (MEMÓRIAS) VINCULADAS ÀS ATIVIDADES DE CONTABILIDADE  
PROCESSAMENTO DE ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ (C.M.M.)  
RUA: PROCESSO DE FÓRMULA DE IMPUGNAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA / Nº  
23119022

**EM BRANCO**

ANTÔNIO CARLOS CUNHA SA, Prefeito Municipal de Marabá, PA, por  
qualquer dos atos de sua administração, seja para fins de  
exatidão e precisão dos dados contábeis, ou para fins de  
fidelidade e segurança das informações contábeis, com  
fundamento no Decreto nº 2.070, de 1999, pelo qual é assegurado a  
exatidão.

1) Intencionalidade:

Como é sabido, o ato de administração pública, conforme art. 37, III da  
Constituição de 1988, é de natureza pública.

A sua função é essencial para o desenvolvimento da administração pública  
e para a prestação de serviços públicos de qualidade, sendo que  
para a realização desta função é necessário a adoção de medidas  
que garantam a eficiência e a transparência da administração pública.

Em razão de tais fatos, cabe ao Poder Público adotar medidas que  
garantam a transparência e a eficiência da administração pública,  
assegurando a prestação de serviços públicos de qualidade, e  
passando a ser a política pública de gestão da administração pública,  
conforme a Lei nº 12.527/2012 (Lei de Acesso à Informação).

Concluído este ato administrativo, quanto a responsabilidade de sua execução (leia-se)

*[Handwritten signature and stamp]*  
LUIZ MARQUES FERREIRA  
Prefeito Municipal - C.M.M.  
MARABÁ - PA  
2012



## 2) RESUMO FÁTICO:

Trata-se de denúncia apresentada à Câmara Municipal de Marabá/PA em 04 de junho de 2025, pela cidadã Ana Lúcia Farias Gomes, contra o Prefeito Antônio Carlos Cunha Sá, com fundamento no art. 5º do Decreto-Lei nº 201/1967, imputando-lhe a prática de diversas infrações político-administrativas.

Chama atenção o fato de a denúncia não ter sido protocolada no *protocolo geral* da Câmara dos Vereadores, tendo sido feito no *gabinete do presidente*. Referido fato já demonstra a intenção e como a denúncia foi “arquitetada”.

Na peça inicial, a denunciante ressalta que sua manifestação supostamente não possui viés pessoal ou político-partidário, mas decorreria do dever cívico de zelar pela lisura, transparência e responsabilidade na condução da coisa pública, diante de um conjunto de fatos que, em seu entender, violam os princípios fundamentais da Administração Pública.

A peça aponta supostas irregularidades de forma leviana. **Primeiro** apontamento é sobre a requisição administrativa do Hospital Santa Terezinha realizado por pedido e estudo técnico da Secretaria Municipal de Saúde, realizada em março de 2025, sem a caracterização de situação emergencial que justificasse o ato, o qual se deu sem a edição de decreto de calamidade pública ou demonstração técnica da urgência, que seria exigida pelo art. 5º, XXV, da Constituição Federal.

A denunciante destaca que a precariedade dos serviços de saúde era notória e prolongada (grande período), não se tratando de perigo iminente, sustentando, ainda, que após assumir o controle do hospital, a Prefeitura não efetuou os pagamentos devidos, acumulando dívida superior a R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais) com a instituição, configurando não apenas ilegalidade no ato inicial, mas também omissão no cumprimento de obrigações financeiras, em ofensa aos incisos VII e VIII do art. 4º do Decreto-Lei nº 201/67. Ou o ato é ilegal e o pagamento não deveria ser realizado, ou o ato é legal (como de fato é) e o pagamento precisa ser realizado?

O **segundo** apontamento seria a irregularidade sobre a execução de serviço público fora do escopo contratual firmado com a autarquia Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM e sem respaldo legal, consistente na pintura de barreiras de concreto ao longo da BR-230, fora da área urbana prevista no Contrato nº 007/2025, cuja obra teria sido executada sem ordem de serviço, placa indicativa ou autorização competente, contrariando, em tese, o edital da Concorrência Pública nº 027/2023 e os princípios da legalidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição.

A divulgação deste serviço teria sido reproduzida pelo próprio Prefeito em suas redes sociais, demonstrando sua ciência e responsabilidade direta pela irregularidade. A denúncia enfatiza a inobservância da vinculação ao edital e a violação ao art. 5º da Lei n.º 14.133/2021.



2) Resolução

Para se de dar cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei nº 10.175/2001, que institui o Plano Plurianual de 2002, para o qual foi elaborado o Projeto de Lei nº 557/2001, a Câmara Municipal de Marabá, no uso de suas atribuições legais, resolve:

1) Aprovar o Projeto de Lei nº 557/2001, que institui o Plano Plurianual de 2002, para o qual foi elaborado o Projeto de Lei nº 557/2001, a Câmara Municipal de Marabá, no uso de suas atribuições legais, resolve:

2) Autorizar o Sr. Vereador [nome] a representar a Câmara Municipal de Marabá perante o Poder Judiciário, para a defesa dos interesses da Câmara Municipal de Marabá, no que se refere ao Projeto de Lei nº 557/2001, que institui o Plano Plurianual de 2002, para o qual foi elaborado o Projeto de Lei nº 557/2001.

A presente Resolução foi aprovada em sessão pública, realizada em 10 de maio de 2001, às 14h30min, no Plenário da Câmara Municipal de Marabá, sob a presidência do Sr. Vereador [nome], com a presença dos Srs. Vereadores [nomes], e a assinatura do Sr. Vereador [nome], em cumprimento ao disposto no art. 53 da Constituição Federal e no art. 21 da Lei nº 10.175/2001.

**EM BRANCO**

Esta Resolução foi aprovada em sessão pública, realizada em 10 de maio de 2001, às 14h30min, no Plenário da Câmara Municipal de Marabá, sob a presidência do Sr. Vereador [nome], com a presença dos Srs. Vereadores [nomes], e a assinatura do Sr. Vereador [nome], em cumprimento ao disposto no art. 53 da Constituição Federal e no art. 21 da Lei nº 10.175/2001.

O Sr. Vereador [nome] foi autorizado a representar a Câmara Municipal de Marabá perante o Poder Judiciário, para a defesa dos interesses da Câmara Municipal de Marabá, no que se refere ao Projeto de Lei nº 557/2001, que institui o Plano Plurianual de 2002, para o qual foi elaborado o Projeto de Lei nº 557/2001.

A presente Resolução foi aprovada em sessão pública, realizada em 10 de maio de 2001, às 14h30min, no Plenário da Câmara Municipal de Marabá, sob a presidência do Sr. Vereador [nome], com a presença dos Srs. Vereadores [nomes], e a assinatura do Sr. Vereador [nome], em cumprimento ao disposto no art. 53 da Constituição Federal e no art. 21 da Lei nº 10.175/2001.



O **terceiro** apontamento refere-se à acusação sobre a adesão supostamente irregular à Ata de Registro de Preços nº 002/2024, da Prefeitura de Natal/RN, feita pela autarquia Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM, que tem como finalidade a locação de ativos de iluminação pública, em valores, segundo alegação, considerados desproporcionais, informando que a planilha de custos apresentaria distorções evidentes, com coincidência exata entre o valor unitário mensal e o total com BDI, sugerindo sobrepreço.

Ainda sobre o **terceiro** apontamento, é dito que as três empresas consultadas para a cotação de preço do processo referido, apresentaram índices financeiros idênticos, o que levantaria suspeitas de conluio e simulação, e, ainda, que uma das empresas teria um capital social de apenas R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e que seria recém-constituída, não demonstrando capacidade técnica para contratos da natureza do que fora executado.

Assim, reputa a denunciante, que a justificativa baseada em contrato anterior com escopo distinto agravaria a inconsistência da adesão, indicando, em tese, fraude licitatória, má gestão de recursos públicos e violação aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

O **quarto** apontamento da denúncia é relativo à dispensa de licitação realizada pela Secretaria de Saúde Municipal, em que acusa ter sido ilegal a aquisição de medicamentos injetáveis, no valor de quase R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), com fracionamento indevido de objeto, configurando burla à obrigatoriedade de licitação, o que consistiria na prática de infração político-administrativa grave, com potencial lesivo ao erário e afronta à moralidade administrativa.

O **quinto** e último apontamento da denúncia é relativo às condutas pessoais do Prefeito, em que se alega serem incompatíveis com a dignidade do cargo, na medida em que, desde sua posse, o Prefeito teria proferido ataques verbais injustificados a vereadores de oposição, insinuando tentativa de prática de peculato sem apresentar qualquer prova.

Desse modo, estas supostas declarações públicas, feitas inclusive por redes sociais, foram seguidas de zombarias à nota de repúdio da Câmara, revelando desrespeito ao Legislativo.

O Prefeito também teria proferido ataques a veículos de imprensa, como a página "O Antagônico", utilizando linguagem ofensiva e acusações de parcialidade e corrupção sem provas. Ademais, em alegada fala sexista e discriminatória, referiu-se a vereadoras como "musas", desconsiderando a representatividade e trajetória política das parlamentares, o que foi agravado por afirmação pública de que portava arma de fogo, conduta incompatível com os padrões de civilidade esperados de um gestor público, o que violaria o art. 4º, X, do Decreto-Lei nº 201/67, que tipifica como infração político-administrativa o proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.



O presente documento tem por objeto a prestação de serviços de manutenção e conservação das instalações elétricas e hidráulicas das dependências da Prefeitura Municipal de Marabá, sob a forma de contrato de prestação de serviços, com o objetivo de garantir a continuidade das atividades administrativas e a qualidade dos serviços prestados.

Para a execução dos serviços, o contratado deverá fornecer mão de obra qualificada, com todos os materiais necessários para a realização das obras, sob a supervisão técnica do pessoal designado pelo Poder Público.

As condições de pagamento e os demais termos e condições do contrato serão estabelecidos em contrato específico, a ser assinado por ambas as partes.

**EM BRANCO**

O presente documento encontra-se em branco para a assinatura do representante legal do Poder Público, após a aprovação do processo licitatório e a homologação do edital.

O presente documento encontra-se em branco para a assinatura do contratado, após a assinatura do contrato e a entrega dos primeiros serviços.

Assim, para a validade do presente documento, é necessário a assinatura de ambas as partes.

O presente documento encontra-se em branco para a assinatura do representante legal do Poder Público, após a aprovação do processo licitatório e a homologação do edital.



Diante da gravidade dos fatos narrados, a denunciante requer, com base no art. 5º do Decreto-Lei nº 201/1967, o recebimento e leitura da denúncia em Plenário, a instauração de Comissão Processante para ampla apuração das condutas atribuídas ao Prefeito, com a oitiva de testemunhas, requisição de documentos e aplicação das sanções legais cabíveis, inclusive a cassação do mandato do Denunciado.

Também requer a remessa dos autos ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, para apuração de possíveis crimes contra a administração pública e atos de improbidade. Por fim, reafirma que a presente denúncia decorre exclusivamente do dever cívico de fiscalização e compromisso com a boa gestão da coisa pública.

Submetida a presente Denúncia ao Plenário do Legislativo Municipal em 10 de junho de 2025, o resultado da deliberação parlamentar foi o recebimento da denúncia pelo voto de 12 (doze) vereadores, procedendo-se ao sorteio da presente comissão processante que uma vez de posse do presente processo, deu início ao mesmo, determinando a notificação inicial do Denunciado para a apresentação de defesa.

Percebe-se que os atos indicados sobre a gestão foram todos realizados por terceiros, cujas competências são descentralizadas do gabinete do prefeito e, portanto, não há como responsabilizar o Alcaide.

Feito este breve introito, passa-se à exposição dos fundamentos de defesa a seguir.

### **3) DAS PRELIMINARES DE MÉRITO**

#### **a) DA IMPUTAÇÃO DE CRIME DE RESPONSABILIDADE. CONFIGURAÇÃO DE CRIME DE RESPONSABILIDADE EM TESE SOBRE ÀS IRREGULARIDADES DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS IMPUGNADOS. ALEGADA QUEBRA DE DECORO - CRIME CONTRA A HONRA EM TESE. OBJETOS DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ PARA JULGAMENTO**

Preliminarmente, impõe-se o reconhecimento da manifesta incompetência material da Câmara Municipal de Marabá para processar e julgar as imputações constantes da presente denúncia, considerando que as condutas atribuídas ao Prefeito Municipal, quando devidamente analisadas, revestem-se na realidade de natureza penal, seja como crimes comuns ou como crimes de responsabilidade, **cuja competência para processamento e julgamento é exclusiva do Poder Judiciário.**

O ordenamento jurídico brasileiro é claro ao distinguir as infrações político-administrativas, cuja apreciação cabe ao Poder Legislativo municipal, dos crimes de responsabilidade, que são de competência privativa do Tribunal de Justiça dos



...de Marabá, no dia 15 de maio de 2012, para a realização de uma reunião com o objetivo de discutir o projeto de lei nº 123/2012, que trata da criação de uma nova...

...de Marabá, no dia 15 de maio de 2012, para a realização de uma reunião com o objetivo de discutir o projeto de lei nº 123/2012, que trata da criação de uma nova...

...de Marabá, no dia 15 de maio de 2012, para a realização de uma reunião com o objetivo de discutir o projeto de lei nº 123/2012, que trata da criação de uma nova...

**EM BRANCO**

...de Marabá, no dia 15 de maio de 2012, para a realização de uma reunião com o objetivo de discutir o projeto de lei nº 123/2012, que trata da criação de uma nova...

...de Marabá, no dia 15 de maio de 2012, para a realização de uma reunião com o objetivo de discutir o projeto de lei nº 123/2012, que trata da criação de uma nova...

**3) Das Disposições Finais**

a) O presente projeto de lei é aprovado em todas as suas partes e o Poder Executivo é obrigado a cumprir e fazer cumprir o disposto no presente projeto de lei, sob pena de inconstitucionalidade.

Parágrafo único: O presente projeto de lei é aprovado em todas as suas partes e o Poder Executivo é obrigado a cumprir e fazer cumprir o disposto no presente projeto de lei, sob pena de inconstitucionalidade.

O presente projeto de lei é aprovado em todas as suas partes e o Poder Executivo é obrigado a cumprir e fazer cumprir o disposto no presente projeto de lei, sob pena de inconstitucionalidade.



Estados, nos termos da Constituição Federal e da legislação infraconstitucional aplicável.

As supostas irregularidades apresentadas na denúncia — como contratações públicas alegadamente ilegais, dispensas de licitação irregulares, adesões suspeitas a atas de registro de preços e execução de contratos fora do escopo legal — não se enquadram no rol do art. 4º do Decreto-Lei nº 201/67 que trata das infrações político-administrativas.

A narrativa sobre o **primeiro apontamento** leva a conclusão de suposto ilícito do art.1º do Decreto-Lei 201/67, mais especificamente do inciso V, que diz "**V - ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes**", portanto, retirando da Câmara de Vereadores a competência para processa e julgamento do referido fato.

Os **apontamentos segundo, terceiro e quarto**, por sua vez, indicariam condutas que correspondem ao art. 1º do mesmo diploma legal, o qual tipifica os crimes de responsabilidade do Prefeito, como "**XI - adquirir bens ou realizar serviços e obras, sem concorrência ou coleta de preços, nos casos exigidos em lei**", entre outros. Tais condutas, pela sua natureza penal, exigem o devido processo legal sob a égide do Poder Judiciário, com observância plena das garantias constitucionais da ampla defesa, do contraditório, da presunção de inocência e da legalidade estrita.

De toda forma, a narrativa impressa na peça inicial, retira a competência de análise da Câmara Municipal.

As alegações de quebra de decoro, por sua vez, quando submetidas a uma análise substancial, também ultrapassam o campo das infrações político-administrativas. Isso porque as imputações formuladas, como supostos comportamentos ofensivos, declarações públicas inadequadas, ataques a parlamentares, à imprensa e a declarações com conteúdo discriminatório, apontam para possíveis crimes contra a honra (calúnia, difamação e injúria), **todos previstos no Código Penal**, e mesmo eventuais crimes tipificados em legislação específica.

Tais condutas são, inequivocamente, de natureza penal e devem ser objeto de apuração judicial, por meio de ação penal própria, jamais por processo político-administrativo deflagrado no âmbito de uma Câmara Municipal, que não possui jurisdição criminal.

Assim, a própria estrutura das condutas atribuídas ao Chefe do Executivo exige a análise de elementos subjetivos como o dolo, a intenção de lesar o erário, a culpabilidade, e os critérios de tipicidade, antijuridicidade e punibilidade, todos pertencentes ao campo da dogmática penal, cuja análise e valoração não podem ser exercidas por órgão legislativo.



Estado do Pará - Prefeitura Municipal de Marabá - Rua do Comércio, 100 - Centro - Marabá - PA - CEP: 01000-000

As seguintes informações foram fornecidas ao Sr. [nome] em [data] para [finalidade].

A presente é uma cópia autêntica do original que se encontra em arquivo no [local].

De acordo com o que consta nos autos, o Sr. [nome] é titular de [cargo] e [informações].

**EM BRANCO**

Em [data], em [local], o Sr. [nome] assinou e colocou o selo de [cargo].

As informações acima são verdadeiras e corretas, conforme consta nos autos.

Assinado e rubricado pelo Sr. [nome], [cargo], [informações].

Assim, a presente certidão foi expedida para [finalidade] em [data].

2

A Câmara Municipal não detém condições legais nem a estrutura procedimental adequada para realizar instrução processual penal, com colheita de provas técnicas, produção de perícias, aplicação de critérios de dosimetria de pena, ou qualquer outro requisito típico do processo penal.

Do mesmo modo, as imputações relativas à cotação para contratação pública de empresa recém-criada com capital social incompatível, à realização de despesas públicas sem amparo contratual, à dispensa de licitação fracionada, e à adesão a ata com indícios de sobrepreço e simulação de cotações, caso comprovadas, poderiam configurar crimes contra a administração pública, o que, mais uma vez, retira a competência de julgamento da Câmara.

A denúncia, ao tentar submeter esses fatos a um juízo político-administrativo, acaba por desvirtuar o Princípio da Especialidade e, também, a finalidade da apuração no âmbito legislativo municipal e incorrer em afronta ao princípio da separação dos poderes, na medida em que busca transferir ao Legislativo a competência que a Constituição Federal atribui de modo exclusivo ao Poder Judiciário.

Ressalte-se que não se trata aqui de afastar a função fiscalizatória da Câmara Municipal, a qual é legítima e necessária no regime democrático.

Todavia, essa função deve ser exercida nos limites fixados pela Constituição e pelas leis, sendo vedado ao Legislativo instaurar processo político-administrativo com base em fatos que demandam apuração judicial, sob pena de nulidade absoluta por incompetência do juízo instaurador. O exercício da jurisdição penal exige um juízo imparcial, com garantias processuais adequadas, o que não pode ser suprido por um órgão essencialmente político, composto por representantes eleitos e desprovido das condições institucionais necessárias à garantia da imparcialidade judicial e da regularidade procedimental.

**Temos assim, em síntese, que as condutas descritas na denúncia, mesmo quando narradas com roupagem de infrações político-administrativas, revelam-se, em verdade, como condutas que possuem natureza eminentemente penal, pois tratam de possíveis crimes de responsabilidade e crimes comuns, cuja competência para processamento e julgamento pertence exclusivamente ao Poder Judiciário.**

**Logo, a tentativa de submeter tais fatos à jurisdição político-administrativa da Câmara configura indevida usurpação de competência judicial e violação aos princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa, do contraditório, da presunção de inocência e da separação dos poderes.**

Diante disso, é imperiosa a extinção do presente processo político-administrativo por incompetência material da Câmara Municipal de Marabá para o julgamento de crimes em tese, sendo impositivo o respeito à ordem constitucional e à divisão de competências como condição essencial para a preservação do Estado



...a Câmara Municipal de Marabá, no uso de suas atribuições legais, resolveu aprovar o presente projeto de lei, com as seguintes alterações:

Art. 1º - Fica instituído o cargo de Secretário Municipal de Educação, com as seguintes atribuições:

Art. 2º - O cargo de Secretário Municipal de Educação será exercido por quem possuir o seguinte perfil profissional:

**EM BRANCO**

Art. 3º - O cargo de Secretário Municipal de Educação será exercido por quem possuir o seguinte perfil profissional:

Art. 4º - O cargo de Secretário Municipal de Educação será exercido por quem possuir o seguinte perfil profissional:

Art. 5º - O cargo de Secretário Municipal de Educação será exercido por quem possuir o seguinte perfil profissional:

Art. 6º - O cargo de Secretário Municipal de Educação será exercido por quem possuir o seguinte perfil profissional:



Democrático de Direito e das garantias fundamentais asseguradas a todos os cidadãos, inclusive àqueles que exercem função pública.

**b) ILEGITIMIDADE PASSIVA DO DENUNCIADO – ATOS DE GESTÃO DA AUTARQUIA SSAM (CONTRATAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA) E DA SECRETARIA DE SAÚDE (DISPENSA MEDICAMENTOS) QUE NÃO PODEM SER ATRIBUÍDOS AO PREFEITO. AUTONOMIA ECONÔMICA E ADMINISTRATIVA AUTÁRQUICA E DA SECRETARIA DE SAÚDE. COMPETÊNCIA JÁ RECONHECIDA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ AO REQUERER ESCLARECIMENTOS AO DIRETOR DA SSAM**

No particular sobre a imputação da **suposta irregularidade da Pintura realizada nos blocos de concreto da BR-230 e sobre a Contratação da Manutenção de Iluminação Pública através da Adesão de Ata da Prefeitura de Natal/RN (que tramitou no processo SEI 050707140.000137\_2025\_29)**, é forçoso reconhecer-se a total ausência de responsabilidade do Denunciado enquanto prefeito municipal – logo, sendo o mesmo ilegítimo passivo para responder por tais imputações –, uma vez que o **Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá (SSAM)**, na qualidade de **autarquia municipal** responsável pelos serviços relacionados de zeladoria do Município, é quem tem a **Autonomia Administrativa e Financeira** para conduzir a realização de estudos e verificação de hipóteses para aprimorar o gasto público no serviço de pintura.

Neste sentido, conforme fora levantado de informações junto a esta autarquia municipal sobre o episódio referido, apresentam-se em anexo a relação de expedientes que demonstram que esta procedeu com a solicitação do auxílio da empresa SINACOM – Sinalização e Equipamentos LTDA, para o fornecimento de mão de obra e equipamento de pintura automatizada, **em caráter de teste e de maneira gratuita**, para a execução dos serviços de pintura com tinta acrílica da barreira de segurança rodoviária situada no perímetro urbano da Rodovia BR-230, sendo a tinta fornecida pelo **SSAM**, oriunda do **Contrato 019/2025**, com a empresa Excellence Colors Ltda.

Idem em relação à Adesão à Ata de Registro de Preço, cuja contratação foi executada apenas e tão somente por esta Autarquia Municipal sem qualquer ingerência do Denunciado.

Assim, deve ser esclarecido que o **SSAM** é uma autarquia municipal criada pela **Lei Municipal nº 17.838/2018** dotada de **autonomia orçamentária, financeira, patrimonial e organizacional** integrando a **administração indireta municipal**, sendo representada pelo seu Presidente, nos termos no art. 9º, I da sua Lei de criação.

Tal fato é inconteste, tanto que a Câmara Municipal na pessoa do Vereador Jocenilson Souza, presidente da comissão de Desenvolvimento Urbano, Obras, Serviços Públicos e Transportes, solicitou em 16/06/2025 ao presidente da SSAM, Sr. Mancipor Oliveira Lopes envio de documentos acerca da pintura das barreiras de concreto executada na BR-230, reconhecendo a legitimidade do



Comissão de Defesa das Crianças e Adolescentes - Ações de Defesa da Criança e do Adolescente - Ações de Defesa da Criança e do Adolescente - Ações de Defesa da Criança e do Adolescente

de intervenção para os municípios - Ações de Defesa da Criança e do Adolescente - Ações de Defesa da Criança e do Adolescente - Ações de Defesa da Criança e do Adolescente

no âmbito da defesa da criança e do adolescente - Ações de Defesa da Criança e do Adolescente - Ações de Defesa da Criança e do Adolescente - Ações de Defesa da Criança e do Adolescente

**EM BRANCO**

para a defesa da criança e do adolescente - Ações de Defesa da Criança e do Adolescente - Ações de Defesa da Criança e do Adolescente - Ações de Defesa da Criança e do Adolescente

para a defesa da criança e do adolescente - Ações de Defesa da Criança e do Adolescente - Ações de Defesa da Criança e do Adolescente - Ações de Defesa da Criança e do Adolescente

para a defesa da criança e do adolescente - Ações de Defesa da Criança e do Adolescente - Ações de Defesa da Criança e do Adolescente - Ações de Defesa da Criança e do Adolescente

para a defesa da criança e do adolescente - Ações de Defesa da Criança e do Adolescente - Ações de Defesa da Criança e do Adolescente - Ações de Defesa da Criança e do Adolescente

presidente da SSAM para responder por eventual e suposta ilegalidade na realização do serviço.

De forma idêntica, também a própria Câmara Municipal convidou o Presidente do SSAM, Sr. Mancipor Oliveira Lopes, em 06/05/2025 para prestar esclarecimentos perante a Comissão de Administração, Saúde, Serviços, Segurança Pública e Seguridade Social acerca da contratação da Adesão à Ata de Registro de Preço, tendo sido realizada a reunião em 12/05/2025 às 09:30, onde estiveram presentes os vereadores: Miterran Feitosa, Cabo Rodrigo, Marcio do São Félix, Jocenilson, Vanda Américo, Marcos Andrade e Priscila Veloso, conforme se comprova pelo Ofício 057/2025/CMM.

Assim, não há como prosperar a pretensão da denunciante de que o Prefeito teria qualquer responsabilidade em suposta ilegalidade na **pintura nas barreiras de concreto da BR-230** bem como na **Adesão de Ata da Prefeitura de Natal/RN (que tramitou no processo SEI 050707140.000137\_2025\_29)** que trata da iluminação pública, pois as mesmas foram realizadas por autarquia municipal, dotada de autonomia e sobre estes mesmos fatos o próprio Legislativo Municipal tanto reconhece esta competência/responsabilidade, que convocou o Presidente do SSAM, que é **dotada de autonomia plena**.

Por conseguinte, neste particular, deve ser arquivada de plano a presente denúncia, pois o Prefeito Municipal não detém legitimidade para figurar no polo passivo da denúncia sobre atos/fatos executados por Pessoa Jurídica diversa à Prefeitura Municipal de Marabá.

Por idênticos fundamentos, Nobres Vereadores(as), reputa-se que a contratação emergencial por **dispensa de licitação para a aquisição de medicamentos injetáveis e requisição administrativa de hospital particular** não podem ser imputadas ao Prefeito, eis que também não possui qualquer ingerência administrativa e financeira sobre esta execução, uma vez que foi inteiramente realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Marabá, não por seu Prefeito Municipal.

A requisição administrativa do hospital, apesar de assinada pelo prefeito, fora solicitada, gerida, e justificativas apresentadas pelo secretário de saúde, não havendo ingerência quanto a gestão das normas.

Como é sabido, a Secretaria Municipal de Saúde de Marabá constitui órgão da administração direta municipal dotado de **competência técnica específica e autonomia administrativa para a condução dos procedimentos licitatórios e contratações necessárias ao desempenho de suas atribuições constitucionais e legais na área da saúde pública**.

Conforme estabelece a Lei Orgânica do Município de Marabá e a legislação municipal pertinente, as secretarias municipais possuem estrutura organizacional própria – **inclusive com responsabilização pessoal de seus secretários perante o TCM/PA em sua prestação de contas** –, com competências delimitadas e

Presidente do SPM para responder ou eventual a seguinte situação na  
realidade do SPM.

De acordo com o art. 1º da Lei nº 1.352/2002, o SPM é o órgão  
de administração e gestão do Município de Marabá, sendo  
responsável pela execução das atividades administrativas, sociais,  
econômicas e culturais, bem como pela prestação de serviços  
públicos, de acordo com o Plano Diretor e o Plano Plurianual  
do Município, bem como pelo planejamento, organização,  
coordenação, execução e avaliação das atividades administrativas,  
sociais, econômicas e culturais, bem como pela prestação de  
serviços públicos, de acordo com o Plano Diretor e o Plano  
Plurianual do Município.

**EM BRANCO**

Para a validade do presente documento, é necessário que o  
Presidente do SPM assine e carimbe no local apropriado.

De acordo com o art. 1º da Lei nº 1.352/2002, o SPM é o órgão  
de administração e gestão do Município de Marabá, sendo  
responsável pela execução das atividades administrativas, sociais,  
econômicas e culturais, bem como pela prestação de serviços  
públicos, de acordo com o Plano Diretor e o Plano Plurianual  
do Município.

A validade do presente documento é condicionada à assinatura  
do Presidente do SPM, no local apropriado.

De acordo com o art. 1º da Lei nº 1.352/2002, o SPM é o órgão  
de administração e gestão do Município de Marabá, sendo  
responsável pela execução das atividades administrativas, sociais,  
econômicas e culturais, bem como pela prestação de serviços  
públicos, de acordo com o Plano Diretor e o Plano Plurianual  
do Município.

De acordo com o art. 1º da Lei nº 1.352/2002, o SPM é o órgão  
de administração e gestão do Município de Marabá, sendo  
responsável pela execução das atividades administrativas, sociais,  
econômicas e culturais, bem como pela prestação de serviços  
públicos, de acordo com o Plano Diretor e o Plano Plurianual  
do Município.



responsabilidades específicas, sendo dirigidas por Secretários nomeados pelo Prefeito Municipal, mas que exercem suas funções com autonomia técnica e administrativa dentro de suas respectivas áreas de atuação.

Neste contexto, é imperioso destacar que a dispensa de licitação para aquisição de medicamentos injetáveis constitui ato administrativo de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde, praticado no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, sem qualquer participação direta ou ingerência do Prefeito Municipal no processo decisório específico.

A legislação brasileira, notadamente a Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e a Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), estabelece claramente que as decisões técnicas relacionadas à aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos devem ser fundamentadas em critérios científicos, epidemiológicos e de saúde pública, competindo aos órgãos técnicos especializados a avaliação da necessidade, urgência e adequação dos procedimentos adotados.

Assim, a responsabilidade pela condução dos processos licitatórios e pela adoção de procedimentos de dispensa ou inexigibilidade de licitação recai sobre os agentes públicos diretamente envolvidos na execução dos atos administrativos, qual seja, o Secretário Municipal de Saúde.

Desse modo, o Prefeito Municipal, na qualidade de Chefe do Poder Executivo, exerce função de supervisão geral e coordenação política da administração municipal, mas não possui competência técnica específica nem participação e responsabilidade direta sobre os procedimentos operacionais de cada secretaria, especialmente em matérias que demandam conhecimento especializado como é o caso da aquisição de medicamentos.

No caso em análise, não há qualquer elemento probatório que demonstre a participação direta do Prefeito Municipal no processo de dispensa de licitação para aquisição de medicamentos injetáveis, sendo estes atos administrativos praticados pela Secretaria Municipal de Saúde no exercício regular de suas competências, seguindo os procedimentos estabelecidos na legislação aplicável e observando os princípios da administração pública.

Logo, a eventual existência de vícios ou irregularidades no processo, se comprovada, ensejaria a responsabilização dos agentes diretamente envolvidos na sua condução, mas não do Prefeito Municipal, que não participou do processo decisório específico.

Outrossim, cumpre ressaltar que a Secretaria Municipal de Saúde de Marabá possui estrutura organizacional própria, com quadro técnico especializado e procedimentos internos estabelecidos para a condução de processos licitatórios e contratações. Os servidores lotados nesta secretaria possuem formação técnica específica na área da saúde e conhecimento especializado sobre as normas e



...com o objetivo de...

...de acordo com o...

...de acordo com o...

...de acordo com o...

**EM BRANCO**

...de acordo com o...

...de acordo com o...

...de acordo com o...

...de acordo com o...



procedimentos aplicáveis à aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos. O Prefeito Municipal, por sua vez, não possui formação técnica específica na área da saúde nem conhecimento detalhado sobre os procedimentos técnicos envolvidos na aquisição de medicamentos.

Portanto, a ilegitimidade passiva do Prefeito Municipal decorre não apenas da ausência de participação direta no processo administrativo específico, mas também da própria estrutura organizacional da administração pública municipal, que estabelece competências específicas e delimitadas para cada órgão, visando assegurar a eficiência, a especialização técnica e a responsabilização adequada dos agentes públicos.

Desta forma, a presente denúncia, no que se refere às alegadas irregularidades na dispensa de licitação para aquisição de medicamentos injetáveis, deve ser arquivada em relação ao Prefeito Municipal, por manifesta ilegitimidade passiva, uma vez que deveria eventual apuração de responsabilidades ser direcionada aos agentes públicos que efetivamente participaram do processo administrativo em questão, observando-se sempre os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório.

Portanto, a manutenção da presente denúncia em face do Prefeito Municipal, sem a demonstração de sua participação efetiva nas supostas irregularidades, constituiria flagrante violação aos princípios constitucionais aplicáveis e aos direitos fundamentais do Denunciado.

**b.1) DA FORMA DE AFERIÇÃO DA (I)LEGITIMIDADE DO PREFEITO PARA CONSTAR EM POLO PASSIVO DE ALEGAÇÕES DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A forma legítima de verificar a legitimidade do Prefeito é analisar se, quando do julgamento das contas junto ao TCM – Tribunal de Contas dos Municípios do Pará, aqueles contratos apontados, serão julgados como *contas de gestão* do Prefeito ou do secretário respectivo.

A ordenação das despesas apontadas na inicial é da autarquia e secretaria e não do Prefeito. Portanto, os **apontamentos primeiro e quarto** serão julgados pelo TCM quando da análise das Contas de Gestão da Secretaria de Saúde, enquanto os **apontamentos segundo e terceiro** serão julgamentos quando da análise das Contas de Gestão da Autarquia SSAM. Portanto, referidos procedimentos não serão da responsabilidade do Prefeito, nem agora e nem depois.

Claramente, acaso houvesse ordenação de despesa pelo prefeito nos itens indicados, este poderia ser responsabilizado, porém, este não é o caso.

Portanto, o Prefeito tem legitimidade para responder a acusação sobre toda a Conta de Governo (que não há qualquer alegação nestes autos sobre infração desta natureza – índices Constitucionais, percentual mínimo de despesas e etc.) e,



...de acordo com o disposto no art. 2º da Lei nº 1.232/78, a Câmara Municipal de Marabá, no uso de suas atribuições legais, resolve aprovar o presente projeto de lei, que dispõe sobre a criação de uma comissão de fiscalização da administração municipal, para acompanhar e controlar a execução das atividades administrativas, financeiras e orçamentárias da Prefeitura Municipal de Marabá.

Art. 1º - Cria-se a Comissão de Fiscalização da Administração Municipal, composta por membros do Poder Legislativo Municipal, para acompanhar e controlar a execução das atividades administrativas, financeiras e orçamentárias da Prefeitura Municipal de Marabá.

Art. 2º - A Comissão de Fiscalização da Administração Municipal terá como atribuições: I - acompanhar e controlar a execução das atividades administrativas, financeiras e orçamentárias da Prefeitura Municipal de Marabá; II - emitir pareceres sobre o andamento das atividades administrativas, financeiras e orçamentárias da Prefeitura Municipal de Marabá; III - apresentar propostas de melhoria da administração municipal.

**EM BRANCO**

Art. 3º - O Presidente da Câmara Municipal de Marabá nomeará o Presidente da Comissão de Fiscalização da Administração Municipal, dentre os membros do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º - O presente projeto de lei será encaminhado ao Poder Executivo Municipal para ciência.

Art. 5º - O presente projeto de lei será encaminhado ao Poder Judiciário Municipal para ciência.

Art. 6º - O presente projeto de lei será encaminhado ao Poder Legislativo Municipal para ciência.

Art. 7º - O presente projeto de lei será encaminhado ao Poder Executivo Municipal para ciência.

Art. 8º - O presente projeto de lei será encaminhado ao Poder Judiciário Municipal para ciência.



quanto as Contas de Gestão, somente quando ele agir como ordenador da despesa, o que não é o caso.

Tal entendimento é extraído da leitura dos acórdãos do Supremo Tribunal Federal, no julgamento dos Recursos Extraordinários (REs) 848826 e 729744, reforçado pelo TEMA 835, que informa que competência da Câmara Municipal é quando o prefeito age como ordenador de despesa, o que não é caso.

Além disso, na inicial não tratou, em qualquer parte, da possibilidade de *culpa in eligendo* do prefeito, portanto, não cabe o Poder Legislativo fazê-lo, sob pena de atuação *extrapetita*. Ainda que pudesse, o dolo restaria desconfigurado, demonstrando a fragilidade da denúncia, importando em arquivamento da presente.

#### **4) Do Mérito**

##### **I. DA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DO HOSPITAL SANTA TEREZINHA POR REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA**

No particular deste ponto da Denúncia, a requisição administrativa do Hospital Santa Terezinha Ltda, formalizada através do Decreto Municipal nº 490 de 07 de fevereiro de 2025 e gerida pela Secretaria de Saúde, constituiu medida legítima e juridicamente adequada, praticada em estrita observância aos preceitos constitucionais e legais que regem o instituto da requisição administrativa, não havendo qualquer irregularidade ou vício que possa macular a legalidade do ato administrativo, observando o cumprimento do direito à vida e a saúde.

A análise detida dos fundamentos fáticos e jurídicos que ensejaram a edição do referido decreto, revela que a medida foi adotada em face de demanda contemporânea e imediata, caracterizada pelo excepcional aumento da demanda emergencial na estrutura de saúde do Município de Marabá, verificado na data de 07 de fevereiro de 2025, em razão da necessidade de atendimento urgente a cerca de 115 (cento e quinze) gestantes, das quais 20 (vinte) já se encontravam em trabalho de parto, demandando medidas imediatas para garantir a assistência à saúde materno-infantil e evitar riscos de morte materna e neonatal.

A situação fática que ensejou a requisição administrativa caracterizou-se como demanda contemporânea e imediata, não se tratando de situação preexistente ou de conhecimento anterior da administração pública, mas sim de emergência súbita e imprevista que demandou resposta administrativa célere e eficaz.

É evidente que o decreto se fundamentou adequadamente na insuficiência de leitos e infraestrutura municipal para o pronto atendimento de todas as gestantes e neonatos, colocando em risco a saúde e a vida das parturientes e recém-nascidos, configurando situação de iminente perigo público que autoriza a utilização do instituto da requisição administrativa previsto no artigo 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, além de garantir o direito à vida e à saúde.



... e a Câmara Municipal de Miravalia, no uso de suas atribuições legais, resolve aprovar o presente projeto de lei, que estabelece o valor da taxa de ...

... e a Câmara Municipal de Miravalia, no uso de suas atribuições legais, resolve aprovar o presente projeto de lei, que estabelece o valor da taxa de ...

... e a Câmara Municipal de Miravalia, no uso de suas atribuições legais, resolve aprovar o presente projeto de lei, que estabelece o valor da taxa de ...

**II DISPOSIÇÕES FINAIS**  
**1. A Câmara Municipal de Miravalia, no uso de suas atribuições legais, resolve aprovar o presente projeto de lei, que estabelece o valor da taxa de ...**

**EM BRANCO**

... e a Câmara Municipal de Miravalia, no uso de suas atribuições legais, resolve aprovar o presente projeto de lei, que estabelece o valor da taxa de ...

... e a Câmara Municipal de Miravalia, no uso de suas atribuições legais, resolve aprovar o presente projeto de lei, que estabelece o valor da taxa de ...

... e a Câmara Municipal de Miravalia, no uso de suas atribuições legais, resolve aprovar o presente projeto de lei, que estabelece o valor da taxa de ...

... e a Câmara Municipal de Miravalia, no uso de suas atribuições legais, resolve aprovar o presente projeto de lei, que estabelece o valor da taxa de ...



Repisa-se que – ao contrário do que alega a Denunciante – é público e notório que tal episódio foi único e no âmbito da Administração Municipal de Marabá, imprimindo-se a adoção desta excepcional medida para assistir as parturientes de forma humanizada e emergencial, nada se correlacionando com problemas históricos e estruturais da saúde municipal; tratou-se verdadeiramente de episódio único e isolado vivenciado.

Desse modo, a urgência e a imprescindibilidade da medida adotada para resguardar o direito fundamental à saúde e à vida das gestantes e dos neonatos, nos termos do artigo 196 da CF, justificam plenamente a adoção da requisição administrativa como instrumento jurídico adequado para permitir o uso temporário de bens e serviços particulares em caso de iminente perigo público.

Contrariamente ao que é reputado pela denunciante, não há absolutamente nenhum fundamento legal ou jurídico que repute a necessidade de decretação prévia de uma emergência municipal para legitimar este ato.

Assim, a desnecessidade de decretação formal de estado de emergência ou calamidade pública para a utilização do instituto da requisição administrativa encontra amparo na própria sistemática constitucional e legal que rege a matéria, sendo certo que o artigo 5º, inciso XXV, da Constituição Federal não condiciona a requisição administrativa à prévia decretação de emergência, exigindo apenas a configuração de iminente perigo público.

Se a própria Carta Magna assim não o exige, por que dever-se-ia conceber que a interpretação leiga da Denunciante assim deveria prevalecer para esta inexistente exigência como forma de garantir a legalidade? É fato que tal Decreto Municipal possui similaridade a tantos outros atos normativos utilizados excepcionalmente por Municípios e Estados para emergências diversas, inexistindo tal decretação de emergência prévia, como é sustentado na denúncia. Além disso, clarividente a necessidade, deveria o prefeito ficar inerte?

A resposta demonstra o descabimento da denúncia também neste ponto.

Em verdade, o Decreto Municipal observou rigorosamente a todas as prescrições legais exigíveis para esta espécie de ato administrativo, fundamentando-se adequadamente no artigo 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, no artigo 15, XIII, da Lei Federal nº 8.080/1990, que prevê como competência da União, Estados, Distrito Federal e Municípios o atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, e no artigo 1.228, § 3º, do Código Civil, que determina que o proprietário privado pode ser privado da coisa, nos casos de desapropriação, por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, bem como no de requisição, em caso de perigo público iminente.

Veja-se que sequer houve oposição do particular, quanto à requisição.



**EM BRANCO**



Desse modo, o decreto estabelece com precisão o objeto da requisição, especificando a utilização de 20 (vinte) leitos obstétricos do Hospital Santa Terezinha Ltda., centro cirúrgico, UTI neonatal e enfermarias de internação pós-parto, além da equipe médica composta por obstetras, pediatras, anestesistas, enfermeiros obstetras e técnicos de enfermagem, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas e suporte a emergências obstétricas e neonatais, demonstrando a adequação e proporcionalidade da medida em relação à necessidade pública que a justifica, abrangendo também a utilização de equipamentos, acessórios, pessoal, insumos e demais itens necessários para o atendimento de seu objeto, assegurando a continuidade e qualidade dos serviços de saúde materno-infantil, bem como a manutenção dos serviços de exames laboratoriais e de imagem, incluindo ultrassonografia e cardiocografia, e a adoção de protocolos de humanização do parto, garantindo o direito de acompanhante e a minimização de intervenções desnecessárias.

Por sua vez, em relação à suposta falta de pagamento ao Hospital – alegação esta que se revela incongruente com a impugnação em primeiro lugar da realização da Requisição Administrativa realizada – temos que os pagamentos decorrentes da requisição administrativa encontram-se em regular processamento pelo Município, na forma da lei, sendo certo que o artigo 5º do decreto estabelece expressamente que será assegurada ao proprietário do hospital a devida indenização por eventuais prejuízos materiais diretamente decorrentes da requisição, nos termos da legislação vigente, devendo ser instaurado processo administrativo específico para a apuração dos custos e valores indenizatórios – que é o que se está promovendo após o fim da requisição.

Inclusive, o artigo 6º do decreto determina que a indenização devida ao Hospital Santa Terezinha Ltda. será apurada e paga nos termos da legislação aplicável, sendo custeada por meio da dotação orçamentária 061201.10.302.0012.2.055 - Atenção Média e Alta Complexidade - MAC/SIH/CAPSI - 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Tec. Pessoa Jurídica, demonstrando que a administração municipal adotou as providências necessárias para assegurar o regular e futuro adimplemento/pagamento dos valores devidos em decorrência da requisição.

Assim, a fiscalização contínua sobre a execução dos serviços prestados no período da requisição administrativa, prevista no art. 7º do decreto, assegura o controle e acompanhamento da medida, garantindo que os serviços sejam prestados em conformidade com os padrões de qualidade exigidos e com observância das normas técnicas aplicáveis.

Ainda, o decreto estabeleceu que a medida deverá ser amplamente divulgada e comunicada ao responsável pelo hospital requisitado para cumprimento imediato, assegurando a transparência e publicidade do ato administrativo, bem como o conhecimento tempestivo da medida pelos interessados.





Não obstante à demonstração de todos os fundamentos para rechaçar as acusações sobre este particular, o exame técnico sobre a legalidade e regularidade do presente procedimento foi realizado pelo TCM/PA (Doc. Anexo), pelo qual reputou a plena regularidade do que foi feito pelo Município quanto a esta requisição, sendo, portanto, irretocáveis os atos administrativos perpetrados sobre sua adoção – **e eventual entendimento contrário deste Poder Legislativo contrariaria de forma questionável e frágil análise do órgão técnico fiscalizador competente.**

Em resumo, é forçoso se concluir que a requisição administrativa constitui, portanto, medida legítima, proporcional e adequada, adotada em estrita observância aos preceitos constitucionais e legais aplicáveis, não havendo qualquer irregularidade ou vício que possa comprometer sua legalidade ou validade jurídica, muito menos, podendo se interpretar de qualquer modo, que tais atos para atender ao emergencial caso/demanda poderia se amoldar como Infração Política-Administrativa – ao contrário – a omissão, sim, poder-se-ia ser subsumida como tal, sendo indevida a responsabilização/condenação por se ter procedido com a medida que garantiu dezenas de partos em um episódio excepcional.

## **II. AUSÊNCIA DE EXECUÇÃO IRREGULAR DO SERVIÇO DE PINTURA DAS BARREIRAS DE CONCRETO DA BR-230**

A imputação relativa à suposta irregularidade na execução de serviços de pintura das barreiras de concreto da BR-230 revela-se igualmente improcedente, uma vez que não houve qualquer ilegalidade ou irregularidade na condução dos referidos serviços, os quais foram realizados pelo Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá (SSAM), autarquia municipal dotada de plena autonomia administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial e organizacional, no exercício regular de suas competências institucionais relacionadas aos serviços de zeladoria do Município.

A análise detida dos fatos demonstra que o SSAM, na qualidade de autarquia responsável pelos serviços relacionados de zeladoria do Município, conduziu a realização de estudos e verificação de hipóteses para aprimorar o gasto público no serviço de pintura, solicitando o auxílio da empresa SINACOM – Sinalização e Equipamentos LTDA para o fornecimento gratuito de mão-de-obra e equipamento de pintura automatizada, em caráter de teste e de maneira inteiramente gratuita, para execução dos serviços de pintura com tinta acrílica da barreira de segurança rodoviária situada no perímetro urbano da Rodovia BR-230.

Desse modo, o aspecto fundamental que afasta qualquer alegação de irregularidade reside no fato de que, como dito, sequer houve dispêndio de recurso público no serviço de pintura, o qual foi realizado gratuitamente pela empresa SINACOM, constituindo-se em teste operacional para verificação da eficiência e qualidade dos equipamentos de pintura automatizada, sendo a tinta fornecida pelo SSAM, oriunda do Contrato nº 019/2025, firmado regularmente com a empresa Excellence Colors Ltda., em estrita observância aos procedimentos licitatórios e às



...fiança de pagamento de todos os fundamentos para a...  
...conferência de validade e validade em...  
...de acordo com o disposto no artigo 10º da Lei nº 1.234/01...  
...de acordo com o disposto no artigo 10º da Lei nº 1.234/01...  
...de acordo com o disposto no artigo 10º da Lei nº 1.234/01...

...de acordo com o disposto no artigo 10º da Lei nº 1.234/01...  
...de acordo com o disposto no artigo 10º da Lei nº 1.234/01...  
...de acordo com o disposto no artigo 10º da Lei nº 1.234/01...  
...de acordo com o disposto no artigo 10º da Lei nº 1.234/01...  
...de acordo com o disposto no artigo 10º da Lei nº 1.234/01...

...de acordo com o disposto no artigo 10º da Lei nº 1.234/01...  
...de acordo com o disposto no artigo 10º da Lei nº 1.234/01...

**EM BRANCO**

...de acordo com o disposto no artigo 10º da Lei nº 1.234/01...  
...de acordo com o disposto no artigo 10º da Lei nº 1.234/01...  
...de acordo com o disposto no artigo 10º da Lei nº 1.234/01...  
...de acordo com o disposto no artigo 10º da Lei nº 1.234/01...  
...de acordo com o disposto no artigo 10º da Lei nº 1.234/01...

...de acordo com o disposto no artigo 10º da Lei nº 1.234/01...  
...de acordo com o disposto no artigo 10º da Lei nº 1.234/01...  
...de acordo com o disposto no artigo 10º da Lei nº 1.234/01...  
...de acordo com o disposto no artigo 10º da Lei nº 1.234/01...  
...de acordo com o disposto no artigo 10º da Lei nº 1.234/01...

...de acordo com o disposto no artigo 10º da Lei nº 1.234/01...  
...de acordo com o disposto no artigo 10º da Lei nº 1.234/01...  
...de acordo com o disposto no artigo 10º da Lei nº 1.234/01...  
...de acordo com o disposto no artigo 10º da Lei nº 1.234/01...  
...de acordo com o disposto no artigo 10º da Lei nº 1.234/01...



normas de contratação pública – cabendo ressaltar que este procedimento foi licitado ainda na gestão anterior.

Logo, a ausência de dispêndio de recursos públicos para a execução dos serviços de pintura afasta completamente qualquer possibilidade de configuração de irregularidade administrativa ou financeira, uma vez que não houve aplicação inadequada ou irregular de verbas públicas, tampouco execução de serviços fora do escopo contratual com ônus para o erário municipal.

Repisa-se que o Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá (SSAM) trata-se de uma autarquia municipal criada pela Lei Municipal nº 17.838/2018, dotada de autonomia orçamentária, financeira, patrimonial e organizacional, integrando a administração indireta municipal e sendo representada pelo seu Presidente, nos termos do artigo 9º, inciso I, de sua Lei de criação.

Como é sabido, a natureza jurídica de autarquia confere ao SSAM plena autonomia para a condução de suas atividades administrativas e operacionais, incluindo a realização de estudos, testes e verificações técnicas relacionadas aos serviços de sua competência, sem necessidade de autorização específica ou supervisão direta do Prefeito Municipal para atos de gestão ordinária. A autonomia administrativa das autarquias constitui princípio fundamental da organização da administração pública indireta, visando assegurar a especialização técnica e a eficiência na prestação dos serviços públicos, conforme estabelece o ordenamento jurídico brasileiro.

Desse modo, a execução dos serviços de pintura das barreiras de concreto da BR-230 enquadra-se perfeitamente nas competências institucionais do SSAM, relacionadas aos serviços de zeladoria e manutenção urbana do Município, sendo certo que as barreiras de segurança rodoviária situadas no perímetro urbano da rodovia federal integram o sistema viário municipal e demandam manutenção adequada para assegurar a segurança dos usuários e a adequada sinalização viária.

Assim, a iniciativa de realizar testes com equipamentos de pintura automatizada revela-se como medida técnica adequada e eficiente, visando aprimorar a qualidade dos serviços prestados e otimizar a aplicação dos recursos públicos, demonstrando zelo e responsabilidade na gestão dos serviços de zeladoria urbana.

Logo, a regularidade da aquisição da tinta utilizada nos serviços, oriunda do Contrato nº 019/2025 firmado com a empresa Excellence Colors Ltda., comprova que os insumos empregados foram adquiridos em conformidade com os procedimentos licitatórios aplicáveis, não havendo qualquer irregularidade na utilização de materiais já disponíveis no estoque da autarquia para a realização dos testes operacionais e aprimoramento dos serviços constitui aplicação adequada e eficiente dos recursos públicos, demonstrando preocupação com a qualidade e eficiência dos serviços prestados à população.



... de controle de custos - cobrindo custos que são necessários para a execução dos serviços.

... a execução de serviços de natureza pública para a execução dos serviços de natureza pública, com o objetivo de garantir a qualidade dos serviços prestados e a eficiência na utilização dos recursos públicos.

... a execução de serviços de natureza pública para a execução dos serviços de natureza pública, com o objetivo de garantir a qualidade dos serviços prestados e a eficiência na utilização dos recursos públicos.

... a execução de serviços de natureza pública para a execução dos serviços de natureza pública, com o objetivo de garantir a qualidade dos serviços prestados e a eficiência na utilização dos recursos públicos.

**EM BRANCO**

... a execução de serviços de natureza pública para a execução dos serviços de natureza pública, com o objetivo de garantir a qualidade dos serviços prestados e a eficiência na utilização dos recursos públicos.

... a execução de serviços de natureza pública para a execução dos serviços de natureza pública, com o objetivo de garantir a qualidade dos serviços prestados e a eficiência na utilização dos recursos públicos.

... a execução de serviços de natureza pública para a execução dos serviços de natureza pública, com o objetivo de garantir a qualidade dos serviços prestados e a eficiência na utilização dos recursos públicos.

... a execução de serviços de natureza pública para a execução dos serviços de natureza pública, com o objetivo de garantir a qualidade dos serviços prestados e a eficiência na utilização dos recursos públicos.



Não prospera, portanto, a pretensão da denunciante de imputar ao Prefeito Municipal qualquer responsabilidade por suposta ilegalidade na pintura nas barreiras de concreto da BR-230, uma vez que os serviços foram realizados por autarquia municipal dotada de plena autonomia administrativa, no exercício regular de suas competências institucionais, sem qualquer participação ou ingerência direta do Chefe do Poder Executivo.

O Prefeito Municipal não detém legitimidade para responder por atos relativamente a atos praticados por autarquia municipal no exercício de sua autonomia administrativa, sendo manifesta a ilegitimidade passiva do Denunciado como já sustentado preliminarmente nesta defesa.

Portanto, a presente imputação deve ser rejeitada e a denúncia arquivada, por ausência de irregularidade na condução dos serviços e por manifesta ilegitimidade passiva do Denunciado, assegurando-se o respeito aos princípios da legalidade, eficiência e autonomia administrativa que regem a organização da administração pública municipal.

### **III. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024 (SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA).**

A adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2024 para serviços de manutenção de iluminação pública, que tramitou no processo SEI 050707140.000137\_2025\_29, foi realizada pelo Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá (SSAM), autarquia municipal criada pela Lei Municipal nº 17.838/2018, dotada de autonomia orçamentária, financeira, patrimonial e organizacional, integrando a administração indireta municipal e sendo representada pelo seu Presidente, nos termos do artigo 9º, inciso I, de sua Lei de criação.

A natureza jurídica de autarquia confere ao SSAM plena competência e autonomia para a condução de procedimentos licitatórios e adesões a atas de registro de preços relacionadas aos serviços de sua competência, incluindo os serviços de iluminação pública, sem necessidade de autorização específica ou supervisão direta do Prefeito Municipal, afastando completamente qualquer responsabilidade do Chefe do Poder Executivo por atos praticados pela autarquia no exercício de suas atribuições legais.

Não prospera, portanto, a pretensão da denunciante de imputar ao Prefeito Municipal qualquer responsabilidade por suposta ilegalidade na adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2024, uma vez que o procedimento foi conduzido integralmente pelo SSAM, no exercício de sua autonomia administrativa e em conformidade com suas competências institucionais, além do referido procedimento estar totalmente revertido de legalidade.

O reconhecimento desta realidade fática e jurídica pela própria Câmara Municipal de Marabá evidencia-se pelo fato de que os vereadores, sabedores de que a contratação foi realizada pelo SSAM, convidaram o Presidente da autarquia, Sr.





Mancipor Oliveira, em 05 de maio de 2025, para prestar esclarecimentos perante a Comissão de Administração, Saúde, Serviços, Segurança Pública e Seguridade Social acerca da referida contratação, tendo sido realizada a reunião em 12 de maio de 2025, às 09h30min, onde estiveram presentes os vereadores Miterran Feitosa e outros, demonstrando o reconhecimento institucional de que a responsabilidade pela contratação recai sobre a autarquia e seu dirigente, não sobre o Prefeito Municipal – **evento este que se requer que os registros sejam integrados ao presente processo para fins probatórios.**

Além da questão supra, em relação ao mérito propriamente dito, a análise técnica e econômica da nova modelagem contratual adotada pelo SSAM através da adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2024 demonstra inequivocamente a vantajosidade e economicidade da contratação em comparação ao modelo anterior, revelando significativa otimização na aplicação dos recursos públicos e melhoria na qualidade dos serviços prestados à população.

A nova modelagem contratual proporciona maior eficiência operacional a um custo substancialmente menor, permitindo a modernização do sistema de iluminação pública municipal com a implementação de tecnologia LED de última geração, que oferece maior durabilidade, menor consumo energético e melhor qualidade de iluminação, resultando em economia de recursos públicos tanto na aquisição quanto na manutenção dos equipamentos.

A comparação entre os resultados obtidos no período anterior e no semestre atual evidencia a superioridade da nova modelagem contratual, demonstrando significativo aumento na quantidade de lâmpadas LED instaladas e substituídas, com conseqüente melhoria na qualidade da iluminação pública municipal e redução dos custos operacionais. Os dados técnicos comprovam que a nova contratação permitiu a substituição de um número substancialmente maior de lâmpadas convencionais por equipamentos LED, proporcionando economia energética estimada em percentual significativo, além de redução nos custos de manutenção devido à maior durabilidade dos equipamentos LED em comparação às lâmpadas convencionais anteriormente utilizadas.

Isto porque, o contrato anterior tinha como objeto apenas serviços contínuos de manutenção das instalações de iluminação pública do município de Marabá, compreendendo o sistema de iluminação pública convencional, sem prever a modernização e/ou efficientização do parque de iluminação pública atual; **ao passo que** o contrato atual trata de outro objeto, outro modelo jurídico (locação de ativos) que substitui o contrato anterior, além de tratar de objeto de expansão, modernização e efficientização do parque de iluminação pública atual.

**Logo, trata-se de fato de objetos diferentes entre o contrato anterior e o atual, sendo facilmente demonstrável a vantajosidade:**

- a) o contrato anterior apresentava desembolso mensal de mais de R\$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil reais), sem qualquer



... em 12 de maio de 2022 para prestar esclarecimentos quanto à  
Comissão de Administração: Saúde, Serviços, Segurança Pública e Meio Ambiente  
do Poder Executivo Municipal, tendo sido realizada reunião em 12 de maio  
de 2022, onde se tratou em especial da realização de licitação para a  
contratação de serviços de manutenção e conservação de iluminação pública  
na cidade de Marabá, bem como a elaboração de projeto executivo para a  
instalação de luminárias LED de alta eficiência energética em substituição às  
luminárias convencionais de baixa eficiência energética.

... em razão da importância da iluminação pública para a segurança e a qualidade de vida  
dos cidadãos, bem como para a preservação do meio ambiente e a redução do  
consumo de energia elétrica, sendo que a licitação em questão tem por objeto  
a contratação de serviços de manutenção e conservação de iluminação pública  
na cidade de Marabá, bem como a elaboração de projeto executivo para a  
instalação de luminárias LED de alta eficiência energética em substituição às  
luminárias convencionais de baixa eficiência energética.

... a fim de garantir a melhor qualidade dos serviços prestados e a melhor  
atendimento aos cidadãos, bem como para a preservação do meio ambiente e a  
redução do consumo de energia elétrica, sendo que a licitação em questão tem  
por objeto a contratação de serviços de manutenção e conservação de iluminação  
pública na cidade de Marabá, bem como a elaboração de projeto executivo para  
a instalação de luminárias LED de alta eficiência energética em substituição às  
luminárias convencionais de baixa eficiência energética.

**EM BRANCO**

... a fim de garantir a melhor qualidade dos serviços prestados e a melhor  
atendimento aos cidadãos, bem como para a preservação do meio ambiente e a  
redução do consumo de energia elétrica, sendo que a licitação em questão tem  
por objeto a contratação de serviços de manutenção e conservação de iluminação  
pública na cidade de Marabá, bem como a elaboração de projeto executivo para  
a instalação de luminárias LED de alta eficiência energética em substituição às  
luminárias convencionais de baixa eficiência energética.

... a fim de garantir a melhor qualidade dos serviços prestados e a melhor  
atendimento aos cidadãos, bem como para a preservação do meio ambiente e a  
redução do consumo de energia elétrica, sendo que a licitação em questão tem  
por objeto a contratação de serviços de manutenção e conservação de iluminação  
pública na cidade de Marabá, bem como a elaboração de projeto executivo para  
a instalação de luminárias LED de alta eficiência energética em substituição às  
luminárias convencionais de baixa eficiência energética.

... a fim de garantir a melhor qualidade dos serviços prestados e a melhor  
atendimento aos cidadãos, bem como para a preservação do meio ambiente e a  
redução do consumo de energia elétrica, sendo que a licitação em questão tem  
por objeto a contratação de serviços de manutenção e conservação de iluminação  
pública na cidade de Marabá, bem como a elaboração de projeto executivo para  
a instalação de luminárias LED de alta eficiência energética em substituição às  
luminárias convencionais de baixa eficiência energética.

... a fim de garantir a melhor qualidade dos serviços prestados e a melhor  
atendimento aos cidadãos, bem como para a preservação do meio ambiente e a  
redução do consumo de energia elétrica, sendo que a licitação em questão tem  
por objeto a contratação de serviços de manutenção e conservação de iluminação  
pública na cidade de Marabá, bem como a elaboração de projeto executivo para  
a instalação de luminárias LED de alta eficiência energética em substituição às  
luminárias convencionais de baixa eficiência energética.



eficientização com substituição do parque atual de convencional para LED, enquanto o contrato atual apresenta desembolso de cerca de R\$ 1.268.000,00 (hum milhão, duzentos e sessenta e oito mil reais) em 100% (cem por cento) do Parque de Iluminação Pública de Marabá em LED, eficientizado e modernizado, compreendendo o fornecimento e instalação, bem como, o georreferenciamento (cadastro/atualização) e a manutenção de 100% dos Pontos e IP em LED durante o período de 5 anos (60 meses) a partir do ponto de IP instalado;

- b) Além do valor mensal ser um pouco menor do que a modelagem anterior, mas com a modernização da Iluminação Pública convencional para o LED, o município ainda gerado uma economia gradual na conta de energia de aproximadamente 30% (trinta por cento), o que equivale a pouco mais de R\$ 428.000,00 (quatrocentos e vinte e oito mil reais) com o gasto de iluminação pública.
- c) Portanto, é evidente que na atual modelagem executada para a iluminação pública, se alia indubitavelmente que há uma maior economia financeira e energética com a redução de custos operacionais, como também se cria a sustentabilidade ambiental e eficiência energética do município, que avançou demais na implementação da melhoria da iluminação com o LED implementado.

É público e notório que houve uma melhoria na qualidade da iluminação pública, redução substancial no tempo de resposta para reparos e manutenção, e implementação de sistema de monitoramento mais eficaz, uma vez que agora ainda há o georreferenciamento e a manutenção de 100% (cem por cento) dos pontos e IP em LED durante o período de 5 (cinco) anos (60 meses) a partir do ponto de IP instalado representa avanço tecnológico considerável em relação ao modelo anterior.

Sobre a acusação de “Erros Grosseiros na Planilha de Custos”, verifica-se no processo de contratação que todos os itens de (01 ao 06) da Planilha de Preços do referido Contrato, tiveram como base orçamentária os preços unitários de materiais, insumos e mão-de-obra de mercados, publicados nas Tabelas Oficiais, conforme demonstrativo abaixo, cujos preços compuseram os valores orçamentários base de custo a vista dos Ativos, para cálculo da Variação Mensal como base no Fator de Compensação para cálculo do valor da Locação Mensal:

Item	Descrição	Unid.	Valor
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA (CONSTATANDO NA LOCAÇÃO DE ATIVOS USANDO A EPIENTIZAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E EPIENTIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA CEF/AMM/CEM/ALCANTARA)	0001 - 0001 - RIO GRANDE DO NORTE 0002 - 0002 - RIO GRANDE DO NORTE 0003 - 0003 - SERGIPE 0004 - 0004 - PARA 0005 - 0005 - CEARÁ 0006 - 0006 - MATO GROSSO DO SUL 0007 - 0007 - PERNAMBUCO	UN	100%

Tais referências constituíram o custo-base dos ativos e permitiram a aplicação do Fator de Compensação para apurar a variação mensal e, por conseguinte, o valor da locação mensal correspondente.



orientação com substituição de dados atual de consumo atual para 100%  
quanto o contrato atual apresenta desvios de até 10% de 100%  
1.000.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta e cinco mil reais) em 100%  
para por cento de Pagos de 10 meses de 100% de 100% em 100%  
restituição e modernização, com prazo de 10 meses e 10 meses  
para tanto, o gerenciamento (administrativo) e a manutenção  
de 100% dos Pagos e 10 em 100 durante o período de 10 meses e 10 meses  
para o ponto de 100 instalações.

2) O plano de trabalho para um período maior do que a modernização  
para com a modernização da iluminação pública convencional para LED  
o município ainda pagando uma energia elétrica no valor de energia de  
aproximadamente 200 mil reais por mês, o que equivale a uma energia de 100  
428.000,00 (quatrocentos e vinte e oito mil reais) em 100 de 100  
públicas.

3) Portanto, é evidente que no atual o trabalho executado não é adequado  
públicas, no que se refere ao investimento de 100 mil reais por mês e 100 mil  
energia com a rede de energia elétrica, com o trabalho de 100 mil  
sustentabilidade ambiental e eficiência energética do trabalho, que  
avancou demais na implementação de métodos de iluminação para LED  
implantada.

**EM BRANCO**

É pública e notória que houve redução de consumo de energia elétrica  
redução substancial no tempo de instalação e manutenção, e  
implantação de sistema de monitoramento mais eficaz, mais econômico  
e ainda há o gerenciamento e a manutenção de 100% para 100  
pontos e 10 em 100 durante o período de 10 meses e 10 meses e 10 meses  
de 100 instalações representando avanço tecnológico considerável em relação ao trabalho  
atual.

devido a ausência de 100% de pontos de iluminação pública, a falta de  
operação de manutenção que todos os dias de 100 de 100 de 100 de 100  
relatos Control, foram com a falta de manutenção de 100 de 100 de 100  
materiais, insumos e não de 100 de 100 de 100 de 100 de 100 de 100  
controle preventivo de 100 de 100 de 100 de 100 de 100 de 100  
organização para de 100  
como base para 100 de 100

Item	Descrição	Valor
1	...	...
2	...	...
3	...	...
4	...	...
5	...	...
6	...	...
7	...	...
8	...	...
9	...	...
10	...	...

Este relatório contém informações de 100 de 100 de 100 de 100 de 100 de 100  
Fator de 100  
de 100 de 100 de 100 de 100 de 100 de 100 de 100 de 100 de 100 de 100



Diferentemente da natureza destes, o Item 07 não dispunha de parâmetros específicos nessas Tabelas Oficiais e por essa razão a Administração recorreu à cotação junto a empresas especializadas, cujo objeto é exatamente o fornecimento do produto em regime de locação.

Em relação à cotação de preço, a alegação de que constituiria irregularidade no pedido de cotação para uma empresa criada recentemente não merece prosperar. Como visto, não fora esta empresa que fora contratada, além disso, precisar-se-ia de comprovação de má-fé na cotação (indicação de valores irreais) para que fosse possível responsabilizar o responsável na autarquia por este fato.

Com efeito, a legislação vigente não exige tempo mínimo de criação para qualquer empresa participar de cotação de preços ou mesmo ser contratada. Não há, para fins de cotação de preço (em mesmo em certame, quando não exigido pelo edital), necessidade de comprovação de atestados de capacidade técnica. Referida argumentação, demonstra o desconhecimento da denunciante.

Desse modo, a média das cotações apresentadas – todas já contemplando o BDI e projetadas para um período de sessenta meses – compôs o preço desse item, motivo pelo qual o seu cálculo segue metodologia diversa daquela aplicada aos demais itens da planilha e, logo, todas as empresas tiveram acesso ao documento público no Portal da Transparência.

Além disso, quanto a alegação da denúncia que afirma que é um “valor desproporcional” e “sem justificativa lógica” para a previsão da planilha do gasto de R\$ 3.251.994,00 pela locação de 10 postes ao longo de 60 meses, na realidade, se tratou de uma interpretação claramente equivocada.

Isto porque, evidentemente se vê que é uma leitura leiga e apressada do Contrato nº 053/2025-SSAM (Processo nº 050707140.000137/2025-29), uma vez que o contrato, contudo, revela outra realidade: o montante de **R\$ 325.199,40** refere-se à locação de dez unidades pelo período de **doze meses**; projetado para os **sessenta meses** de vigência contratual, o valor global alcança **R\$ 1.625.997,00**, e não os mais de três milhões alegados:



Desse modo, a média das cotações apresentadas - sob a condição de que o licitante apresente para um período de 90 dias, a partir da data de entrega do produto, a garantia de 10% do valor da proposta, para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas.

Com relação à entrega do produto, a entrega deve ser feita diretamente pelo fornecedor para o endereço informado no Edital, sob a responsabilidade do licitante. O licitante deverá assumir todos os custos de frete e seguro, bem como os custos de armazenagem e manuseio do produto.

Com relação à documentação, o licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, a documentação exigida no Edital, em número de exemplares suficiente para a análise e a homologação da proposta.

Desse modo, a média das cotações apresentadas - sob a condição de que o licitante apresente para um período de 90 dias, a partir da data de entrega do produto, a garantia de 10% do valor da proposta, para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas.

**EM BRANCO**

Desse modo, a média das cotações apresentadas - sob a condição de que o licitante apresente para um período de 90 dias, a partir da data de entrega do produto, a garantia de 10% do valor da proposta, para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas.

Desse modo, a média das cotações apresentadas - sob a condição de que o licitante apresente para um período de 90 dias, a partir da data de entrega do produto, a garantia de 10% do valor da proposta, para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas.

Item	Descrição	Marca/Modelo	Quant.	Valor de Referência Total C/ BDI	Valor Mensal Unit. de Locação com Garantia de Funcionamento	Valor Mensal de Locação com Garantia de Funcionamento	Valor Total Anual (12 meses) de Locação com Garantia de Funcionamento	Valor Global (60 meses) de locação com Garantia de Funcionamento
7	LOCAÇÃO DE ATIVOS DE POSTE DE ILUMINAÇÃO MULTIAPLICAÇÕES COM DISPOSITIVOS INTEGRADOS, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, INCLUINDO MÃO DE OBRA, MATERIAIS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS, COM CADASTRO GEORREFERENCIADO, MANUTENÇÃO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES.	STYA / SMA RT POLE	5	R\$ 5.419,99	R\$ 5.419,99	R\$ 27.099,95	R\$ 325.199,40	R\$ 1.625.997,00

Além disso, o objeto não se limita a “postes” convencionais, como fora afirmado.

Na verdade, o Item 07 contempla a implantação de **sistemas de iluminação inteligente** – postes multifuncionais dotados de luminária LED de alta eficiência, câmera de videomonitoramento, botão de SOS com áudio e vídeo, sensores ambientais (ruído, clima e qualidade do ar), alto-falante para avisos públicos, roteador Wi-Fi com *captive portal* e duas telas digitais de 53”.

Tais detalhamentos são facilmente observáveis:

7	LOCAÇÃO DE ATIVOS DE POSTE DE ILUMINAÇÃO MULTIAPLICAÇÕES COM DISPOSITIVOS INTEGRADOS, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, INCLUINDO MÃO DE OBRA, MATERIAIS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS, COM CADASTRO GEORREFERENCIADO, MANUTENÇÃO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES.	STYA / SMA RT POLE	5	R\$ 5.419,99	R\$ 5.419,99	R\$ 27.099,95	R\$ 325.199,40	R\$ 1.625.997,00
---	--	--------------------	---	--------------	--------------	---------------	----------------	------------------

Estas estruturas ainda admitem futuras incorporações tecnológicas – por exemplo, sensor de inundação, carregador para veículos elétricos ou antena 5G –, alinhando-se à tendência global de cidades inteligentes.

Diante desse escopo tecnológico, inexistente sobrepreço, mas sim, maior eficiência com a escolha da melhor solução a um melhor custo-benefício: o valor contratado reflete a complexidade e a inovação do equipamento, já incluído o BDI e calculado para o fornecimento em regime de locação por sessenta meses.



Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	...	...	...	...
2	...	...	...	...
3	...	...	...	...
4	...	...	...	...
5	...	...	...	...
6	...	...	...	...
7	...	...	...	...
8	...	...	...	...
9	...	...	...	...
10	...	...	...	...
11	...	...	...	...
12	...	...	...	...
13	...	...	...	...
14	...	...	...	...
15	...	...	...	...
16	...	...	...	...
17	...	...	...	...
18	...	...	...	...
19	...	...	...	...
20	...	...	...	...
21	...	...	...	...
22	...	...	...	...
23	...	...	...	...
24	...	...	...	...
25	...	...	...	...
26	...	...	...	...
27	...	...	...	...
28	...	...	...	...
29	...	...	...	...
30	...	...	...	...
31	...	...	...	...
32	...	...	...	...
33	...	...	...	...
34	...	...	...	...
35	...	...	...	...
36	...	...	...	...
37	...	...	...	...
38	...	...	...	...
39	...	...	...	...
40	...	...	...	...
41	...	...	...	...
42	...	...	...	...
43	...	...	...	...
44	...	...	...	...
45	...	...	...	...
46	...	...	...	...
47	...	...	...	...
48	...	...	...	...
49	...	...	...	...
50	...	...	...	...
51	...	...	...	...
52	...	...	...	...
53	...	...	...	...
54	...	...	...	...
55	...	...	...	...
56	...	...	...	...
57	...	...	...	...
58	...	...	...	...
59	...	...	...	...
60	...	...	...	...
61	...	...	...	...
62	...	...	...	...
63	...	...	...	...
64	...	...	...	...
65	...	...	...	...
66	...	...	...	...
67	...	...	...	...
68	...	...	...	...
69	...	...	...	...
70	...	...	...	...
71	...	...	...	...
72	...	...	...	...
73	...	...	...	...
74	...	...	...	...
75	...	...	...	...
76	...	...	...	...
77	...	...	...	...
78	...	...	...	...
79	...	...	...	...
80	...	...	...	...
81	...	...	...	...
82	...	...	...	...
83	...	...	...	...
84	...	...	...	...
85	...	...	...	...
86	...	...	...	...
87	...	...	...	...
88	...	...	...	...
89	...	...	...	...
90	...	...	...	...
91	...	...	...	...
92	...	...	...	...
93	...	...	...	...
94	...	...	...	...
95	...	...	...	...
96	...	...	...	...
97	...	...	...	...
98	...	...	...	...
99	...	...	...	...
100	...	...	...	...

**EM BRANCO**

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	...	...	...	...
2	...	...	...	...
3	...	...	...	...
4	...	...	...	...
5	...	...	...	...
6	...	...	...	...
7	...	...	...	...
8	...	...	...	...
9	...	...	...	...
10	...	...	...	...
11	...	...	...	...
12	...	...	...	...
13	...	...	...	...
14	...	...	...	...
15	...	...	...	...
16	...	...	...	...
17	...	...	...	...
18	...	...	...	...
19	...	...	...	...
20	...	...	...	...
21	...	...	...	...
22	...	...	...	...
23	...	...	...	...
24	...	...	...	...
25	...	...	...	...
26	...	...	...	...
27	...	...	...	...
28	...	...	...	...
29	...	...	...	...
30	...	...	...	...
31	...	...	...	...
32	...	...	...	...
33	...	...	...	...
34	...	...	...	...
35	...	...	...	...
36	...	...	...	...
37	...	...	...	...
38	...	...	...	...
39	...	...	...	...
40	...	...	...	...
41	...	...	...	...
42	...	...	...	...
43	...	...	...	...
44	...	...	...	...
45	...	...	...	...
46	...	...	...	...
47	...	...	...	...
48	...	...	...	...
49	...	...	...	...
50	...	...	...	...
51	...	...	...	...
52	...	...	...	...
53	...	...	...	...
54	...	...	...	...
55	...	...	...	...
56	...	...	...	...
57	...	...	...	...
58	...	...	...	...
59	...	...	...	...
60	...	...	...	...
61	...	...	...	...
62	...	...	...	...
63	...	...	...	...
64	...	...	...	...
65	...	...	...	...
66	...	...	...	...
67	...	...	...	...
68	...	...	...	...
69	...	...	...	...
70	...	...	...	...
71	...	...	...	...
72	...	...	...	...
73	...	...	...	...
74	...	...	...	...
75	...	...	...	...
76	...	...	...	...
77	...	...	...	...
78	...	...	...	...
79	...	...	...	...
80	...	...	...	...
81	...	...	...	...
82	...	...	...	...
83	...	...	...	...
84	...	...	...	...
85	...	...	...	...
86	...	...	...	...
87	...	...	...	...
88	...	...	...	...
89	...	...	...	...
90	...	...	...	...
91	...	...	...	...
92	...	...	...	...
93	...	...	...	...
94	...	...	...	...
95	...	...	...	...
96	...	...	...	...
97	...	...	...	...
98	...	...	...	...
99	...	...	...	...
100	...	...	...	...

Esta estrutura não contém informações técnicas e não é obrigatória. O objetivo é fornecer uma visão geral das informações necessárias para a elaboração do projeto. As informações técnicas e os detalhes de projeto devem ser fornecidos pelo contratante.

Este documento contém informações confidenciais e não deve ser distribuído sem a autorização expressa do contratante. Qualquer uso não autorizado deste documento é proibido e pode resultar em ações legais. O contratante assume a responsabilidade por garantir a precisão e a atualidade das informações contidas neste documento.



**A este propósito, deve ser repisado que a presente contratação fora objeto de auditoria do TCM/PA e não vislumbrou qualquer irregularidade, evidenciando que os termos da Acusação são manifestamente improcedentes, sem qualquer indício de que a leiga análise possa comprometer a higidez da contratação realizada.**

Não obstante à sua plena regularidade, a própria Câmara Municipal, sabedora da competência institucional do SSAM para a condução dos procedimentos de contratação na área de iluminação pública, convidou o Presidente da autarquia, Sr. Mancipor Oliveira, em 05/05/2025, para prestar esclarecimentos perante a Comissão de Administração, Saúde, Serviços, Segurança Pública e Seguridade Social acerca da referida contratação, tendo sido realizada a reunião em 12/05/2025 às 09:30, onde estiveram presentes os vereadores Miterran Feitosa e outros. Este convite institucional demonstra o reconhecimento pela própria Câmara Municipal de que a responsabilidade pela contratação recai sobre a autarquia e seu dirigente, não sobre o Prefeito Municipal.

A eficiência da nova modelagem contratual manifesta-se não apenas na redução de custos, mas também na melhoria da qualidade dos serviços prestados, com implementação de sistema de monitoramento e controle mais eficaz, que permite identificação rápida de defeitos e execução de reparos em prazo menor, reduzindo o tempo de indisponibilidade da iluminação pública e melhorando a segurança urbana. A tecnologia LED adotada oferece vida útil superior às lâmpadas convencionais, reduzindo a frequência de substituições e os custos de manutenção, além de proporcionar melhor qualidade de iluminação, com maior uniformidade e eficiência luminosa, contribuindo para a segurança pública e o bem-estar da população.

A regularidade e legalidade da adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2024 encontram-se amplamente demonstradas pela observância de todos os procedimentos legais aplicáveis, incluindo a verificação da vantajosidade da contratação, a compatibilidade do objeto com as necessidades da autarquia, a adequação dos preços praticados aos valores de mercado e o cumprimento das formalidades exigidas pela legislação de licitações e contratos administrativos. O procedimento foi conduzido com observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando a transparência e o controle social dos atos administrativos, bem como a otimização na aplicação dos recursos públicos e a melhoria na qualidade dos serviços prestados à população marabaense.

#### **IV. DA REGULARIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE INJETÁVEIS E FRAGMENTAÇÃO DE OBJETO**

Quanto ao questionamento sobre a legalidade da deflagração da dispensa de licitação para aquisição de medicamentos injetáveis, tal contratação constituiu sem dúvida a medida administrativa legítima e juridicamente adequada, praticada em estrita observância aos preceitos legais que regem as contratações



A esta proposta, deve ser anexado o projeto de lei e o relatório de justificativa, bem como o parecer da Comissão de Legislação e Constituição, para que possa ser encaminhada à Câmara Municipal para a apreciação e votação.

As propostas de lei devem ser encaminhadas à Comissão de Legislação e Constituição da Câmara Municipal, juntamente com o relatório de justificativa e o parecer da Comissão de Legislação e Constituição, para que possa ser encaminhada à Câmara Municipal para a apreciação e votação.

**EM BRANCO**

A regulamentação da matéria é de competência exclusiva do Poder Executivo, devendo ser encaminhada ao Poder Legislativo para a apreciação e votação.

**IV - DA REGULAMENTAÇÃO DA ORÇAMENTAÇÃO PARA FINECISAS DE INTERESSE PÚBLICO**

Quanto ao encaminhamento da matéria para a apreciação e votação, deve ser encaminhada ao Poder Legislativo para a apreciação e votação.

emergenciais na área da saúde pública, encontrando-se plenamente justificada pela necessidade imperiosa de atendimento emergencial da demanda das unidades de saúde do Município para garantir o fornecimento ininterrupto de medicamentos essenciais à população marabaense.

A justificativa técnica e administrativa que fundamentou a dispensa eletrônica revela-se robusta e adequada, demonstrando a urgência e imprescindibilidade da aquisição de medicamentos injetáveis para atendimento imediato da demanda de saúde, em conformidade com os princípios constitucionais que asseguram o direito fundamental à saúde e com as diretrizes do Sistema Único de Saúde que determinam a continuidade e integralidade da assistência farmacêutica.

A motivação externada para fundamentar a dispensa de licitação encontra-se em perfeita coerência com a realidade fática e administrativa que envolve os procedimentos licitatórios para aquisição de medicamentos, sendo certo que o Pregão Eletrônico destinado à contratação regular de medicamentos ainda tramitava nas complexas fases internas necessárias para esta modalidade especial de contratação. Vejamos a este respeito na formalização da demanda, firmada pela Coordenação de Almojarifado da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Saúde:

Documento de Formalização de Demanda - DF D 0374010 - (08) 05690564 000046/2025-74 - pg. 3

A necessidade da contratação emergencial decorre da iminente insuficiência de medicamentos injetáveis essenciais para a manutenção dos atendimentos médico-hospitalares nas unidades de saúde municipais. A indisponibilidade desses insumos compromete diretamente a prestação dos serviços públicos de saúde, podendo ocasionar riscos à vida dos pacientes, inviabilizar procedimentos críticos e prejudicar a continuidade de tratamentos indispensáveis.

A situação emergencial foi identificada diante do iminente esgotamento dos estoques de alguns itens essenciais e da impossibilidade de reposição imediata por meio do processo licitatório ordinário, atualmente em trâmite na modalidade Pregão, cuja finalização e assinatura do contrato definitivo demandarão um prazo estimado de 6 (seis) a 8 (oito) meses, considerando a grande quantidade de itens a serem licitados. Nesse período, a ausência desses medicamentos poderá acarretar prejuízos irreparáveis à assistência prestada, tomando imperativa a adoção de medida excepcional para suprir a demanda de forma célere e eficaz.

Dessa forma, a presente contratação emergencial fundamenta-se na necessidade de resguardar a continuidade dos serviços de saúde pública, evitando o desabastecimento de medicamentos críticos e garantindo a adequada assistência aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Desse modo, é inegável a necessidade de manter o fornecimento ininterrupto de fármacos para atender adequadamente a população, o que justifica plenamente a adoção da dispensa de licitação como medida transitória e emergencial, evitando a descontinuidade do abastecimento farmacêutico que poderia comprometer gravemente a assistência à saúde da população e colocar em risco vidas humanas.

Inclusive, o Pregão Eletrônico para aquisição regular de medicamentos encontra-se atualmente na fase de elaboração de edital, após a tramitação das complexas e técnicas fases internas exigidas para esta especial modalidade de contratação, que demanda estudos técnicos aprofundados, análise de especificações farmacológicas, verificação de registros sanitários, compatibilidade com



empregados no caso de serem admitidos, considerando-se prioritária a contratação para necessidades urgentes de atendimento emergencial de atendimento às unidades de saúde do município para garantir o atendimento às atividades de assistência básica à população residente.

A justificativa técnica e administrativa que fundamenta a dispensa desta licitação é a urgência de atendimento às necessidades de saúde da população residente no município, bem como a necessidade de atendimento emergencial de atendimento às unidades de saúde do município para garantir o atendimento às atividades de assistência básica à população residente.

A contratação de serviços de assistência básica à população residente no município é considerada essencial para o funcionamento das atividades de saúde pública, sendo necessária a contratação de serviços de assistência básica à população residente no município para garantir o atendimento às unidades de saúde do município para garantir o atendimento às atividades de assistência básica à população residente.

**EM BRANCO**

EM BRANCO

Assim sendo, a licitação é necessária para a contratação de serviços de assistência básica à população residente no município para garantir o atendimento às unidades de saúde do município para garantir o atendimento às atividades de assistência básica à população residente.

Assim sendo, a licitação é necessária para a contratação de serviços de assistência básica à população residente no município para garantir o atendimento às unidades de saúde do município para garantir o atendimento às atividades de assistência básica à população residente.



protocolos clínicos e demais procedimentos técnicos específicos da área farmacêutica e da saúde pública.

Assim, a complexidade inerente aos procedimentos licitatórios para aquisição de medicamentos, que envolvem aspectos técnicos altamente especializados e exigem rigorosa observância às normas sanitárias e farmacológicas, justifica o tempo necessário para a conclusão do certame regular, revelando que a deflagração da dispensa de licitação no início do ano era medida imprescindível para atender a demanda de saúde do município sem solução de continuidade que até o presente momento ainda não fora concluído – sendo então regularmente atendido pelo que fora contratado por esta dispensa impugnada pela Denunciante de forma totalmente despicienda enquanto justamente estão em trâmite os atos para se efetivar o pregão eletrônico específico para contratar estes objetos.

De igual modo, quanto à alegação de fragmentação de objeto não se prospera de modo algum, uma vez que as aquisições realizadas através de dispensa de licitação possuem natureza emergencial e transitória, destinando-se exclusivamente a suprir a demanda imediata de medicamentos enquanto tramita o procedimento licitatório regular, não configurando divisão artificial ou inadequada do objeto contratual.

A alegação do fracionamento é tão descabida que sequer a Denunciante demonstra conhecer que esta ilicitude se dá apenas para elidir a utilização de processos licitatórios relativamente mais complexos com a divisão das aquisições por meio de procedimentos mais simples, não havendo qualquer correspondência com o caso concreto, na medida em que não se tratam de múltiplas licitações deflagradas para evitar-se uma mais complexa.

A este respeito, a legislação de licitações e contratos administrativos reconhece expressamente e prescreve a legitimidade da utilização de dispensas de licitação para atendimento de necessidades emergenciais, especialmente na área da saúde, onde a descontinuidade do fornecimento de medicamentos pode resultar em graves consequências para a saúde e vida da população.

Desse modo, a dispensa de licitação fundamenta-se adequadamente no artigo 75, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, sem necessidade de edição de decreto para esta finalidade.

Assim, a necessidade de fornecimento contínuo de medicamentos injetáveis para as unidades de saúde municipal enquadra-se perfeitamente nesta hipótese legal, uma vez que a interrupção do abastecimento farmacêutico caracteriza situação grave que pode comprometer gravemente a segurança e a vida das pessoas atendidas pelo sistema público de saúde, paralelo ao previsível esgotamento antes da conclusão do Pregão Eletrônico que está em andamento.



proceder a análise e demais procedimentos técnicos necessários para a elaboração do projeto.

Assim, a contratação para a execução dos procedimentos técnicos necessários para a elaboração do projeto, que envolva aspectos técnicos e financeiros, deverá obedecer às normas técnicas e regulamentares vigentes, bem como às condições de pagamento e de prazo estabelecidas no edital de licitação. O prazo máximo para a conclusão do projeto será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

De fato, a execução do projeto de implantação de um sistema de saúde pública municipal, que envolva aspectos técnicos e financeiros, deverá obedecer às normas técnicas e regulamentares vigentes, bem como às condições de pagamento e de prazo estabelecidas no edital de licitação.

**EM BRANCO**

A elaboração do projeto de implantação de um sistema de saúde pública municipal, que envolva aspectos técnicos e financeiros, deverá obedecer às normas técnicas e regulamentares vigentes, bem como às condições de pagamento e de prazo estabelecidas no edital de licitação.

A elaboração do projeto de implantação de um sistema de saúde pública municipal, que envolva aspectos técnicos e financeiros, deverá obedecer às normas técnicas e regulamentares vigentes, bem como às condições de pagamento e de prazo estabelecidas no edital de licitação.

Assim, a contratação para a execução dos procedimentos técnicos necessários para a elaboração do projeto, que envolva aspectos técnicos e financeiros, deverá obedecer às normas técnicas e regulamentares vigentes, bem como às condições de pagamento e de prazo estabelecidas no edital de licitação.

De fato, a execução do projeto de implantação de um sistema de saúde pública municipal, que envolva aspectos técnicos e financeiros, deverá obedecer às normas técnicas e regulamentares vigentes, bem como às condições de pagamento e de prazo estabelecidas no edital de licitação.



Logo, em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, evidencia-se a adequação entre a medida adotada pela Secretaria de Saúde de Marabá e a necessidade pública que a justifica, sendo certo que a dispensa de licitação constitui instrumento excepcional utilizado exclusivamente para garantir a continuidade da assistência farmacêutica enquanto se processa o certame regular. A temporariedade da medida e sua vinculação direta à necessidade de manutenção dos serviços essenciais de saúde demonstram que não houve utilização inadequada ou abusiva do instituto da dispensa, mas sim aplicação técnica e juridicamente adequada do instrumento legal disponível para atendimento de situações emergenciais.

**Não obstante, deve ser apontado que igualmente esta contratação foi objeto de análise pelo TCM/PA que, em sede de auditoria, apontou que inexistia qualquer indício de irregularidade quanto a esta Dispensa (Doc. anexo).**

Portanto, a regularidade da dispensa de licitação para aquisição de medicamentos injetáveis encontra-se amplamente demonstrada pela observância de todos os requisitos legais aplicáveis, incluindo a adequada motivação do ato, a demonstração da urgência e necessidade da contratação, a observância aos limites legais estabelecidos e a adoção de procedimentos que asseguram a transparência e o controle dos atos administrativos, revelando-se medida legítima, proporcional e indispensável para assegurar a continuidade da assistência farmacêutica à população marabaense, sendo totalmente improcedente a denúncia neste particular.

#### **V. DA AUSÊNCIA DE AÇÕES INCOMPATÍVEIS COM A DIGNIDADE E DECORO DO CARGO**

Como é sabido, A infração prevista no art. 4º, X, do Decreto-Lei 201/1967 exige demonstração de comportamento objetivamente ofensivo à dignidade do cargo, revestido de gravidade ímpar e apto a abalar a confiança da coletividade na Chefia do Poder Executivo.

A seu turno, as imputações relativas à suposta quebra de decoro carecem de tipicidade material e gravidade qualificada necessárias para configurar a infração prevista neste dispositivo, sendo certo que a referida norma exige demonstração de comportamento objetivamente ofensivo à dignidade do cargo, revestido de gravidade ímpar e apto a abalar efetivamente a confiança da coletividade na Chefia do Poder Executivo Municipal.

As críticas ácidas ou manifestações de cunho político não satisfazem esse grau de reprovabilidade exigido pela legislação, sob pena de subverter o princípio constitucional da proporcionalidade e converter o instituto da cassação em instrumento de retaliação política, desvirtuando sua finalidade precípua de proteção da moralidade administrativa e da dignidade da função pública.



Logo em decorrência dos princípios da acessibilidade e da transparência, a Câmara Municipal de Maripá, através da Comissão de Trabalho e Organização, tendo em vista a importância da realização de eventos, especialmente relacionados ao desenvolvimento econômico e social do município, vem por meio desta convocar a todos os cidadãos e cidadãs para a realização de uma reunião pública, a ser realizada no dia 15 de maio de 2024, às 19h30min, no Auditório da Câmara Municipal de Maripá, com o objetivo de discutir e aprovar o Projeto de Lei nº 001/2024, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social (COMDES).

Para maiores informações, consulte o site da Câmara Municipal de Maripá, em endereço eletrônico: [www.maripa.ms.gov.br](http://www.maripa.ms.gov.br), ou através do telefone (67) 3333-1234.

Esta convocação é feita em nome do Poder Legislativo Municipal de Maripá, MS, e tem por finalidade convocar os cidadãos e cidadãs para a realização de uma reunião pública, a ser realizada no dia 15 de maio de 2024, às 19h30min, no Auditório da Câmara Municipal de Maripá, com o objetivo de discutir e aprovar o Projeto de Lei nº 001/2024, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social (COMDES).

**EM BRANCO**

VI - DA AMPLIÇÃO DE AÇÕES PARTICIPATIVAS COM A COMUNIDADE ECONÔMICA LOCAL

Consoante dispõe o inciso III, alínea "a", do Estatuto da Câmara Municipal de Maripá, MS, a Câmara Municipal de Maripá, MS, tem por finalidade promover o desenvolvimento econômico e social do município, especialmente através da realização de eventos, especialmente relacionados ao desenvolvimento econômico e social do município.

A realização de eventos, especialmente relacionados ao desenvolvimento econômico e social do município, é uma das atribuições da Câmara Municipal de Maripá, MS, e deve ser realizada de forma transparente e acessível a todos os cidadãos e cidadãs. A realização de eventos, especialmente relacionados ao desenvolvimento econômico e social do município, é uma das atribuições da Câmara Municipal de Maripá, MS, e deve ser realizada de forma transparente e acessível a todos os cidadãos e cidadãs.

As ações de desenvolvimento econômico e social do município devem ser realizadas de forma transparente e acessível a todos os cidadãos e cidadãs. A realização de eventos, especialmente relacionados ao desenvolvimento econômico e social do município, é uma das atribuições da Câmara Municipal de Maripá, MS, e deve ser realizada de forma transparente e acessível a todos os cidadãos e cidadãs.

A jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça oferece orientação inequívoca sobre a matéria, tendo o Tribunal da Cidadania, ao apreciar queixa-crime por suposto delito contra a honra imputado ao Governador do Estado do Rio de Janeiro, que em evento público teria chamado um policial militar de "mau caráter", julgado a ação improcedente. Vejamos:

**Expressões eventualmente contumeliosas, quando proferidas em momento de exaltação, bem assim no exercício do direito de crítica ou de censura profissional, ainda que veementes, atuam como fatores de descaracterização do elemento subjetivo peculiar aos tipos penais definidores dos crimes contra a honra.**

**(STJ. Corte Especial. QC 6-DF, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 10/6/2024 – Info 819).**

Desse modo, vê-se que o Colegiado consignou expressamente que, no embate dialético entre agentes políticos, é corriqueiro que, diante da colisão de ideias e da disputa sobre os rumos da gestão pública, surjam adjetivações acaloradas que não se destinam, necessariamente, a atingir a honra pessoal do interlocutor.

O termo "musa"<sup>1</sup>, nos termos do dicionário, representa alguém que inspira outra pessoa inclusive em relação à poesia, não havendo qualquer relação com atributos físicos. A alegação diferente disso, demonstra o desconhecimento da língua portuguesa e o absurdo alegado.

No caso concreto, o Prefeito Municipal, na qualidade de agente político democraticamente eleito, goza da liberdade constitucional de fiscalizar, criticar e se manifestar sobre questões de interesse público como um representante do povo, sendo certo que as declarações e críticas apontadas na representação, ainda que proferidas em tom ríspido ou consideradas impopulares por determinados segmentos, inserem-se legitimamente no debate público democrático e no exercício do direito fundamental de opinião, protegido constitucionalmente pelo artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal.

A supressão dessa liberdade fundamental por via de cassação do mandato configuraria intervenção política-administrativa indevida sobre a esfera da democracia representativa, violando o princípio da separação dos poderes e comprometendo o próprio regime democrático.

Assim, a análise das condutas especificamente imputadas revela a inexistência de ofensa concreta a bens jurídicos tutelados pelo ordenamento.

No que se refere às críticas dirigidas a veículos de imprensa e jornalistas, a jurisprudência pátria admite expressamente a contundência retórica no discurso

---

<sup>1</sup> <https://www.dicio.com.br/musa/>



A administração municipal de Marabá, tendo em vista a importância da educação, resolveu criar o Conselho Municipal de Educação, com a finalidade de acompanhar e orientar o desenvolvimento da educação municipal, bem como propor e executar o planejamento educacional da cidade.

Para a criação do Conselho Municipal de Educação, foram convocados para a reunião os membros da comunidade educacional, bem como representantes da sociedade civil, para discutir e aprovar o regulamento do Conselho.

O Conselho Municipal de Educação é composto por membros representantes da comunidade educacional, bem como representantes da sociedade civil, para discutir e aprovar o regulamento do Conselho.

O Conselho Municipal de Educação é responsável por acompanhar e orientar o desenvolvimento da educação municipal, bem como propor e executar o planejamento educacional da cidade.

**EM BRANCO**

No uso de suas atribuições, o Prefeito Municipal resolveu criar o Conselho Municipal de Educação, com a finalidade de acompanhar e orientar o desenvolvimento da educação municipal, bem como propor e executar o planejamento educacional da cidade.

A criação do Conselho Municipal de Educação é uma medida necessária para garantir a qualidade da educação municipal, bem como promover o desenvolvimento educacional da cidade.

Assim, a criação do Conselho Municipal de Educação é uma medida necessária para garantir a qualidade da educação municipal, bem como promover o desenvolvimento educacional da cidade.

He des de fazer de todas as peças da educação municipal, bem como promover o desenvolvimento educacional da cidade.

Assinado e rubricado em Marabá, 15 de maio de 2015.



político, exigindo-se prova inequívoca de abuso real configurador de ilícito penal ou civil, o que não foi demonstrado nos autos.

Quanto às expressões consideradas machistas ou sexistas, não há prova de que tenham ultrapassado o limite da urbanidade a ponto de comprometer efetivamente a ordem pública ou a honra objetiva da Câmara Municipal, sendo certo que episódio pontual e não reiterado é manifestamente insuficiente para caracterizar indignidade funcional, principalmente se analisarmos o significado dos termos utilizados.

Relativamente aos supostos ataques a opositores em redes sociais, falta nexos causal entre esses atos e dano efetivo ao erário público ou à respeitabilidade do cargo, sendo certo que o enfrentamento político, por si só, não consubstancia quebra de decoro decoro a caracterizar infração político-administrativa.

A imputação de quebra de decoro, prevista no art. 4º, inciso X, do Decreto-Lei nº 201/1967, envolve a interpretação de um conceito jurídico indeterminado, qual seja, o próprio conteúdo da expressão “decoro do cargo”. Como se sabe, a infração em comento exige demonstração de comportamento objetiva e materialmente ofensivo à dignidade do cargo, dotado de gravidade ímpar e apto a abalar a confiança da coletividade na Chefia do Poder Executivo Municipal. Essa exigência de tipicidade material e de gravidade qualificada é imprescindível para que se preserve a segurança jurídica e se evite o uso político e arbitrário do instituto da cassação de mandato.

Nesse sentido, Fábio Medina Osório, ao tratar da interpretação dos conceitos jurídicos indeterminados no âmbito do direito administrativo sancionador, leciona que:

*“Como se vê, conceitos indeterminados (juridicamente) são admissíveis na tipificação de condutas proibidas, porém devem conter uma mínima previsibilidade conceitual, exigindo, ademais, esforço redobrado do intérprete, que fica vinculado à necessidade de motivar de forma mais ampla suas conclusões, com suporte nos valores constitucionalmente reconhecidos. A fundamentação do intérprete permitirá vislumbrar-se a adequação, ou não, do ato ao ordenamento jurídico, sempre tendo em conta o princípio geral de interdição à arbitrariedade, de razoabilidade, de legalidade substancial da ação administrativa, de respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana.”*

*(OSÓRIO, Fábio Medina. Direito Administrativo Sancionador. 9. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023. p. 291).*

Dessa forma, por se tratar de conceito jurídico indeterminado, a aferição da quebra de decoro exige do julgador esforço argumentativo redobrado, não se admitindo conclusões genéricas ou desprovidas de base empírica e valoração constitucional. A análise deve se ancorar em parâmetros normativos objetivos, capazes de revelar a real incompatibilidade da conduta com os deveres éticos-funcionais do cargo,



...e a que não foi demonstrado nos autos.

Quanto as expressões consideradas machistas ou sexistas, não há prova de que tenham sido utilizadas a partir de comentários ou mensagens enviadas por qualquer pessoa ao e-mail enviado ao e-mail da Câmara Municipal, sendo que o conteúdo do e-mail não se refere a nenhuma manifestação pública ou privada, sendo que o conteúdo do e-mail não contém qualquer conteúdo machista ou sexista.

Relativamente aos supostos ilícitos e condutas em redes sociais, não há prova de que tenham sido utilizadas a partir de comentários ou mensagens enviadas por qualquer pessoa ao e-mail enviado ao e-mail da Câmara Municipal, sendo que o conteúdo do e-mail não contém qualquer conteúdo machista ou sexista.

A interpretação da prova de dolo, prevista no art. 4º, inciso V, do Código de Processo Penal, resulta a interpretação de um conceito jurídico fático limitado, que faz o próprio conteúdo da expressão "dolo de fato". Não há prova de que o conteúdo do e-mail enviado ao e-mail da Câmara Municipal, sendo que o conteúdo do e-mail não contém qualquer conteúdo machista ou sexista.

**EM BRANCO**

...e a que não foi demonstrado nos autos.

Quanto as expressões consideradas machistas ou sexistas, não há prova de que tenham sido utilizadas a partir de comentários ou mensagens enviadas por qualquer pessoa ao e-mail enviado ao e-mail da Câmara Municipal, sendo que o conteúdo do e-mail não contém qualquer conteúdo machista ou sexista.

Relativamente aos supostos ilícitos e condutas em redes sociais, não há prova de que tenham sido utilizadas a partir de comentários ou mensagens enviadas por qualquer pessoa ao e-mail enviado ao e-mail da Câmara Municipal, sendo que o conteúdo do e-mail não contém qualquer conteúdo machista ou sexista.

A interpretação da prova de dolo, prevista no art. 4º, inciso V, do Código de Processo Penal, resulta a interpretação de um conceito jurídico fático limitado, que faz o próprio conteúdo da expressão "dolo de fato". Não há prova de que o conteúdo do e-mail enviado ao e-mail da Câmara Municipal, sendo que o conteúdo do e-mail não contém qualquer conteúdo machista ou sexista.



sob pena de se converter o processo de cassação em mecanismo ilegítimo de perseguição política. Situação que não se amolda ao presente caso.

A mera instauração de processo de cassação sem demonstração mínima de materialidade e autoria específica das condutas imputadas viola frontalmente o devido processo legal substantivo, consagrado no artigo 5º, inciso LIV, da Constituição Federal.

Quando ausente "justa causa" processual ou quando se constata utilização do procedimento para fins de perseguição política, resta evidenciada a nulidade e a ausência de requisito de procedibilidade do procedimento de apuração de responsabilidade contra o Gestor Municipal, impondo-se o reconhecimento da ilegitimidade da persecução.

Tanto é assim, Nobres Vereadores(as), que é amplamente noticiado semanalmente críticas e falas semelhantes dos Edis para com o Executivo Municipal, sem que isto seja reprovável o suficiente para justificar uma cassação de mandato.

Portanto, a cassação constitui sanção extrema no ordenamento jurídico brasileiro, devendo ser aplicada apenas em casos de excepcional gravidade que efetivamente comprometam a dignidade e o decoro da função pública. Mesmo que se admitisse, por hipótese, algum excesso retórico nas manifestações do Denunciado, seriam cabíveis medidas sancionatórias menos gravosas, como advertência ou censura, conforme preceitua o princípio da boa-fé objetiva e a teoria da intervenção mínima em matéria sancionatória, amplamente consagrada na doutrina e jurisprudência pátrias.

Deve-se repisar ainda que, a despeito do que é supostamente noticiado na denúncia, ainda assim não se verifica que qualquer medida tenha sido adotada contra o Denunciado pelos supostos particulares referidos, o que esvazia o sentido de que as presentes acusações possam ocasionar esta gravíssima sanção sem nem mesmo que os supostos ofendidos tenham adotado qualquer medida contra o Denunciado.

Sobre a alegação de imputação de crimes aos Edis, observa-se que não houve a menção do nome de qualquer membro do parlamento, tratando-se de manifestação, quando muito, genérica, o que afasta o suposto ato ilícito<sup>2</sup>.

Diante da manifesta falta de tipicidade material das condutas imputadas, da inexistência de dano concreto à dignidade do cargo e da patente

<sup>2</sup> TJ-SP - Apelação Criminal: APR 10004951220208260233 SP 1000495-12.2020.8.26.0233. Publicado em 31/05/2022

**Ementa:** RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – QUEIXA-CRIME – CALÚNIA – A ATRIBUIÇÃO DE CALÚNIA ENVOLVE A INDICAÇÃO DE PRÁTICA DE FATO SUBSUMÍVEL A FIGURA PENAL TÍPICA. MANIFESTAÇÕES GENÉRICAS NÃO SÃO PASSÍVEIS DE CONFIGURAÇÃO DE CALÚNIA DIANTE DA AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE ELEMENTOS PRECISOS TAIS COMO FORMA DE EXECUÇÃO, ALÉM DAS REFERÊNCIAS AOS CONTEXTOS ESPACIAL E TEMPORAL. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.



cap bene in se continet, a processu de cessação em processo judicial de

A esta matéria de processo de cessação sem demonstração de inidoneidade

Quando ajuizada "in bonis" processual ou quando se constata a falta de

Tanto a esse m. (Moraes Vazquez), que é indispensável para a validade

Portanto, a cessação constitui ato de extinção de processo judicial, e não

**EM BRANCO**

Deve-se ter em conta que a cessação de que se trata é voluntária, e não

Entre a cessação de impugnação de ordem, nos termos do art. 10, inciso I,

há de se considerar que a cessação de que se trata é voluntária, e não

1-1-11 - 11-11-11 - 11-11-11 - 11-11-11 - 11-11-11 - 11-11-11 - 11-11-11 - 11-11-11 - 11-11-11 - 11-11-11



desproporcionalidade da medida cassatória em relação aos fatos narrados, impõe-se o arquivamento integral da imputação referente à suposta quebra de decoro.

Sobre a calúnia, que seria o crime aqui imputado, não obstante a legação contida na preliminar, para fins de caracterização da quebra de decoro por imputação de crime, aquele ilícito penal deveria ser possível de aplicação, o que não é o caso dos autos, uma vez que não houve menção a pessoa específica. Vejamos a jurisprudência sobre o tema:

PROCESSO N.º 1007262-68.2022.8.26.0048 COMARCA.....: ATIBAIA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

EMENTA: CALÚNIA E INJÚRIA Ausência de descrição dos fatos supostamente criminosos Alegações genéricas inaptas à tipificação do art. 138, CP Precedentes do STJ Absolvição com fulcro no art. 386, III, CPP Bem afastada no piso imputação do delito do art. 140, CP Ofensas não individualizadas, dirigidas aos políticos em geral Conduta atípica Recurso dos querelantes desprovido e do querelado provido (voto nº 47787).

Ou seja, sem dolo ou vítima específica não há crime<sup>3</sup>.

Fato é que a manutenção da acusação vulnera direitos constitucionais básicos do Denunciado, esvazia o conceito jurídico-substancial de decoro público e converte o processo político-administrativo em instrumento de constrangimento indevido ao Chefe do Executivo Municipal, comprometendo a própria legitimidade democrática do instituto e fragilizando a vontade popular expressada pelo sufrágio que lhe elegeu de forma veemente.

##### **5) CONCLUSÃO: AUSÊNCIA DE JUSTA-CAUSA NO MÉRITO DA DENÚNCIA**

Por todo o exposto, da análise detida de todas as imputações formuladas na presente denúncia revela, de forma inequívoca, a manifesta ausência de justa-causa para o prosseguimento do procedimento de apuração de infração político-administrativa, impondo-se o reconhecimento da nulidade do processo e seu consequente arquivamento, em face dos múltiplos vícios processuais e materiais que maculam irremediavelmente a persecução administrativa.

Isto porque, a ausência de justa-causa manifesta-se tanto na dimensão processual quanto na dimensão material da denúncia, evidenciando-se pela inexistência de elementos mínimos de materialidade e autoria das condutas imputadas, pela manifesta incompetência material da Câmara Municipal para processar e julgar matérias de natureza penal, pela ilegitimidade passiva do Denunciado para responder por atos praticados por terceiros e pela flagrante desproporcionalidade das sanções pretendidas em relação aos fatos narrados.

<sup>3</sup> <https://www.conjur.com.br/2023-nov-16/sem-dolo-e-alvo-especifico-nao-ha-injuria-e-calunia-diz-tj-sp/>



... em relação aos fatos narrados, tendo em vista a ausência de provas...

... não obstante a alegação de que...

PROCESSO Nº 1001202-88 1001202-88 1001202-88  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

EMENTA: CAUSA É INIBIDA. Ação de anulação de ato administrativo. Incompetência do Juízo. Ação de anulação de ato administrativo. Incompetência do Juízo. Ação de anulação de ato administrativo. Incompetência do Juízo.

... não há crime.

**EM BRANCO**

... não há crime.

CONCLUSÃO: Ação de anulação de ato administrativo. Incompetência do Juízo.

... não há crime.

... não há crime.

... não há crime.



No aspecto processual, a denúncia padece de vícios insanáveis que comprometem sua validade desde a origem, sendo certo que a Câmara Municipal de Marabá não possui competência material para processar e julgar as imputações de natureza penal formuladas contra o Denunciado, as quais configuram, em tese, crimes contra a honra, crimes de responsabilidade e crimes de violência política contra a mulher, matérias estas de competência privativa do Poder Judiciário.

Assim, a incompetência material da Câmara Municipal para o julgamento de crimes ou crimes de responsabilidade encontra-se expressamente reconhecida pela jurisprudência consolidada, sendo certo que o exercício das atribuições inerentes ao Poder Legislativo sofre limitações pela Carta Magna, assim como os demais Poderes e Órgãos da Administração Pública, que devem observar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa asseguradas a todos os cidadãos.

Logo, a tentativa de processamento de matérias de natureza penal por órgão desprovido de jurisdição criminal constitui flagrante usurpação de competência do Poder Judiciário, violando o princípio constitucional da separação dos poderes e comprometendo as garantias fundamentais do devido processo legal.

No aspecto material, as imputações carecem de tipicidade e materialidade suficientes para configurar as infrações político-administrativas previstas no Decreto-Lei nº 201/67, sendo certo que a requisição administrativa do Hospital Santa Terezinha foi praticada em estrita observância aos preceitos constitucionais e legais aplicáveis, constituindo medida legítima e proporcional para atendimento de demanda emergencial de saúde pública.

A execução dos serviços de pintura das barreiras de concreto da BR-230 foi realizada pelo Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá (SSAM), autarquia municipal dotada de plena autonomia administrativa, sem qualquer participação ou ingerência do Prefeito Municipal, afastando completamente sua responsabilidade pelos atos praticados por pessoa jurídica diversa.

Idem a adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2024 para serviços de manutenção de iluminação pública foi conduzida integralmente pelo SSAM, no exercício de suas competências institucionais, demonstrando vantajosidade e economicidade em comparação ao modelo anterior, com significativa melhoria na qualidade dos serviços prestados à população.

Assim, a dispensa de licitação para aquisição de medicamentos fundamentou-se adequadamente na necessidade emergencial de manutenção do fornecimento farmacêutico enquanto tramitava o procedimento licitatório regular, constituindo medida transitória e proporcional para assegurar a continuidade da assistência à saúde da população.

Corroborando com esta conclusão, deve ser destacado que todos os processos licitatórios questionados pela Denunciante foram devidamente auditados pelo



Assembleia Legislativa do Estado do Pará, através da Comissão de Constituição e Justiça e de Processo Legislativo, em sessão realizada em 14 de maio de 2014, aprovou o Projeto de Lei nº 584/2014, que institui o Plano de Trabalho do Conselho Municipal de Saúde (CMS) para o ano de 2014.

Assim, a Assembleia Legislativa do Estado do Pará, através da Comissão de Constituição e Justiça e de Processo Legislativo, em sessão realizada em 14 de maio de 2014, aprovou o Projeto de Lei nº 584/2014, que institui o Plano de Trabalho do Conselho Municipal de Saúde (CMS) para o ano de 2014.

Logo, a finalidade do presente ato é a de instituir o Conselho Municipal de Saúde (CMS) para o ano de 2014, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 196 da Constituição Federal de 1988.

**EM BRANCO**

Em razão disso, o presente ato é a de instituir o Conselho Municipal de Saúde (CMS) para o ano de 2014, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 196 da Constituição Federal de 1988.

A execução dos serviços de saúde é de competência do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 196 da Constituição Federal de 1988, e o art. 10 da Lei nº 8.080/2000.

Logo, a finalidade do presente ato é a de instituir o Conselho Municipal de Saúde (CMS) para o ano de 2014, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 196 da Constituição Federal de 1988.

Assim, a finalidade do presente ato é a de instituir o Conselho Municipal de Saúde (CMS) para o ano de 2014, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 196 da Constituição Federal de 1988.

Concluído com esta conclusão, deve ser desatada a matéria em discussão.

órgão fiscalizatório competente – TCM/PA – o qual categoricamente concluiu em seu Doc. Anexo pela total de inexistência de vícios de ordem material ou formal nestas contratações, o que elide a pretensão acusatória e deve ter efeito vinculante perante o eventual julgamento deste Legislativo Municipal, sob pena de flagrante ilegalidade.

Quanto às alegações de quebra de decoro carecem de tipicidade material e gravidade qualificada necessárias para configurar a infração prevista no artigo 4º, inciso X, do Decreto-Lei nº 201/67, sendo certo que as manifestações do Denunciado inserem-se legitimamente no debate público democrático e no exercício do direito fundamental de opinião, protegido constitucionalmente.

Sobre o tema, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é expressa ao reconhecer que *"expressões eventualmente contumeliosas, quando proferidas em momento de exaltação, bem assim no exercício do direito de crítica ou de censura profissional, ainda que veementes, atuam como fatores de descaracterização do elemento subjetivo peculiar aos tipos penais definidores dos crimes contra a honra"*.

Assim, a ilegitimidade passiva do Denunciado para responder por atos praticados por autarquias municipais dotadas de autonomia administrativa constitui óbice intransponível ao prosseguimento da denúncia, sendo certo que o SSAM, na qualidade de autarquia criada pela Lei Municipal nº 17.838/2018, possui personalidade jurídica própria e autonomia orçamentária, financeira, patrimonial e organizacional, não podendo o Prefeito Municipal ser responsabilizado por atos praticados no exercício da autonomia administrativa da autarquia.

O reconhecimento desta realidade pela própria Câmara Municipal evidencia-se pelo convite dirigido ao Presidente do SSAM para prestar esclarecimentos sobre as contratações, demonstrando o conhecimento institucional de que a responsabilidade recai sobre a autarquia e seu dirigente – não ao Denunciado como tenta sustentar a Denunciante.

Assim, temos uma evidente desproporcionalidade da sanção de cassação em relação aos fatos narrados, violando frontalmente o princípio constitucional da proporcionalidade e a teoria da intervenção mínima em matéria sancionatória, sendo certo que a cassação constitui sanção extrema que deve ser aplicada apenas em casos de excepcional gravidade que efetivamente comprometam a dignidade e o decoro da função pública. A ausência de dano concreto ao erário público ou à respeitabilidade do cargo, aliada à inexistência de elementos mínimos de materialidade e autoria das condutas imputadas, torna manifesta a inadequação da medida cassatória pretendida.

Desse modo, a manutenção da presente denúncia vulnera direitos constitucionais básicos do Denunciado, esvazia o conceito jurídico-substancial das infrações político-administrativas e converte o processo em instrumento de constrangimento



...a quem se dirigiu a requerer a abertura de processo para a realização de uma reunião pública de esclarecimento sobre o projeto de lei em discussão, bem como a apresentação de sugestões e críticas.

...a quem se dirigiu a requerer a abertura de processo para a realização de uma reunião pública de esclarecimento sobre o projeto de lei em discussão, bem como a apresentação de sugestões e críticas.

...a quem se dirigiu a requerer a abertura de processo para a realização de uma reunião pública de esclarecimento sobre o projeto de lei em discussão, bem como a apresentação de sugestões e críticas.

...a quem se dirigiu a requerer a abertura de processo para a realização de uma reunião pública de esclarecimento sobre o projeto de lei em discussão, bem como a apresentação de sugestões e críticas.

**EM BRANCO**

...a quem se dirigiu a requerer a abertura de processo para a realização de uma reunião pública de esclarecimento sobre o projeto de lei em discussão, bem como a apresentação de sugestões e críticas.

...a quem se dirigiu a requerer a abertura de processo para a realização de uma reunião pública de esclarecimento sobre o projeto de lei em discussão, bem como a apresentação de sugestões e críticas.

...a quem se dirigiu a requerer a abertura de processo para a realização de uma reunião pública de esclarecimento sobre o projeto de lei em discussão, bem como a apresentação de sugestões e críticas.

indevido ao Chefe do Executivo Municipal, comprometendo a própria legitimidade democrática do instituto da responsabilização política.

A conclusão disto, Nobres Edis, é a latente ausência de justa-causa, que impõe o imediato arquivamento do procedimento, assegurando-se o respeito aos princípios constitucionais da legalidade, do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e da separação dos poderes que fundamentam o Estado Democrático de Direito.

**6) DA MANIFESTAÇÃO Nº 124/2025/7ª CONTROLADORIA/TCM- PA – CONCLUSÃO PELA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS.**

Por derradeiro, impende destacar que as alegações formuladas na presente denúncia encontram-se **completamente elididas pelas conclusões técnicas emanadas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará**, órgão dotado de competência constitucional específica para o controle externo da administração pública municipal, conforme se depreende das Manifestações do TCM/PA anexadas, na qual se procedeu à análise complementar dos procedimentos administrativos questionados na denúncia.

Como se pode observar, a manifestação técnica do TCM/PA analisou especificamente os procedimentos licitatórios objeto das imputações denunciatórias, quais sejam, o processo de requisição administrativa nº 05050560.000315/2025-23, o Processo Dispensa de Licitação nº 003/2024 e o processo de adesão à ata de registro de preços nº 90002.2025, chegando a conclusões diametralmente opostas às alegações formuladas pela denunciante, as quais demonstram a absoluta regularidade dos procedimentos adotados pela administração municipal.

No que concerne ao processo de requisição administrativa do Hospital Santa Terezinha, o TCM/PA concluiu categoricamente pela desnecessidade de decretação de estado de calamidade ou emergência para que se possa proceder às requisições administrativas, esclarecendo que tal instituto encontra fundamento jurídico no artigo 5º, inciso XXV da Constituição Federal e no artigo 15, inciso XIII da Lei Federal nº 8.080/1990, sendo que a situação emergencial caracteriza-se como iminente perigo público ou necessidades coletivas urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, independentemente da decretação formal de estado de calamidade ou emergência.

Desse modo, a Corte de Contas esclareceu ainda que o fundamento da requisição administrativa é uma questão emergencial de fato, concreta e objetiva, independentemente da decretação de situação de calamidade ou emergência, não constituindo requisito legalmente estabelecido para o ato de requisição administrativa, sendo que a indenização decorrente da requisição administrativa não se confunde com contraprestação típica de contratos administrativos, tratando-se de obrigação imposta ao Estado por força de um ato unilateral da



devidas ao Estado e ao Município, comprometendo a ordem e a disciplina  
democáticas do Brasil e da respectiva administração.

A Comissão de Inquérito, no entanto, não se dá por satisfeita com a situação  
de fato e de direito, tendo em vista a falta de transparência e a falta de  
clareza e de segurança dos dados que fundamentam o Estado de São Paulo de  
fatos.

**DO COMISSÃO DE INQUÉRITO Nº 123/2022 - COMISSÃO DE INQUÉRITO Nº 123/2022**

Por conseguinte, importa destacar que as informações formuladas no presente  
relatório são de natureza meramente informativa e não possuem caráter de  
jurisdição, devendo ser utilizadas apenas para fins de controle interno da  
administração pública municipal, conforme se expõe no relatório de  
fatos e de circunstâncias que fundamentam o Estado de São Paulo de  
fatos.

Como se pode observar, a manifestação feita pela Comissão de Inquérito  
apresenta-se de natureza meramente informativa e não possui caráter de  
jurisdição, devendo ser utilizadas apenas para fins de controle interno da  
administração pública municipal, conforme se expõe no relatório de  
fatos e de circunstâncias que fundamentam o Estado de São Paulo de  
fatos.

**EM BRANCO**

No que concerne ao processo de apuração de irregularidades do Estado de  
São Paulo, a Comissão de Inquérito não possui competência para decidir sobre  
a validade ou não da contratação de serviços de consultoria, pois esta é  
atribuição exclusiva do Poder Executivo Municipal, conforme se expõe no  
relatório de fatos e de circunstâncias que fundamentam o Estado de São Paulo  
de fatos.

Dessa forma, a Comissão de Inquérito não possui competência para decidir sobre  
a validade ou não da contratação de serviços de consultoria, pois esta é  
atribuição exclusiva do Poder Executivo Municipal, conforme se expõe no  
relatório de fatos e de circunstâncias que fundamentam o Estado de São Paulo  
de fatos.

Administração, cuja validade decorre do exercício legítimo do poder de polícia administrativa em situações excepcionais.

Quanto ao processo de adesão à ata de registro de preços nº 90002.2025, referente aos serviços de iluminação pública, o TCM/PA procedeu à análise técnica detalhada dos dois pontos específicos suscitados, concluindo pela ausência de irregularidades no procedimento adotado: sobre as possíveis irregularidades no BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) desta contratação e indícios de superfaturamento, considerando os valores praticados e a composição de custos apresentada, o Tribunal esclareceu que da análise da planilha de composição, bem como seu valor final, não se vislumbrou qualquer erro manifesto ou desconformidade com os parâmetros legais e usualmente utilizados para estipulação de Benefícios e Despesas Indiretas, bem como ausentes indícios de superfaturamento na formação de preços e custos.

Ademais, a Administração buscou fundamentar a vantajosidade ao cotejar preços de serviços e produtos semelhantes por meio de cotação direta perante fornecedores, na quantidade de três, de modo a gerar quadro comparativo de preços entre os oferecidos e os praticados por meio da adesão, encontrando-se dentro dos parâmetros de legalidade e normalidade.

Sobre o questionamento acerca de algum indício de irregularidade na cotação de preço utilizada no processo de adesão à ata, o TCM/PA foi categórico ao afirmar que não foram identificados elementos capazes de indicar comprometimento na lisura da pesquisa de mercado realizada, bem como não foram verificados indícios de que os preços colhidos tenham sido feitos de forma fraudulenta ou manipulada, conforme já apontado pela Manifestação 120/2024 da 7ª Controladoria/TCM-PA, sendo que preliminarmente não foram identificados elementos capazes de apontar irrazoabilidade e/ou duplicidade de itens, bem como margens de lucro que sejam incompatíveis com a realidade do setor e serviço prestados.

Quanto ao processo de dispensa de licitação para aquisição de medicamentos, objeto de imputação na denúncia, cumpre destacar que a análise técnica procedida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará foi categórico ao expor que a manifestação técnica do órgão de controle externo reconheceu expressamente que a caracterização da emergência prescinde de formalidades burocráticas quando presente o risco concreto à segurança de pessoas, aplicando-se tal entendimento *mutatis mutandis* aos casos de dispensa de licitação para aquisição emergencial de medicamentos essenciais ao atendimento da população, uma vez que a descontinuidade no fornecimento de fármacos configura situação de risco iminente à saúde pública, justificando plenamente a adoção do procedimento excepcional de dispensa de licitação, reputando estar devidamente motivado o ato administrativo relativo a esta contratação, conforme demonstrado pela documentação acostada aos autos e pela análise técnica do TCM/PA, que reconheceu a legitimidade dos procedimentos emergenciais adotados pela administração municipal em situações análogas.





Assim, as conclusões técnicas do TCM/PA são de caráter vinculativo, revestindo-se de elevado valor probatório e técnico, uma vez que emanam de órgão especializado em controle externo da administração pública, dotado de corpo técnico qualificado e competência constitucional específica para a análise de procedimentos licitatórios e administrativos, sendo que tais posicionamentos não possuem grau de definitividade, podendo ser alterados após manifestação de terceiros, reanálise da área técnica, bem como por surgimento de novos elementos de convencimento, o que demonstra a seriedade e imparcialidade da análise procedida.

Diante do exposto, verifica-se que as conclusões técnicas do TCM/PA rechaçam completamente os fundamentos fáticos e jurídicos da denúncia, demonstrando que os procedimentos de contratação questionados foram conduzidos em estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como às normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie, não havendo qualquer irregularidade passível de responsabilização do Denunciado, razão pela qual se impõe o arquivamento da presente denúncia por ausência de justa causa e de elementos mínimos de materialidade e autoria das condutas imputadas.

#### **7) DOS PEDIDOS:**

Por todo o exposto, vem o Denunciado requerer:

- a) Acolhimento das Preliminares suscitadas para a rejeição sumária da Denúncia apresentada contra o Denunciado, arquivando-se e submetendo sua rejeição ao Plenário Legislativo Municipal;
- b) Em primazia ao inafastável corolário da Ampla Defesa e Contraditório, o Denunciante Protesta pela Produção das seguintes Provas imprescindíveis à comprovação de sua inocência:

**I – A produção de Prova Testemunhal** – as quais requerer que a Comissão Processante notifique as testemunhas e, caso necessário, realize a sua condução coercitiva, para o exercício da ampla defesa do acusado:

**1º) Lenildo Mendes dos Santos Sertão**, Deputado Federal pelo Partido Liberal (PL-PA), que pode ser intimado na sede da Câmara dos Deputados em Brasília-DF;

**2º) Wilson Xavier Gonçalves Neto**, que pode ser notificado na sede da Controladoria Geral de Marabá/PA;

**3º) Mancipor Oliveira Lopes**, que pode ser notificado na sede do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá (SSAM);

**4º) Webert Ribeiro Carvalho**, que pode ser notificado na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá/PA (SMS);

**5º) Alberico Araújo e Silva Junior**, que pode ser notificado na Avenida VP 8, folha 32, quadra 19, lote 02, Nova Marabá, CEP 68508-180, Marabá/PA;

**6º) Fabio Farias Almeida**, que pode ser intimado no Hospital Materno Infantil de Marabá/PA;



Assegurar as condições técnicas da C.M.M. são de caráter administrativo, visando a melhoria da eficiência da administração municipal, bem como proporcionar a todos os cidadãos o acesso a serviços e informações de forma rápida e eficaz.

Dentro do exposto, verifica-se que as condições técnicas da C.M.M. não estão de acordo com o que dispõe a legislação municipal, sendo necessário a realização de estudos e projetos para a melhoria da estrutura física e funcional da Câmara Municipal.

**EM BRANCO**

- 7) Das Faltas:
- Por todo o exposto, vem a Câmara Municipal solicitar a Vossa Excia. a seguinte:
- a) Apreciação das Preliminares suscitadas para a realização da obra de reforma e ampliação da Câmara Municipal, visando a melhoria da estrutura física e funcional da Câmara Municipal;
  - b) Em virtude de não haver sido realizada a obra de reforma e ampliação da Câmara Municipal, solicita-se a Vossa Excia. a seguinte providência:
    - 1 - Apreciação de Projeto Arquitetônico - as peças técnicas e o Projeto Executivo, para a realização da obra de reforma e ampliação da Câmara Municipal;
    - 2 - Licitação para a contratação de empresa para a execução da obra de reforma e ampliação da Câmara Municipal;
    - 3 - Realização da obra de reforma e ampliação da Câmara Municipal;
    - 4 - Realização da obra de reforma e ampliação da Câmara Municipal;
    - 5 - Realização da obra de reforma e ampliação da Câmara Municipal;
    - 6 - Realização da obra de reforma e ampliação da Câmara Municipal;
    - 7 - Realização da obra de reforma e ampliação da Câmara Municipal;
    - 8 - Realização da obra de reforma e ampliação da Câmara Municipal;
    - 9 - Realização da obra de reforma e ampliação da Câmara Municipal;
    - 10 - Realização da obra de reforma e ampliação da Câmara Municipal;



**7º) Dener Eudes Favacho Rocha**, que pode ser notificado na Secretaria Municipal de Segurança de Marabá;

**8º) Maria Sueli Lara da Costa**, que pode ser notificada na sede da Câmara Municipal de Marabá/PA;

**9º) Felipe Cruz Scalabrini**, Sócio Diretor da empresa TRAJETO Energia e Comércio LTDA, que pode ser notificado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Mofarrej, Nº 275, Apto. 162-A, Vila Leopoldina. CEP: 05.311-000;

**10º) Ana Lúcia Farias Gomes**, que pode ser notificada na Rua Rio de Janeiro, S/n Quadra 321, Lote 8, Bairro Da Paz, Marabá/PA.

## **II – A produção de Prova Pericial e de Diligências:**

**1º)** para que todos os processos de contratação anexados nesta defesa (e que constituem objeto da denúncia) sejam **periciados** pela Controladoria do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA):

**2º) Diligência** à Equatorial Energia S/A para que preste informações sobre os gastos em iluminação pública dos últimos 12 (doze) meses do Município de Marabá, para se comprovar a diminuição dos gastos em iluminação pública a partir da contratação da nova modelagem contratual firmada e ora objeto da denúncia;

**3º) Perícia** a ser realizada por Empresa Técnica de Engenharia Elétrica para comprovar a economicidade gerada com a contratação adotada pela SSAM e atestar que esta contratação atual possui melhor custo-benefício que a anterior, bem como perícia contábil para analisar a existência de suposto sobrepreço;

### **4º) Sejam oficiadas:**

- a Comissão de Desenvolvimento Urbano, Obras, Serviços Públicos e Transportes da Câmara Municipal de Marabá para que esta encaminhe, no prazo de cinco dias úteis, a integralidade dos autos referentes às diligências instauradas em 16/06/2025 sobre a pintura das barreiras de concreto executada na BR-230, inclusive o ofício de requisição, respostas da SSAM, pareceres, notas técnicas, relatórios, bem como todas as atas, gravações de áudio ou vídeo, fotografias e demais mídias das reuniões em que se promoveu a oitiva do Presidente da SSAM, Sr. Mancipor Oliveira Lopes.

- a Comissão de Administração, Saúde, Serviços, Segurança Pública e Seguridade Social da Câmara Municipal de Marabá para que remeta, igualmente em cinco dias úteis, a integralidade dos processos afetos à contratação decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços que é questionado pela presente denúncia, notadamente em relação aos atos sobre o convite expedido em 06/05/2025, documentos apresentados pela SSAM, manifestações e pareceres parlamentares, assim como a ata e todas as mídias (áudio, vídeo e fotografias) da reunião realizada em maio/2025 na qual foi ouvido o Presidente da SSAM, Sr. Mancipor Oliveira Lopes.



**EM BRANCO**



**III – A produção de Prova Documental**, anexada à presente defesa.

- c) No mérito, a rejeição sumária da denúncia por ausência de indícios mínimos da incursão em Infrações Político-Administrativas; acaso haja o prosseguimento, que ao final sejam julgados improcedentes os termos da Denúncia.**
- d) Que as Notificações da Comissão Processante sejam feitas pessoalmente ao Denunciado ou seu Procurador, sob pena de nulidade.**

Nestes termos,  
Pede-se deferimento,  
Marabá, PA, 07 de julho de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente  
ANTONIO CARLOS CUNHA SA  
Data: 07/07/2025 13:49:40-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**ANTÔNIO CARLOS CUNHA SÁ**  
Prefeito Municipal de Marabá/PA

EM BRANCO



III - Apresentação de Prova Documental, anexada à presente lista

o) Em caso de rejeição, a comissão julgadora poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de documentos comprobatórios de que o candidato possui condições de exercer o cargo de Vereador.

d) Que as inscrições da Comissão Processante serão feitas exclusivamente no Município de Marabá, não podendo ser efetuadas em outros municípios.

Marabá, PA, 07 de julho de 2025.  
Pelo Conselho Municipal

ANTÔNIO CARLOS CORREIA SÁ  
Presidente Municipal de Marabá

**EM BRANCO**



# DOCUMENTOS COMPLEMENTARES



EM BRANCO

DOCUMENTOS  
COMPLEMENTARES



Prefeitura  
Municipal  
de  
Marabá

C.M.M  
Fl. 592  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

**PORTARIA Nº 010/2025 - GP**

**CERTIDÃO**

Certificamos que a Portaria nº 010/2025-GP foi publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP, em 03/01/2025, edição nº 2660, página nº 28 para todos os efeitos legais. Gabinete do Secretário Municipal de Administração.

José Nilton de Medeiros  
Secretário M. de Administração  
Portaria nº 010/2025-GP

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.**

**CONSIDERANDO:** O artigo 35 da Lei nº 17.817, de 21 de dezembro de 2017.



**RESOLVE:**

**Artigo 1º- NOMEAR** o Sr. **MANCIPOR OLIVEIRA LOPES**, brasileiro, portador do CPF nº [REDACTED] para exercer a função de **DIRETOR PRESIDENTE**, junto ao **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL - AMBIENTAL SANEAMENTO**, a partir de 02.01.2025.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.**

**Antônio Carlos Cunha Sá**  
**Prefeito Municipal de Marabá**



**EM BRANCO**



Prefeitura  
Municipal  
de  
Marabá



## CERTIDÃO

**PORTARIA Nº 012/2025 - GP**

Certificamos que a Portaria nº 012/2025-GP foi publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP, em 02/01/2025, edição nº 3600, página nº 126 para todos os efeitos legais. Gabinete do Secretário Municipal de Administração.

**José Nilton de Medeiros**  
Secretário M. de Administração  
Portaria nº 002/2025-GP

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.**

**CONSIDERANDO:** O artigo 5º da Lei nº 17.817, de 21 de dezembro de 2017 e o art. 14 da Lei nº 17.957, de 11 de março de 2020.

### RESOLVE:

**Artigo 1º- NOMEAR o Sr. WERBERT RIBEIRO CARVALHO, brasileiro, portador do CPF nº [REDACTED] para exercer a função de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, a partir de 02.01.2025.**

**Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.**

**Antônio Carlos Cunha Sá**  
Prefeito Municipal de Marabá



COMISSÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PÁRA EDUCAÇÃO INFANTIL DO BRASIL  
FÓRUM DE GESTÃO EDUCACIONAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PÁRA EDUCAÇÃO INFANTIL DO BRASIL  
FÓRUM DE GESTÃO EDUCACIONAL

**EM BRANCO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PÁRA EDUCAÇÃO INFANTIL DO BRASIL  
FÓRUM DE GESTÃO EDUCACIONAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PÁRA EDUCAÇÃO INFANTIL DO BRASIL  
FÓRUM DE GESTÃO EDUCACIONAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PÁRA EDUCAÇÃO INFANTIL DO BRASIL  
FÓRUM DE GESTÃO EDUCACIONAL

C  
C

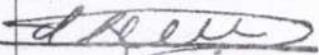


LEI Nº 17.761, DE 20 DE JANEIRO DE 2017.



**PUBLICADA**

Em 25/01/2017

  
**José Nilton de Medeiros**  
Secretário M. de Administração  
Port. Nº 011/2017-GP

**DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, FIXA AS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS ORDENADORAS DE DESPESAS PÚBLICAS, DOTADAS DE AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal PA, por seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ficam instituídas na Estrutura Administrativa do Município de Marabá, Estado do Pará, as seguintes Unidades Orçamentárias Ordenadoras de Despesas Públicas, dotadas de autonomia administrativa e financeira:

I - Secretaria Municipal de Administração:

Parágrafo Único: Integram esta Unidade Orçamentária Ordenadora os seguintes órgãos com autonomia administrativa para execução de suas atribuições legais:

- a) Gabinete do Prefeito - GP;
- b) Assessoria de Comunicação;
- c) Procuradoria Geral do Município;
- d) Controladoria Geral do Município;
- e) Ouvidoria;
- f) PROCON;
- g) Defesa Civil;
- h) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- i) Secretaria Municipal de Turismo;
- j) Secretaria Municipal de Cultura;



LEI Nº 1.781 DE 28 DE JANEIRO DE 2017.



PUBLICADA  
[Signature]  
[Signature]

DESPÓS SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA ES-  
TRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL, FIXA A UNIDA-  
DE ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTOS  
DE DESPESAS PÚBLICAS, COTAÇÃO DE  
AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FIMAN-  
CÇA, E DA OUTRAS PROVISÓRIAS.

A Câmara Municipal de Mirabá, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito da Administração de Mirabá, a seguinte estrutura organizacional, com as seguintes atribuições e competências:

**EM BRANCO**

Parágrafo único. Integram esta Lei os Anexos I e II.

- 1) Gabinete do Prefeito - GP
- 2) Assessoria de Comunicação
- 3) Comissão Geral do Município
- 4) Conselho Geral do Município
- 5) [...]
- 6) [...]
- 7) [...]
- 8) [...]
- 9) [...]
- 10) [...]
- 11) [...]
- 12) [...]
- 13) [...]
- 14) [...]

[Signature]



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

C.M.M  
Fl. 595  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

- k) Secretaria Municipal de Finanças;
- l) Secretaria Municipal de Agricultura;
- m) Secretaria Municipal de Gestão Fazendária;
- n) Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Mineração;

II - Secretaria Municipal de Saúde;

III - Secretaria Municipal de Educação;

IV - Secretaria Municipal de Viação e Obras;

V - Secretaria Municipal de Segurança Institucional;

Parágrafo único. Integram esta Unidade Orçamentária Ordenadora os seguintes órgãos:

a) Departamento Municipal de Transito Urbano - DMTU;

b) Guarda Municipal de Marabá - GMM;

VI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VII - Secretaria Municipal de Planejamento;

VIII - Secretaria Municipal de Assistência Social;

IX - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR;

X - AMBIENTAL SANEAMENTO;

XI - Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU;

XII - Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM;

**Art. 2º.** Fica determinado à Secretaria Municipal de Planejamento a adoção das medidas orçamentárias necessárias para implementação da reestruturação das Unidades Orçamentárias Ordenadoras.



- i) Secretaria Municipal de Finanzas;
- ii) Secretaria Municipal de Agricultura;
- iii) Secretaria Municipal de Gestión Ambiental;
- iv) Secretaria Municipal de Industrias Comercio y Servicios;
- v) Secretaria Municipal de Salud;
- vi) Secretaria Municipal de Educación;
- vii) Secretaria Municipal de Visión e Obras;
- viii) Secretaria Municipal de Seguridad Industrial;

**EM BRANCO**

- ix) Instituto de Promoción Social y Estudios Públicos del Municipio de Miraflores - IUPSEM;
- x) AMBIENTAL SAREAMENTO
- xi) Superintendencia de Desarrollo Urbano - SUDU
- xii) Fundación Casa de Cultura de Miraflores - FCM

Art. 24. Los determinados a Secretaria Municipal de Planificación y a la adopción de medidas organizativas necesarias para cumplir con las responsabilidades de las Unidades Organismos y Organizaciones.

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

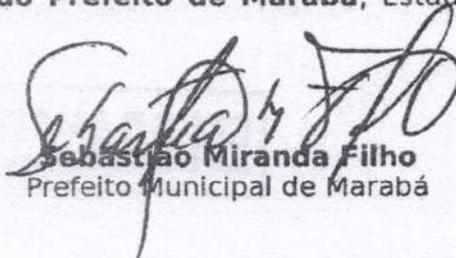
**Art. 3º.** Os Fundos Municipais, instituídos por Lei Orgânica do Município ou por legislação específica, são órgãos integrantes da Administração Municipal e têm sua organização e funcionamento regulados por lei.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, através de Decreto, com a regulamentação e o detalhamento da estrutura administrativa do Município, que se fizerem necessários para aplicação das disposições da presente Lei.

**Art. 5º.** Ficam revogadas as disposições contrárias.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 20 de janeiro de 2017.**

  
Sebastião Miranda Filho  
Prefeito Municipal de Marabá



Art. 37. De Funções Municipais, instituídas nos 151 artigos da  
Municipal ou em legislação específica, são vigas instituídas de Adm-  
nistração Municipal e têm sua organização e funções nome determinadas  
por lei.

Art. 38. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, sempre  
que necessário, com a regulamentação e o detalhamento de estruturas admi-  
nistrativas do Município, que se fizerem necessárias para assegurar a  
eficiência da prestação de serviços.

Art. 39. Fica revogada a legislação em contrário.

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Revogado do Decreto do Prefeito da Prefeitura Municipal de Miraflores de la Sierra, em 20 de  
Abril de 2017.

*[Faint signature]*  
**EM BRANCO**



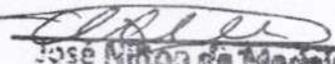


PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

LEI Nº 17.767, DE 14 DE MARÇO DE 2017.

**PUBLICADA**

Em 14/03/2017.

  
José Milton de Medeiros  
Secretário M. de Administração  
Port. Nº 011/2017-GP

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 17.761 DE 20 DE JANEIRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.



A Câmara Municipal de Marabá/PA, por seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A ementa da Lei Municipal nº 17.761/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, fixa as Unidades Orçamentárias Gestoras de Recursos Públicos, dotadas de autonomia administrativa e financeira, e dá outras providências.

**Art. 2º.** Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 17.761/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - A Estrutura Administrativa do Município de Marabá, Estado do Pará, passa a ter as seguintes Unidades Orçamentárias Gestoras de Recursos Públicos, dotadas de autonomia administrativa e financeira:

**Art. 3º.** Altera o paragrafo único do inciso I do Art. 1º da Lei Municipal nº 17.761/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

 Parágrafo Único: Integram esta Unidade Orçamentária Gestora de Recursos Públicos os seguintes órgãos com autonomia administrativa para execução de suas atribuições legais:

**Art. 4º.** Acrescenta as alíneas "o", "p", "q" ao paragrafo único do inciso I do Art. 1º da Lei Municipal nº 17.761/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- o) Secretaria Municipal de Ação Trabalho e Cidadania;
- p) Secretaria Extraordinária de Representação em Brasília;
- q) Encargos Gerais do Município.



LEI Nº 17.761, DE 14 DE MARÇO DE 2017



PUBLICADA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PÁG. Nº 12/2017-02

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DA LEI MUNICIPAL Nº 17.761 DE 14 DE MARÇO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º - Esta Lei municipal de Mirabá, por seus dispositivos, aprovou e sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - A ementa da Lei Municipal nº 17.761/2017, passa a ser a seguinte:

Dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, fixa as Unidades Organizacionais, define as Funções Públicas, detidas de natureza administrativa e financeira, e as demais providências.

**EM BRANCO**

Art. 2º - A Lei Municipal nº 17.761/2017, que trata da estrutura administrativa do Município de Mirabá, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - A Estrutura Administrativa do Município de Mirabá, ficando em vigor a Lei nº 17.761/2017, que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, detidas de natureza administrativa e financeira.

Art. 2º - Altera o parágrafo único do inciso I do Art. 1º da Lei Municipal nº 17.761/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - A Estrutura Administrativa do Município de Mirabá, ficando em vigor a Lei nº 17.761/2017, que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, detidas de natureza administrativa e financeira.

Art. 2º - Altera o parágrafo único do inciso I do Art. 1º da Lei Municipal nº 17.761/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - A Estrutura Administrativa do Município de Mirabá, ficando em vigor a Lei nº 17.761/2017, que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, detidas de natureza administrativa e financeira.

Art. 2º - Altera o parágrafo único do inciso I do Art. 1º da Lei Municipal nº 17.761/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:





**EM BRANCO**



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ



- XI - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ;
- XII - Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU;
- XIII - Fundação Casa da Cultura - FCCM;

**Art. 6º.** Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 17.761/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

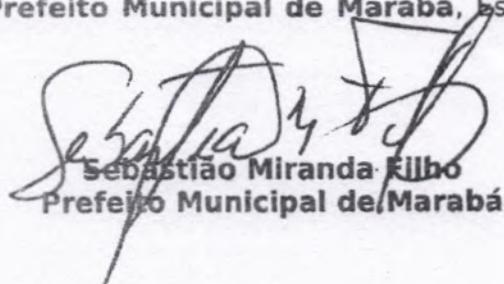
Art. 2º - Fica determinado à Secretaria Municipal de Planejamento e Controle a adoção das medidas necessárias a adequação da Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2017 face a implementação da reestruturação das Unidades Orçamentárias Gestoras de Recursos Públicos estabelecidas na presente lei.

**Art. 7º.** Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 17.761/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, necessário e suficiente para implementação desta Lei, e a proceder, através de Decreto, com a regulamentação e o detalhamento da estrutura administrativa do Município, que se fizerem necessários para aplicação das disposições da presente Lei.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 14 de março de 2017.**

  
Sebastião Miranda Filho  
Prefeito Municipal de Marabá



SERVICIO DE MANEJO AMBIENTAL DE MARABÁ

Subsistema de Desenvolvimento Urbano - SDU

Procedimento Administrativo - P.A. nº 001/2017

Art. 2º - Altera o art. 2º do Lei Municipal nº 17.781/2017, que dispõe

sobre a criação de uma nova categoria.

Art. 3º - Fica determinado à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão a adoção das medidas necessárias a implementação do projeto de Lei Municipal nº 17.781/2017, que dispõe sobre a criação de uma nova categoria.

Art. 4º - Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 17.781/2017, que

dispõe sobre a criação de uma nova categoria.

Art. 5º - Fica determinado à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão a adoção das medidas necessárias a implementação do projeto de Lei Municipal nº 17.781/2017, que dispõe sobre a criação de uma nova categoria.

**EM BRANCO**

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas

as disposições em contrário.

Marabá, 15 de maio de 2017. O Prefeito Municipal de Marabá, Antônio do Fátima, em 1ª

publicação - 2017

*[Handwritten signature]*  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

**MANIFESTAÇÃO Nº : 120/2025/7ª CONTROLADORIA/TCM- PA**

**PROCESSO : 1.042001.2025.2.0026**

**MUNICÍPIO : MARABÁ**

**ÓRGÃO : PREFEITURA**

**EXERCÍCIO : 2025**

**ASSUNTO : ANÁLISE DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE MARABÁ**

## **ANÁLISE DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E ADMINISTRATIVOS**

### **1. APRESENTAÇÃO:**

Em cumprimento ao inciso I do art. 71 da Constituição Federal, art. 1º, I e VIII da Lei Complementar nº. 109/2016 (LOTCTMPA), Resolução Administrativa nº 40/2017 e a Instrução Normativa nº 22/2021, sendo objetivo do relatório analisar a legalidade dos atos administrativos e avaliar os resultados alcançados, bem como a regularidade dos procedimentos, tendo por referência a legislação vigente quando da realização dos atos e procedimentos administrativos aqui relatados.

Os procedimentos licitatórios submetidos à presente análise foram selecionados a partir de solicitação de informação encaminhada pela Prefeitura Municipal de Marabá a esta Corte, como pedido de análise da regularidade de tais procedimentos licitatórios e requisição administrativa.

Ademais, ressalta-se que tais análises recaíram única e exclusivamente sobre os procedimentos licitatórios em si, de modo a não abranger eventuais falhas na execução da contratação em si, de modo a não serem avaliadas eventuais falhas na prestação de serviços, execução financeira dos contratos e outras falhas próprias da fase de execução contratual.

### **2. RELATÓRIO**

**2.1. ANÁLISE/CHECKLIST:** Para cada processo licitatório acompanhado, foi realizada análise sucinta, submetendo tais procedimentos aos critérios de legalidade consubstanciados



**TEMPA**  
Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Tribunal de Contas do Estado do Pará

RELAÇÃO DE PROJETOS DE LEI EM ANÁLISE

PROJETO DE LEI Nº 100/2017

MUNICÍPIO DE MARABÁ

PREFEITURA

LEI Nº 100/2017

ANÁLISE DE PROJETOS DE LEI EM ANÁLISE  
DOS ADMINISTRATIVOS REALIZADOS PELO TRIBUNAL  
DE MARABÁ

### ANÁLISE DE PROJETOS DE LEI EM ANÁLISE

1. APRESENTAÇÃO

**EM BRANCO**

Em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 111 da Lei Complementar nº 147/2016 (Lei Complementar nº 404/17) e Lei nº 13.041/2014, sendo objeto do referido inciso a legalidade dos atos administrativos e a existência de condições técnicas, bem como a regularidade dos atos em relação por serem de natureza jurídica de lei, desde que não haja em vigor leis similares em matéria.

Os procedimentos técnicos adotados para a análise de lei são os seguintes: a) a verificação de informações encaminhadas pelo Prefeito Municipal de Marabá a este Tribunal de Contas do Estado do Pará para a realização da análise de legalidade dos atos administrativos e a regularidade dos atos em relação por serem de natureza jurídica de lei.

Assim, realizou-se nos autos a análise técnica dos atos administrativos e a verificação de condições técnicas, bem como a regularidade dos atos em relação por serem de natureza jurídica de lei, desde que não haja em vigor leis similares em matéria. Não foram constatadas condições técnicas e a regularidade dos atos em relação por serem de natureza jurídica de lei.

2. RELATÓRIO

2.1. ANÁLISE TÉCNICA: Nos autos processados há um projeto de lei em análise de legalidade dos atos administrativos e a regularidade dos atos em relação por serem de natureza jurídica de lei.



no *checklist* aplicados a procedimentos licitatórios como forma de avaliar padrões mínimos de conformidade com a legislação vigente.

Cumprе ressaltar, que os *checklists* a que são submetidos os procedimentos licitatórios consistem na análise padrão aplicada regularmente à análise de procedimentos licitatórios comumente juntada ao relatório de prestação de contas anuais dos gestores. Deste modo, tais *checklists* consistem padrões mínimos de legalidade aplicados a licitações.

**2.2. PREGÃO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90022/2024** para eventual aquisição de tintas de cores diversas e material para pintura, para atender as necessidades do serviço de saneamento ambiental de Marabá (SSAM).

<b>CHECKLIST – Sistema de Registro de Preços nº 90022/2024</b>					
<b>LEGENDA: S – SIM N – NÃO NA – NÃO APLICÁVEL Resposta desejável: Sim em todos os quesitos</b>					
ITEM	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	S	N	NA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1	Documento de formalização de Demanda (DOD), no qual deve constar, no mínimo, a justificativa da necessidade, a indicação do objeto e a expectativa dos resultados a serem alcançados, a ser elaborado pelo setor demandante.	X			Art. 12, II da Lei no 14.133/2021
2	Estudo Técnico Preliminar (ETP), contendo, pelo menos, os elementos obrigatórios indicados em lei		X		Art. 18, incisos I, IV, VI, VIII e XIII do §1 da Lei no 14.133/2021
3	Edital e anexos (Pregão Eletrônico): 1 – Termo de referência; 2 – Minuta do contrato;	X			Art. 25 da Lei no 14.133/2021
4	Pesquisa de preços ou Justificativa do caráter sigiloso	X			Art. 23 e Art. 18, XI da Lei no 14.133/2021
5	Parecer jurídico e/ou Técnico, quando necessário, antes da publicação	X			Art. 53 da Lei no 14.133/2021
6	Parecer Técnico, se houver			X	Art. 53 da Lei no 14.133/2021
7	Impugnação e respectiva decisão, se houver.	X			Art. 164, parágrafo único da Lei no 14.133/2021
8	Ata de registro de preços, no caso de SRP.	X			Art. 82 da Lei no 14.133/2021
9	Julgamento e Atas das sessões de abertura.	X			Art. 17, §2º da Lei no 14.133/2021
10	Ato de Adjucação e Homologação	X			Art. 71, IV da Lei no 14.133/2021
11	Recurso(s) e respectiva(s) decisão(ões), se houver			X	Art. 165, I da Lei no 14.133/2021
12	Despacho de anulação ou de revogação da licitação (se houver)			X	Art. 71, §1º da Lei no 14.133/2021
13	Contrato ou instrumento equivalente	X			Art. 95 da Lei no



# TEMPRA

... a fim de garantir a transparência e a eficiência dos processos administrativos e financeiros da Câmara Municipal de Marabá, bem como a correta aplicação dos recursos públicos, a Câmara Municipal de Marabá resolve aprovar o Regulamento Interno do Sistema de Registro de Preços de Marabá, conforme segue:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	...	...	...	...
2	...	...	...	...
3	...	...	...	...
4	...	...	...	...
5	...	...	...	...
6	...	...	...	...
7	...	...	...	...
8	...	...	...	...
9	...	...	...	...
10	...	...	...	...
11	...	...	...	...
12	...	...	...	...
13	...	...	...	...
14	...	...	...	...
15	...	...	...	...
16	...	...	...	...
17	...	...	...	...
18	...	...	...	...
19	...	...	...	...
20	...	...	...	...

**EM BRANCO**



					14.133/2021
14	Termo Aditivo			X	Art. 18, X da Lei no 14.133/2021
15	Ato de designação do fiscal de contrato	X			Art. 117 da Lei no 14.133/2021
16	Parecer do Controle Interno	X			Art. 169 da Lei no 14.133/2021

### ANÁLISE:

- AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA DESTA ÁREA TÉCNICA**

Cumprе ressaltar, de antemão, que, conforme a divisão de competência entre relatores e áreas técnicas desta Corte, a competência para instrução do processo de contas de 2024 da SSAM, ao qual deve ir anexa a análise de procedimentos licitatórios, é de competência da 3ª Controladoria de Controle Externo. Isto se deve ao fato de o referido pregão eletrônico ter sido aberto e homologado ainda no ano de 2024, de modo que a competência desta área técnica para análise dos atos e procedimentos licitatórios oriundos do município de Marabá começa em 2024 e se estende a 2028, nos termos da Resolução Administrativa 33/2024 – TCMPA.

Nesse sentido, a presente análise não gera efeito administrativo de qualquer natureza, por ausência de competência. Deste modo, a presente análise se limitou a avaliar aspectos de legalidade e conformidade com os padrões legalmente estabelecidos.

- ACHADOS DE AUDITORIA:**

Da análise de todo o procedimento licitatório, denota-se a ausência de análise de risco adequada, constante do ETP. Isto é, no Estudo Técnico Preliminar, a análise de risco se limita apenas a apontar, *in verbis*:

Como resultado desta análise, esta contratação classifica-se como de risco alto, importando nas seguintes recomendações: 1. Realizar, durante a fase de seleção da proposta, análise e avaliação da conformidade da proposta, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no Termo de Referência. 2. Exigir atestados de capacidade técnica, para mitigar os riscos n.ºs 3, 4 e 5.



TEMPA

1	...	...	...	...
2	...	...	...	...
3	...	...	...	...

**EM BRANCO**

ACÓRDÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE MARABÁ

Constituído em sessão ordinária, no dia 15 de maio de 2017, às 14h30min, no Auditório da Câmara Municipal de Marabá, para tratar e decidir sobre o processo nº 001/2017, de autoria do Sr. Vereador ...

ACÓRDÃO DE APROVAÇÃO

De acordo com o disposto no artigo 28 da Lei Orgânica do Município de Marabá, o Conselho Municipal de Marabá, em sessão ordinária, no dia 15 de maio de 2017, aprovou o seguinte:

Constituído em sessão ordinária, no dia 15 de maio de 2017, às 14h30min, no Auditório da Câmara Municipal de Marabá, para tratar e decidir sobre o processo nº 001/2017, de autoria do Sr. Vereador ...



Nesse sentido, observa-se que a análise de riscos faz menção a riscos não elencados no ETP, pontuados como riscos de nº 3, 4 e 5, a caracterizar falha meramente formal na fase de planejamento do procedimento – **impropriedade** – porquanto incapaz, isoladamente, de macular de todo a lealdade do certame ou causar dano ao erário.

- **RECOMENDAÇÃO:** Recomenda-se ao gestor que nos próximos procedimentos a serem realizados, realize uma adequada análise de riscos contantes do ETP, conforme preconiza o Art. 18, X da Lei 14.133/2021.

**2.3. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 90002.2025:** para prestação de serviços de engenharia consubstanciados na locação de ativos visando a efficientização, modernização e expansão da iluminação pública viária desta municipalidade, com a instalação de luminárias com tecnologia em led, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, insu- mos, equipamentos, com instalação, cadastro georreferenciado dos pontos de ip, manutenção e garantia de funcionamento pelo período de 60 (sessenta) meses de todo o parque de Marabá- PA.

CHECKLIST – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO – Nº 90002.2025					
LEGENDA: S – SIM N – NÃO NA – NÃO APLICÁVEL Resposta desejável: Sim em todos os quesitos					
ITEM	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	S	N	NA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1	Parecer jurídico e/ou Técnico, quando neces- sário, antes da publicação	X			art. 38, VI e parágrafo úni- co da Lei nº 8.666/93 e art. 11 e Anexo I da Instrução Normativa nº 22/2021
2	Ata de Registro de Preços	X			art. 15,II, da Lei 8.666/93 e Art. 11, Anexo I da Instru- ção Normativa nº 22/2021.
3	Solicitação do Órgão Gerenciador da Ata	X			art. 11, Anexo I da Instru- ção Normativa nº 22/2021
4	Autorização do Órgão Gerenciador da Ata	X			art.22,§6º do Decreto nº 7892/2013 e art. 11, Ane- xo I da Instrução Normati- va nº 22/2021
5	Aceite do fornecedor	X			art.4º do Decreto nº 7892/2013 e art. 11, Ane- xo I da Instrução Normati- va nº 22/2021.
6	Publicação do extrato da Ata	X			art. 11, Anexo I da Instru- ção Normativa nº 22/2021.
7	Parecer do Controle Interno	X			art.113 da Lei nº 8.666/93 cc/ art. 11, Anexo I da Ins- trução Normativa nº



# TERMO

Este termo tem por objeto a contratação de serviços de manutenção e conservação das instalações elétricas e hidráulicas do município de Marabá, para o exercício de 2024.

A contratação será realizada por meio de licitação, nos termos da Lei nº 10.520/2002, e o vencedor será responsável por fornecer todos os materiais e mão de obra necessários para a execução dos serviços.

A Ata de Registro de Preços (ARP) nº 0001/2024, que estabelece as condições de contratação, encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Marabá.

O presente termo é assinado por representantes legais das partes envolvidas, em duas vias, sendo que uma delas ficará em poder do Município de Marabá.

**EM BRANCO**

Item	Descrição	Qtd	Unid	Valor Unit	Valor Total
1	Manutenção e conservação das instalações elétricas e hidráulicas do município de Marabá, para o exercício de 2024.				
2	Manutenção e conservação das instalações elétricas e hidráulicas do município de Marabá, para o exercício de 2024.				
3	Manutenção e conservação das instalações elétricas e hidráulicas do município de Marabá, para o exercício de 2024.				
4	Manutenção e conservação das instalações elétricas e hidráulicas do município de Marabá, para o exercício de 2024.				
5	Manutenção e conservação das instalações elétricas e hidráulicas do município de Marabá, para o exercício de 2024.				
6	Manutenção e conservação das instalações elétricas e hidráulicas do município de Marabá, para o exercício de 2024.				
7	Manutenção e conservação das instalações elétricas e hidráulicas do município de Marabá, para o exercício de 2024.				
8	Manutenção e conservação das instalações elétricas e hidráulicas do município de Marabá, para o exercício de 2024.				
9	Manutenção e conservação das instalações elétricas e hidráulicas do município de Marabá, para o exercício de 2024.				
10	Manutenção e conservação das instalações elétricas e hidráulicas do município de Marabá, para o exercício de 2024.				



					22/2021.
8	Contrato	X			art. 54 da Lei nº 8.666/93 cc/ art.11 e Anexo I da Instrução Normativa nº 22/2021.
09	Ato de designação do fiscal do contrato	X			Art.67 da Lei 8.666/93 cc/ art.11 e Anexo I da Instrução Normativa nº 22/2021.
10	Parecer do Controle Interno sobre o contrato ou elemento substitutivo	X			art.113 da Lei nº 8.666/93 cc/ art. 11, Anexo I da Instrução Normativa nº 22/2021.
11	Notificação			X	Art. 64 da Lei Complementar nº 109,/ 2016/TCMPA
12	Atendimento à Notificação			X	Art. 64 da Lei Complementar Nº 109,/ 2016/TCMPA

### ANÁLISE:

- ACHADOS DE AUDITORIA**

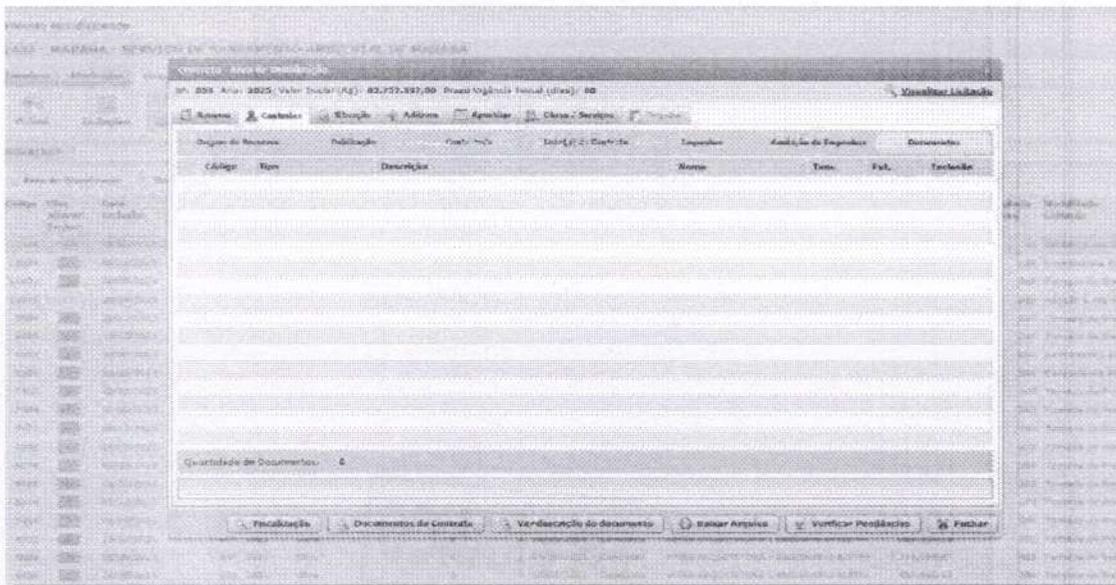
Da análise do procedimento licitatório, consta a presença dos elementos essenciais a toda ata de iluminação pública, no entanto, observou-se falha na prestação de contas do procedimento licitatório junto ao TCMPA.

Isto porque a prestação ordinária de contas de procedimentos licitatórios a esta Corte ocorre por meio da publicação de documentação obrigatória junto aos sistemas Geo-Obras e Mural de Licitações. No caso em apreço, por se tratar de procedimento licitatório referente a serviço de engenharia, a licitação foi corretamente cadastrada junto ao Sistema Geo-Obras desta Corte, conforme prescreve a Resolução 40/2017 do Tribunal, Art. 7º *caput* e §1º.

Entretanto, embora tenha sido cadastrado o certame, não foi juntado ao sistema Geo-Obras o contrato administrativo oriundo da adesão à ata de registro de preços oriunda de tal concorrência, em desatenção ao que prescreve a Resolução 40/2017/TCMPA – que prevê o prazo de 30 dias, a partir da formalização do contrato, para juntada de tal documento ao sistema Geo-Obras.

Ao analisar tal sistema, percebe-se que, embora o contrato tenha sido firmado em 16/04/2025, até o momento o instrumento contratual não foi juntado ao sistema desta Corte, conforme captura de tela abaixo:





Embora não tenha sido juntado o instrumento contratual oriundo da adesão à ata, tal falha deve ser caracterizada como **falha formal**, porquanto não afetou a devida publicidade do certame. Tal se deu porque o contrato foi devidamente publicado no Portal da Transparência Municipal, em atenção ao que prescreve a Lei 10.520 (Lei de Acesso à Informação).

Ademais, em consulta ao órgão de imprensa oficial, percebe-se que o extrato do contrato foi devidamente publicado em imprensa oficial, bem como houve as devidas publicizações em jornais de grande circulação, conforme prescreve a Lei 8.666/1992.

Tal desconformidade na alimentação do sistema, portanto, implica falha **formal na prestação de contas junto a esta Corte – impropriedade** - na medida em que desatende ao correto proceder na prestação de contas junto a esta Corte, sem macular a publicidade dos procedimentos.

- **RECOMENDAÇÃO:** Recomenda-se ao Gestor que atente aos prazos e meios adequados de prestação de contas de procedimentos licitatórios junto a esta Corte de Con-





tas, porquanto a alimentação das informações e documentações obrigatórias junto ao sistema Geo-Obras e Mural de Licitações constituem os meios ordinários de prestação de contas de procedimentos licitatórios junto a esta Corte, de modo a garantir a possibilidade do controle externo dos atos da Administração Pública, missão constitucional deste Tribunal.

**2.4. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03.2025/FMS**, visando a aquisição imediata de medicamentos para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá pelo período estimado de 6 (seis) a 8 (oito) meses:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº003/2024-ARQUIVOS - LEI 14.133/21					
LEGENDA: S – SIM N – NÃO NA – NÃO APLICÁVEL Resposta desejável: Sim em todos os quesitos					
ITEM	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	S	N	NA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1	Justificativa de que a licitação não pode ser repetida sem prejuízos para Administração, e comprovação de manutenção das condições existentes no edital que precedeu a contratação direta.			X	Art. 75, III, "a" da Lei nº 14.133/2021 e art. 11, I, d, da Instrução Normativa Nº 22/2021/TCMPA
2	Edital que originou a licitação deserta ou fracassada.			X	Art. 75, III, "a" e "b" da Lei nº 14.133/2021 e art. 11, I, d, da Instrução Normativa Nº 22/2021/TCMPA
3	Ata da licitação deserta ou fracassada.			X	Art. 75, III, "a" e "b" da Lei nº 14.133/2021 e art. 11, I, d, da Instrução Normativa Nº 22/2021/TCMPA
4	Documentos que comprovem propostas com preços manifestamente superiores aos de mercado.			X	Art. 75, III, "b" da Lei nº 14.133/2021 e art. 11, I, d, da Instrução Normativa Nº 22/2021/TCMPA
5	Termo de Garantia do Equipamento e Comprovação da aquisição junto ao fornecedor original como condição a vigência da garantia.			X	Art. 75, IV, "a" da Lei nº 14.133/2021 e art. 11, I, d, da Instrução Normativa Nº 22/2021/TCMPA
6	Autorização do Ordenador para Início do Processo Licitatório Correspondente.				Art. 75, IV, "e" da Lei nº 14.133/2021 e art. 11, I, d, da Instrução Normativa Nº 22/2021/TCMPA
7	Ato de Reconhecimento da Associação ou Cooperativa pelo Poder Público e comprovação da			X	Art. 75, IV, "j" da Lei nº 14.133/2021 e art. 11, I, d,



# T.C.M.P.A.

Tribunal de Contas Municipais  
do Estado de Pará

As informações constantes das atas, atas e documentos anexos foram os  
 estudos feitos para a realização da licitação, bem como os meios adotados para a  
 realização da licitação, bem como os meios adotados para a realização da  
 licitação, bem como os meios adotados para a realização da licitação.

Ata de abertura de envelopes de propostas de licitação, realizada em 14/03/2017, às 14h30min, no  
 Tribunal de Contas Municipais do Estado de Pará, para a contratação de serviços de  
 manutenção de equipamentos de informática.

EMPRESA		VALOR		EMPRESA		VALOR	
RAZÃO SOCIAL	CNPJ	VALOR GLOBAL	VALOR UNITÁRIO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	VALOR GLOBAL	VALOR UNITÁRIO
<b>EM BRANCO</b>							



	utilização de equipamentos compatíveis				da Instrução Normativa Nº 22/2021/TCMPA
8	Comprovação de autenticidade do objeto a ser licitado e compatibilidade entre a natureza da instituição e o objeto contratado			X	Art. 75, IV, "k" da Lei nº 14.133/2021 e art. 11, I, d, da Instrução Normativa Nº 22/2021/TCMPA
9	Decreto municipal de emergência ou calamidade pública			X	Art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021 e art. 11, I, d, da Instrução Normativa Nº 22/2021/TCMPA
10	Documentação que caracterize a situação de urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa.	X			Art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021 e art. 11, I, d, da Instrução Normativa Nº 22/2021/TCMPA
11	Contrato, aditivos (se houver) e laudo de execução para os casos de situação de emergência para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 01 ano contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade.			X	Art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021 e art. 11, I, d, da Instrução Normativa Nº 22/2021/TCMPA
12	Comprovação de medidas de apuração de responsabilidade ao agente que ocasionou a situação de emergência, quando a mesma se der em função de desídia, falta de planejamento ou má gestão dos recursos, se houver.	X			Art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021 e art. 11, I, d, da Instrução Normativa Nº 22/2021/TCMPA
13	Ato Constitutivo ou Autorização.			X	Art. 75, IX da Lei nº 14.133/2021 e art. 11, I, d, da Instrução Normativa Nº 22/2021/TCMPA
14	Comprovação entre a natureza da instituição, objeto contratado e respectiva comprovação ético - profissional da contratada.	X			Art. 75, XV da Lei nº 14.133/2021 e art. 11, I, d, da Instrução Normativa Nº 22/2021/TCMPA
15	Notificação/Atendimento a Notificação			X	

**ANÁLISE:**

• **ACHADOS DE AUDITORIA**



# TEMPRA

1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		

**EM BRANCO**

ASSINATURA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Em relação ao procedimento de compra por contratação direto referenciado, **não foram identificadas desconformidades** – irregularidades ou impropriedades – de natureza formal ou material.

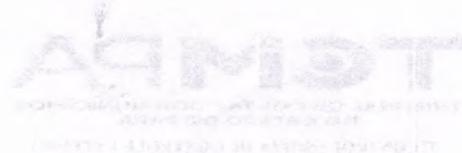
Cumprе ressaltar que o escopo da análise se limita aos padrões mínimos legalmente estabelecidos, bem como não abarca eventuais irregularidades ocorridas na execução dos contratos oriundos de tais procedimentos administrativos, conforme já mencionado na apresentação do presente relatório.

## **2.5 – REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ( 05050560.000315/2025-23)**

Trata-se de análise de regularidade de processo administrativo de nº 05050560.000315/2025-23, que teve por objetivo a requisição administrativa das instalações e serviços do Hospital Santa Terezinha Ltda., realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento o Decreto Municipal 490, posteriormente postergado pelo Decreto Municipal 491 para dar conta da emergência situacional no atendimento à gestantes e recém-nascidos no Município de Marabá.

Quanto à adequação do ato de requisição, este foi devidamente formalizado, com base em situação emergencial caracterizada. Os documentos constantes dos autos, em especial os registros de atividades e os laudos técnicos, demonstram que houve um aumento excepcional da demanda por leitos obstétricos no Hospital Materno Infantil do município, com risco à saúde e à vida de gestantes e recém-nascidos. A fundamentação jurídica adotada pelo ente público, com base no art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal e no art. 15, inciso XIII, da Lei nº 8.080/1990 (Lei do SUS), se mostra adequada ao caso em apreço.

Os atos normativos, bem como os relatórios constantes, foram expedidos por autoridades e servidores devidamente investidos de suas funções e publicados em imprensa oficial. O objeto, ademais, foi devidamente individualizado, tratando-se de 20 leitos obstétricos e a estrutura hospitalar capaz de atendê-los. Ademais, há registro de comu-



Foi recebido em 12/05/2011 o pedido de providências de caráter administrativo para a emissão de uma certidão de nascimento em nome de [nome], filho de [nome] e [nome], nascido em [data] em [local].

Constatou-se que o registro em questão encontra-se em nome de [nome] e [nome], nascidos em [data] em [local].

Diante do exposto, providenciou-se a emissão da certidão de nascimento em nome de [nome] e [nome], nascidos em [data] em [local].

PROCURADOR MUNICIPAL DE MARABÁ

**EM BRANCO**

Em 12/05/2011, foi recebido o pedido de providências de caráter administrativo para a emissão de uma certidão de nascimento em nome de [nome], filho de [nome] e [nome], nascido em [data] em [local].

Constatou-se que o registro em questão encontra-se em nome de [nome] e [nome], nascidos em [data] em [local].

Diante do exposto, providenciou-se a emissão da certidão de nascimento em nome de [nome] e [nome], nascidos em [data] em [local].



nicação formal ao estabelecimento, bem como relatório de vistoria inicial para apuração das condições preexistentes no local.

Por outro lado, não se verifica, até o momento, documentação referente à vistoria pós-utilização, tampouco relatório conclusivo sobre a avaliação de eventuais danos materiais causados ao patrimônio do particular. Também não se localizou, até aqui, o processo de apuração final dos custos e a efetiva liquidação da indenização devida ao hospital requisitado.

Por fim, conclui-se que o procedimento, até esta fase, apresenta adequação formal e material quanto aos pressupostos de legalidade, competência, motivação e razoabilidade. Contudo, **recomenda-se que a Administração Municipal adote as providências necessárias para concluir o processo de apuração de danos e de cálculo da indenização**, assegurando a observância ao direito constitucional do particular à justa e prévia indenização, em caso de prejuízos materiais.

#### 4. CONCLUSÃO:

Após as análises acima, seguem as seguintes constatações:

##### 1. PREGÃO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90022/2024

**Impropriedade:** Ausência da suficiente análise de risco da contratação, porquanto tal análise não foi colacionada junto ao ETP, de modo que o Estudo Técnico Preliminar menciona pontos de risco não contidos no próprio documento, em prejuízo da obrigação contida no Art. 18, X da Lei 14.133/2021,

**Recomendação:** Recomenda-se ao gestor que nos próximos procedimentos a serem realizados, realize uma adequada análise de riscos contantes do ETP, conforme preconiza o Art. 18, X da Lei 14.133/2021.

##### 2. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 90002.2025

**Impropriedade:** Falha formal na prestação de contas junto a esta Corte, por ausência de juntada de documentação obrigatória – contrato administrativo – em desatenção aos prazos de juntada de documentação obrigatória no Geo-Obras, conforme prescreve



TEMPRA

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

**EM BRANCO**

Faint text, possibly a date or reference number.

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

o Anexo I da Resolução Administrativa 40/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

**3. REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ( 05050560.000315/2025-23))**

Quanto à requisição administrativa submetida ao juízo de legalidade desta Corte, deve-se ressaltar que não se identificou, por meio da documentação encaminhada, falhas no procedimento. Entretanto, não se identificou processo de apuração de custos a fim de indenizar eventuais prejuízos sofridos pelo particular.

Recomenda-se que o Município adote as providências necessárias à apuração de danos causados e o consequente pagamento de indenização à pessoa jurídica cujo patrimônio foi afetado pela intervenção.

É o relatório.

Belém, 30 de junho de 2025.

**Danilo Jordy de Almeida Figueiredo**  
Auditor de Controle Externo  
7ª Controladoria/TCMPA

**Tacianna Sauma Gontijo Saraiva**  
Controladora de Controle Externo  
7ª Controladoria/TCMPA



TEMPA

Administrativa 40017 do Tribunal de Contas dos Municípios

REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º)

(2018-0001152012-12)

Trata-se de requisição administrativa solicitada no âmbito do processo administrativo nº 40017 do Tribunal de Contas dos Municípios, para a realização de uma viagem de trabalho ao município de Marabá, com o objetivo de acompanhar a execução das obras de infraestrutura urbana, especificamente a pavimentação de ruas e a construção de calçadas, no bairro de São José. A viagem será realizada no dia 15 de maio de 2018, com partida às 08h00min e retorno às 18h00min, com hospedagem em Marabá. O valor estimado para a realização da viagem é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a serem pagos a partir do orçamento de 2018.

**EM BRANCO**

Tribunal de Contas dos Municípios  
Rua do Comércio, 100 - Centro - Marabá - PA

Presidente do Conselho Superior  
Tribunal de Contas dos Municípios  
Câmara Municipal de Marabá

**MANIFESTAÇÃO Nº** : 124/2025/7ª CONTROLADORIA/TCM- PA

**PROCESSO** : 1.042001.2025.2.0027

**MUNICÍPIO** : MARABÁ

**ÓRGÃO** : PREFEITURA

**EXERCÍCIO** : 2025

**ASSUNTO** : ANÁLISE COMPLEMENTAR – SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES – PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS - MARABÁ

### 1. APRESENTAÇÃO:

Trata-se de análise complementar à realizada por este Setor Técnico por meio da Manifestação Jurídica 120/7ª Controladoria/TCMPA, por meio da qual se realizou análise a respeito da legalidade de determinados procedimentos administrativos (licitatórios ou não) realizados pelo Município de Marabá durante o presente exercício. Tal análise (120/2025) originou-se a partir de solicitação de informações endereçada pelo Prefeito Municipal de Marabá a esta Corte, na figura do Conselheiro Relator, José Carlos Araújo, e encaminhada a este Setor Técnico para instrução/resposta.

Após a emissão da manifestação técnica, o Prefeito Municipal encaminhou nova solicitação de informações, por meio da qual solicitou a manifestação desta Corte a respeito de pontos mais específicos em alguns procedimentos licitatórios e administrativos, tendo em vista a necessidade de aprimoramento de seus procedimentos internos, conforme consta dos autos.

Autuado, o pedido de informações foi encaminhado a este Setor Técnico, que, de ordem, se manifesta a respeito dos pontos requeridos, a fim de fundamentar o pedido de informações e subsidiar tecnicamente a resposta a ser encaminhada pelo Conselheiro Relator ao solicitante, tendo por fundamento as atribuições deste Setor Técnico, consubstanciadas na Resolução Administrativa 15/2023 (Resolução de Serviços Auxiliares), Art. 95 e seguintes desta Corte de Contas.





Por fim, a presente manifestação, embora tenha por objeto a análise de conformidade de pontos apontados por jurisdicionado, não se confunde com o procedimento de consulta, previsto no Regimento Interno desta Corte (Art. 231), pois não fora autuada como tal, e por se tratar de análise sobre caso concreto, a descaracterizar o procedimento de consulta. Deste modo, por não se tratar de autos relacionados ao procedimento de consulta, o parecer emitido por esta Área Técnica para subsidiar pedido de informação endereçado ao Relator não possui qualquer vinculatividade ou definitividade, de modo que tais pontos podem ser posteriormente avaliados quando do julgamento das contas, pela insurgência de novos fatos ou evidências, bem como por provocação de terceiros.

## 2. RELATÓRIO

Feita a apresentação, passa-se a análise detida dos pontos suscitados pelo jurisdicionado a respeito dos quais solicita informações desta Corte.

### 1) Processo De Requisição Administrativa - Processo 05050560.000315/2025-23

No que concerne ao processo de Requisição Administrativa nº 05050560.000315/2025-23, requer-se a análise complementar àquela feita por meio da Manifestação Jurídica 120/2025, para que se esclareça sobre dois pontos específicos: (i) se há necessidade de decretação de estado de calamidade ou emergência para que se possa proceder a requisições administrativas; (ii) se a falta de certidões tributárias ou trabalhistas constitui empecilho ao pagamento de indenizações oriundas de danos ao particular em razão da utilização de seu patrimônio por ocasião da requisição administrativa feita por parte do Município. Passa-se a analisar:

Quanto ao primeiro ponto, deve-se analisar o caso concreto à luz da legislação, da doutrina e do objetivo do instituto da requisição administrativa.

Num primeiro prisma, deve-se observar os dispositivos legais que disciplinam o instituto da requisição administrativa dentro do ordenamento jurídico brasileiro, e fundamentam juridicamente a adoção de tal medida no caso concreto.

No caso concreto, a requisição instituída pelos decretos 490 e 491 toma por fundamento o Artigo 5º, XXV da Constituição Federal, bem como o Art. 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080/1990. Há de se ressaltar que ambos os textos, constitucional e infraconstitucional, deixam de estabelecer como requisito à requisição a decretação de estado de calamidade ou de emergência.





Nesse sentido, há de ressaltar que a situação emergencial – iminente perigo público (Art. 5º da CF) ou necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias (Art. 15, XIII da Lei 8.080/1990) -- que fundamenta tal ato é uma situação de fato devidamente comprovada por meio de documentação idônea que a fundamente e comprove.

Desse modo, tem-se que o fundamento é uma questão emergencial de fato, concreta e objetiva, independentemente da decretação de situação de calamidade ou emergência, por não constituir requisito legalmente estabelecido para o ato de requisição administrativa.

Quanto à possibilidade de pagamento de valores a título de indenização a particulares que não dispõem de certidões negativas trabalhistas ou tributárias, cujos bens foram requisitados pela Administração para a contenção dos danos oriundos do iminente perigo e necessidades urgentes, passa-se à análise.

A dúvida suscitada parece decorrer de uma confusão entre o dever de pagamento oriundo de contrato administrativo e o dever de pagamento de indenização por danos causados a particulares pela utilização de seus bens nos casos de requisição administrativa.

A indenização decorrente da requisição administrativa não se confunde com contra-prestação típica de contratos administrativos. Trata-se de obrigação imposta ao Estado por força de um ato unilateral da Administração, cuja validade decorre do exercício legítimo do poder de polícia administrativa em situações excepcionais.

Nesse contexto, a exigência de apresentação de certidões negativas de débitos fiscais, previdenciários e trabalhistas – normalmente exigíveis em contratações públicas voluntárias não se aplica automaticamente às hipóteses de requisição administrativa.

Dessa forma, por se tratarem de relações jurídicas de natureza jurídica distinta, isto é, uma decorre de contrato administrativo, e outra decorre de ato unilateral de intervenção não supressiva na propriedade privada, tem-se que os requisitos para o pagamento nas duas relações não se podem confundir.

Portanto, a ausência de certidões negativas não constitui óbice jurídico para a efetivação do pagamento indenizatório, desde que este decorra de regular apuração e instrução no processo.

## **2) Processo de Adesão à Ata de Registro de Preços - Processo nº: 90002.2025**

No tocante ao processo de adesão à ata de registro de preços de nº 90002.2025, são formulados dois pontos a serem informados por esta Corte: ((i) se há irregularidade no BDI



Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

**EM BRANCO**

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text at the bottom of the page, possibly bleed-through.



(Benefícios e Despesas Indiretas) desta contratação e indícios de superfaturamento, considerando os valores praticados e a composição de custos apresentada; ((ii) se há algum indício de irregularidade na cotação de preço utilizada no processo de adesão à ata.

Quanto ao questionamento sobre possíveis irregularidades no BDI, informa-se que ele foi instituído ao valor de 24%, segundo planilha de composição apresentada nos autos da concorrência que gerou a ata da entidade gestora – o município de Natal.

Da análise da planilha de composição, bem como seu valor final, não se vislumbrou qualquer erro manifesto ou desconformidade com os parâmetros legais e usualmente utilizados para estipulação de Benefícios e Despesas Indiretas, bem como ausentes indícios de superfaturamento na formação de preços e custos.

Assim, pode-se dizer que não foram verificados, até o momento, elementos capazes de apontar irrazoabilidade e/ou duplicidade de itens, bem como margens de lucro que sejam incompatíveis com a realidade do setor e serviço prestados.

No concernente à cotação de preço utilizada para justificar a adesão à ata, passa-se às considerações. Diante da ausência de correspondência específica de serviços disponíveis para contratação via atas disponíveis no mercado, como requer a Resolução Administrativa nº 05/2024/TCMPA.

Ademais, a Administração buscou fundamentar a vantajosidade ao cotar preços de serviços e produtos semelhantes por meio de cotação direta perante fornecedores locais, na quantidade de três, de modo a gerar quadro comparativo de preços entre os oferecidos e os praticados por meio da adesão -- o que se encontra dentro dos parâmetros de legalidade e normalidade.

Assim, preliminarmente, não foram identificados elementos capazes de indicar comprometimento na lisura da pesquisa de mercado realizada, bem como não foram verificados indícios de que os preços colhidos tenham sido feitos de forma fraudulenta ou manipulada, conforme já apontado pela Manifestação 120/2024/7ªControladoria/TCMPA.

Por fim, deve-se ressaltar que esta é uma conclusão parcial e preliminar, o que não impede a análise dos mesmos pontos em ocasião distinta, quando provocada esta Corte por meio de pedido de terceiros, denúncias, representações ou outras formas processuais cabíveis dentro do processo de controle externo.

### 3. CONCLUSÃO:



**TEMPA**  
MUNICÍPIO DE MIRABA - PIAUÍ  
RUA SENECA GALVÃO, 100 - JARDIM SÃO CARLOS - MIRABA - PIAUÍ  
CEP: 64.200-000

**EM BRANCO**

2. CONCLUSÃO:



Após as análises acima, seguem as seguintes conclusões/informações, de caráter não vinculativo, por não se tratar de consulta em tese, conforme asseverado na apresentação da presente manifestação. Ademais, tais posicionamentos não possuem grau de definitividade, de modo que podem ser alterados após manifestação de terceiros, reanálise da área Técnica, bem como por surgimento de novos elementos de convencimento.

I - PROCESSO DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO 05050560.000315/2025-23

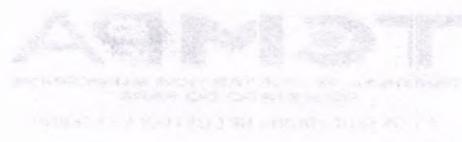
(i) se há necessidade de decretação de estado de calamidade ou emergência para que se possa proceder a requisições administrativas:

Entende-se pela desnecessidade da decretação de estado de calamidade ou emergência, por não ser requisito estabelecido legalmente, seja pela disposição constitucional Art. 5º XXV da Constituição Federal, bem como por disposição legal, o Art. 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080/1990. Assim, o que se requer é a caracterização objetiva e delimitada do eminente risco que deve ser minorado pela requisição administrativa pretendida pela Administração.

(ii) Se a falta de certidões tributárias ou trabalhistas constitui empecilho ao pagamento de indenizações oriundas de danos ao particular em razão da utilização de seu patrimônio por ocasião da requisição administrativa feita por parte do Município.

Entende-se que a exigência de apresentação de certidões negativas de débitos fiscais, previdenciários e trabalhistas – normalmente exigíveis em contratações públicas voluntárias não se aplica automaticamente às hipóteses de requisição administrativa. Portanto, a ausência de certidões negativas não constitui óbice jurídico para a efetivação do pagamento indenizatório, desde que este decorra de regular apuração e instrução no processo.

II - PROCESSO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Processo nº: 90002.2025



Ata de sessão de 15 de março de 2011, realizada no auditório da Câmara Municipal de Marabá, às 19h30min, sob a presidência do Sr. Vereador ...

### II - PROJETO DE LEI Nº 001/2011 - LEI DE ORÇAMENTO ANUAL DE 2012

O Sr. Vereador ... apresentou o Projeto de Lei nº 001/2011, que dispõe sobre o Orçamento Anual de 2012, em conformância com a Lei nº 10.097/2001.

O Sr. Vereador ... explicou que o Projeto de Lei nº 001/2011 foi elaborado com base no Plano Plurianual de 2012-2014, aprovado pelo Conselho Municipal de Planejamento e Orçamento.

**EM BRANCO**

O Sr. Vereador ... afirmou que o Projeto de Lei nº 001/2011 está em conformância com a legislação vigente e que não há necessidade de emenda.

O Sr. Vereador ... concluiu sua exposição e agradeceu a atenção dos membros do Conselho Municipal de Planejamento e Orçamento.

Encerrada a sessão às 20h30min, com a assinatura dos presentes.

i) Se há irregularidade no BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) desta contratação e indícios de superfaturamento, considerando os valores praticados e a composição de custos apresentada.

Da análise da planilha de composição, bem como seu valor final, não se vislumbrou qualquer erro manifesto ou desconformidade com os parâmetros legais e usualmente utilizados para estipulação de Benefícios e Despesas Indiretas, bem como ausentes indícios de superfaturamento na formação de preços e custos.

ii) Se há algum indício de irregularidade na cotação de preço utilizada no processo de adesão à ata.

Não foram identificados elementos capazes de indicar comprometimento na lisura da pesquisa de mercado realizada, bem como não foram verificados indícios de que os preços colhidos tenham sido feitos de forma fraudulenta ou manipulada, conforme já apontado pela Manifestação 120/2024/7ªControladoria/TCMPA

É o relatório.

Belém, 07 de julho de 2025.

**Danilo Jordy de Almeida Figueiredo**  
Auditor de Controle Externo  
7ª Controladoria/TCMPA

**Tacianna Sauma Gontijo Saraiva**  
Controladora de Controle Externo  
7ª Controladoria/TCMPA



TEMPRA

EM BRANCO

Comissão de Controle Externo  
Tribuna de Contas  
Estado de Mato Grosso do Sul